

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.870, de 06 de dezembro de 1999.

"Autoriza o Poder Executivo a instituir incentivo de natureza material ou financeira para implantação de Indústria de Suco de Laranja, denominada de Laranjinha do Verão - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.493, de 07-06-94, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefício material ou financeiro até o valor de R\$ 5.890,00 (cinco mil e oitocentos e noventa reais), como incentivo para a implantação de Indústria de Suco de Laranja, denominada de Laranjinha do Verão - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., a instalar-se na localidade de Carapuça, no município de Taquari-RS.

Art. 2º - A firma beneficiária do incentivo mencionado no Art. 1º, conforme o estabelecido na Lei nº 1.493, de 07-06-94, terá 03 (três) meses, para instalar-se no município de Taquari-RS, e deverá oferecer 15 (quinze) empregos diretos, e aproveitar a produção de cítrus do Município.

Art. 3º - O valor do auxílio concedido pelo Município de Taquari, será convertido em litros de suco de laranja. A indústria beneficiada, restituirá em produção e entregará para a Secretaria Municipal da Educação e Cultura que distribuirá o suco nas creches e escolas do município, favorecendo assim os estudantes, em até 24 (vinte e quatro) meses do início das atividades.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de dezembro de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. da Administração e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a instituir incentivo de natureza material ou financeira para implantação de Indústria de Suco de Laranja, denominada de Laranjinha do Verão - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.493, de 07-06-94, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefício material ou financeiro até o valor de R\$ 5.890,00 (cinco mil e oitocentos e noventa reais), como incentivo para a implantação de Indústria de Suco de Laranja, denominada de Laranjinha do Verão - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., a instalar-se na localidade de Carapuça, no município de Taquari-RS.

Art. 2º - A firma beneficiária do incentivo mencionado no Art. 1º, conforme o estabelecido na Lei nº 1.493, de 07-06-94, terá 03 (três) meses, para instalar-se no município de Taquari-RS, e deverá oferecer 15 (quinze) empregos diretos, e aproveitar a produção de cítrus do Município.

Art. 3º - O valor do auxílio concedido pelo Município de Taquari, será convertido em litros de suco de laranja. A indústria beneficiada, restituirá em produção e entregará para a Secretaria Municipal da Educação e Cultura que distribuirá o suco nas creches e escolas do município, favorecendo assim os estudantes, em até 24 (vinte e quatro) meses do início das atividades.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho

Sec. Mun. da Administração e Recursos Humanos

Namir Luiz Jantsch

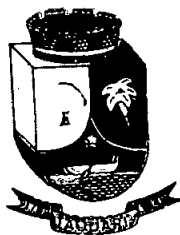
Prefeito Municipal

CONFERE COM A ORIGINAL

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 072/99

Taquari, 29 de outubro de 1999.

Senhor Presidente:

Conforme é do conhecimento de V. Exa. e dos Nobres Vereadores, a nossa gestão tem desde os primeiros dias de mandato, buscado equacionar os problemas do endividamento, investido na geração, com mais dedicação do que com recursos de empregos e na busca de investimentos com o aproveitamento da matriz produtiva local da produção agrícola.

Todos os investimentos obtidos até aqui, desde a pequena agroindústria, como: Atelier, Indústrias, Calçados, Malharia, Indústria Química ou de aproveitamento das florestas do município, já fazem parte das conquistas que esse Poder Legislativo construiu junto com a nossa Administração, e a Comunidade poderá auferir em breve os resultados do aumento de empregos diretos e indiretos e a melhoria da arrecadação de tributos e a conseqüente possibilidade de oferecer melhores serviços públicos.

Visando aumentar o número de empregos à população taquariense, vimos pelo presente, encaminhar a apreciação de Vv. Exas., o anexo Projeto de Lei que institui incentivos para a implantação de indústria de suco de laranja, denominada de "Laranjinha do Verão".

Na oportunidade, solicitamos que o presente seja votado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Paulo David Mulinari
Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Taquari, 25 de outubro de 1999.

Senhor Prefeito:

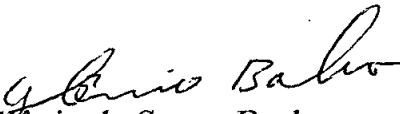
Laranjinha do Verão – Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., vem através do presente, requerer a V. Exa., apoio financeiro para implantação de indústria de suco de laranja. A mesma será localizada na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Km 02, localidade de Carapuça, nesta cidade de Taquari-RS.

O apoio financeiro ora requerido, será destinado para construção de 01 (uma) sala para extração do suco, mão-de-obra e 01 (uma) câmara fria, totalizando o valor de R\$ 5.890,00 (cinco mil, oitocentos e noventa reais).

Outrossim, informamos que tais instalações, serão utilizadas também para a pasteurização, empacotamento e distribuição de leite, com possibilidades de expansão, com compra de produção dos agricultores do município de Taquari.

Inicialmente, estão previstos 15 (quinze) empregos diretos e mais tantos outros indiretos.

Certos da acolhida de V. Exa. ao presente,


Glênio de Souza Borba
CPF nº 209.437.090-91

LARANJINHA DO VERÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

RODOVIA ALEIXO ROCHA - Km 02

BAIRRO - CARAPUÇA

TAQUARI - RS

FONE: 766 - 1472

LARANJINHA DO VERÃO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

1 RESUMO DO PROJETO

1.1 A Empresa

A empresa “ **LARANJINHA DO VERÃO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**”.

1.2 Objetivos do Projeto

Terá por objetivos atender a demanda de mercado do Estado do Rio Grande do Sul e demonstrar todos os requisitos básicos e necessários para implantação de uma indústria de Sucos de laranja, desde sua criação e desenvolvimento até a formação dos custos e venda do produto final, procurando oferecer ao cliente um produto de qualidade com preço compatível com o mercado.

1.3 Investimentos Programados

A empresa “ **LARANJINHA DO VERÃO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**” investirá um total de R\$ 28.170,00, 15% será obtido através de financiamento bancário, e 85% será integralizado pela empresa.

2 EMPRESA PROPONENTE

2.1 Caracterização

2.1.1 Razão Social

“ **LARANJINHA DO VERÃO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**”.

Inscrição:

Inscrição Estadual:

2.1.2 Localização, Sede e Foro

A localização será no município de Taquari no Centro.

Fórum: Comarca de Taquari.

LARANJINHA DO VERÃO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

2.1.3 Objetivo Social

“ **LARANJINHA DO VERÃO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**” tem por objetivo social gerar empregos diretos e indiretos e impostos que irão contribuir para o desenvolvimento da região, diversificando as atividades industriais e, possibilitando nova opção de mercado gerando novas fontes de renda para o meio social.

2.1.4 Constituição

1- Data da Constituição:

01 de Setembro de 1999.

2- Representação Legal:

Cairo Conceição dos Santos ⇒ CPF 53116011087

Glenio de Souza Borba ⇒ CPF 20943709091

3- Prazo de duração:

Indeterminado.

2.1.5 Registro na Junta Comercial

Número:

Data do Registro:

2.2 Administração

2.2.1 Direção

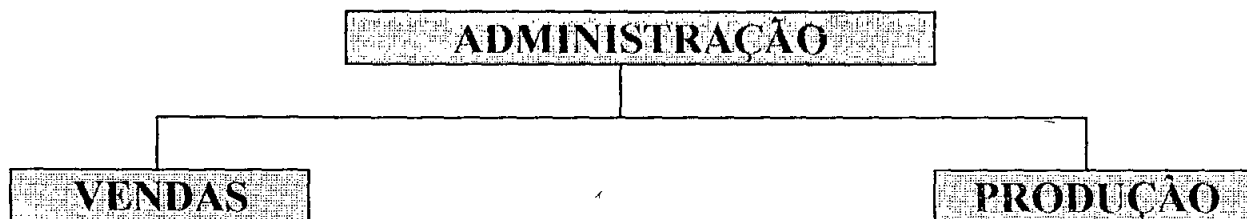
A direção da empresa ficará a cargo dos sócios

2.2.2. Assessoramento Contábil Administrativo

Quando houver necessidade será contratado uma assessoria contábil.

2.2.3 Estrutura Organizacional

“ **LARANJINHA DO VERÃO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**”

Organograma:**2.3 Produção e Custos****2.3.1 Produtos Fabricados**

“ LARANJINHA DO VERÃO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.”, fabricará sucos de litro e de 500 ml.

2.3.1.1 Características do Produto e Embalagem

- * O produto será evasado em 1 litro
- * O litro será de plásticos
- * A embalagem será transparente

2.3.1.2 Marca

A marca do produto será LARANJINHA DO VERÃO.

2.3.2 Processo Produtivo

A produção se desenvolverá conforme a ordem de vendas, mesmo assim a empresa terá um pequeno estoque na proporção de 10 % da média de vendas mensal. A matéria-prima será fornecida pelos produtores da região.

2.3.2.1 Etapas do Processo Produtivo:

1ª ETAPA ⇒ O produto chegará a agroindústria pela parceria feita entre Empresa e produtores;

2ª ETAPA ⇒ O recebimento da mercadoria será diária, de acordo com a demanda;

3ª ETAPA ⇒ A laranja será limpa e extraída na máquina;

4ª ETAPA ⇒ Depois é envasada;

5ª ETAPA ⇒ Começa o processo de pasteurização;

6ª ETAPA ⇒ Levada para refrigeração;

7ª ETAPA ⇒ Será a comercialização;

LARANJINHA DO VERÃO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

3.1.1 Área Básica de Atuação

Inicialmente a empresa atuará em todo o Vale do Taquari e Rio Pardo projetando metas futuras para todo Estado com principal atenção para o Vale do Taquari.

3.1.2 Preço do Produto

A apuração do preço de venda foi realizado pelo cálculo de Mark-up através da apuração de todos os custos e adicionando-se a margem do lucro.

O preço unitário do produto será de R\$ 0,75 cada frasco de 500 ml . A projeção para os próximos anos será baseada na forma de que o preço do produto seja reajustado conforme a tendência da economia do país, acompanhando a concorrência.

3.1.3 Vantagens Competitivas da Empresa

As condições que a empresa concederá para seus clientes serão:

Pagamento a prazo de 28 dias.

Facilidade na reposição por esta bem situada no Vale.

3.2 Comercialização

A comercialização do suco dar-se-á por :

Visitas: Através de vendedores autônomos e o responsável pelas vendas e vendedores ambulantes.

3.2.1 Máquinas e Equipamentos

O processo produtivo é composto das seguintes máquinas e equipamentos:

1 Extratora

1 Pasteurizador

1 Dosador Selador

1 Mesa Produção

1 Freezzer

1 Câmara Fria

1 Mesa Embalagem

LARANJINHA DO VERÃO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

2.3.2.2 Opções Alternativas de Negócios

Há projeto para com as mesmas máquinas concentrar o suco, para poder exportar.

2.3.3 Vias de Distribuição

O fornecimento se dará através da própria empresa com camionata adequada bem como por vendedores de frios autônomos nas regiões do Vale do Taquari e Rio Pardo.

2.3.4 Política de Venda

A empresa dará um prazo de 28 dias sem acréscimo para o pagamento. A empresa negociará em casos de prazos maiores e volume de pedidos.

2.3.5 Disponibilidade de Insumos

As principais matérias-primas da empresa serão:

Laranjas ⇨ Produtores

Embalagens ⇨ (potes plásticos, sacos plásticos), Soprosinos - São Leopoldo

Atualmente os fornecedores de matérias-primas são:

Água ⇨ CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento.

Energia Elétrica ⇨ AES -

2.3.6 Mão-de-Obra

* ADMINISTRAÇÃO: 02

* VENDAS: 10

* PRODUÇÃO: 03

* VENDAS INDIRETAS: 02

3 MERCADO

3.1 Produto a Fabricar

Sucos de laranja.

LARANJINHA DO VERÃO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

3.3 Insumos para Produção Mensal

MATERIAL PRIMÁRIO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	FORNECEDORES
LARANJA	37.500	Kg	R\$ 0,12	R\$ 4500,00	PRODUTORES
EMBALAGENS	30.000	Uni	R\$ 0,15	R\$ 4500,00	SOPROSINOS
ENERGIA ELÉTRICA	620	KWHZ	R\$ 2,30	R\$ 17,25	AES
ÁGUA	1	TAXA	R\$ 15,00	R\$ 15,00	CORSAN
TELEFONE		TAXA	R\$ 50,00	R\$ 50,00	CRT
DIVERSOS				R\$ 180,00	DIVERSOS

4 INVESTIMENTOS PROGRAMADOS

4.1. Máquinas e Equipamentos

4.1.1 Orçamento de Máquinas e Equipamentos Discriminados

ITEM	MÁQUINAS	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	FORNECEDORES
01	EXTRATOR	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	TAMBRÁS
02	DOSADOR SELADOR	1	R\$ 1.530,00	R\$ 1.530,00	TAMBRÁS
03	PASTEURIZADOR	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	TAMBRÁS
04	CARRINHO DE SUCO	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00	TAMBRÁS
05	FREEZER	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00	LOTHAR JOHANN
06	CÂMARA FRIA	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	LOTHAR JOHANN
07	MESA INÓX	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00	LOTHAR JOHANN

O pagamento será a vista.

4.2 Investimentos Financeiros

4.2.1 Capital de Giro

DESCRIÇÃO	VALOR
CAIXA/BANCO	R\$ 5.000,00

LARANJINHA DO VERÃO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

4.2.2 Investimento Local

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	FORNECEDRO
01	SANEAMENTO/ÁGUA	R\$ 680,00	LOJA LOCAL
02	REDE LUZ TRIFASICA	R\$ 730,00	LOJA LOCAL
03	OBRA PARA EXTRAÇÃO	R\$ 3.830,00	LOJA LOCAL
04	MÃO-DE-OBRA	R\$ 650,00	CONSTRUTOR LOCAL

5 RENTABILIDADES

5.1 Receitas

5.1.1 Receitas Operacionais

DISCRIMINAÇÃO		PRODUÇÃO ANUAL		UNIDADE: kg	
PRODUTO: SUCOS			PREÇO UNITARIO: R\$ 0,75		
QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR
30.000	R\$ 22500,00	24900	R\$ 18.675,00	21912	R\$ 16.434,00

Notas: Regime de Operação

Horas por dia: 8 horas e 45 minutos

Dias por ano: 240 dias

Preço da época da elaboração do projeto (mês/ano): Setembro 1999.

Origem do preço unitário: Mark-up

LARANJINHA DO VERÃO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CUSTOS DIRETOS		CUSTOS INDIRETOS		CUSTOS PROPORCION.	
MAT-PRIMA DIRETA	PREÇO UNITÁRIO	DESPESA MENSAL	PREÇO MENSAL		% MENSAL
LARANJA	RS 0,12	ÁGUA	RS 15,00	SIMPLES	4,5
EMBALAGENS	RS 0,15	LUZ	RS 17,25		
		TELEFONE	RS 50,00		
		TOTAL	RS		
		UN. MENSAL	/ 30.000	LUCRO	60
TOTAL	RS 0,27	TOTAL	RS 0,474132	TOTAL	64,5

$$\text{MARK-UP } \frac{100 - 64,5}{100} = 0,355$$

$$\text{CUSTO DIRETO} = 0,27$$

$$\text{CUSTO INDIRETO} = 0,0027416$$

$$\text{TOTAL DOS CUSTOS} = 0,2727416$$

$$\text{PREÇO DE VENDA} = 0,75$$

RODOVIA ALEIXO ROCHA - Km 02

BAIRRO - CARAPUÇA

TAQUARI - RS

FONE: 766 - 1472

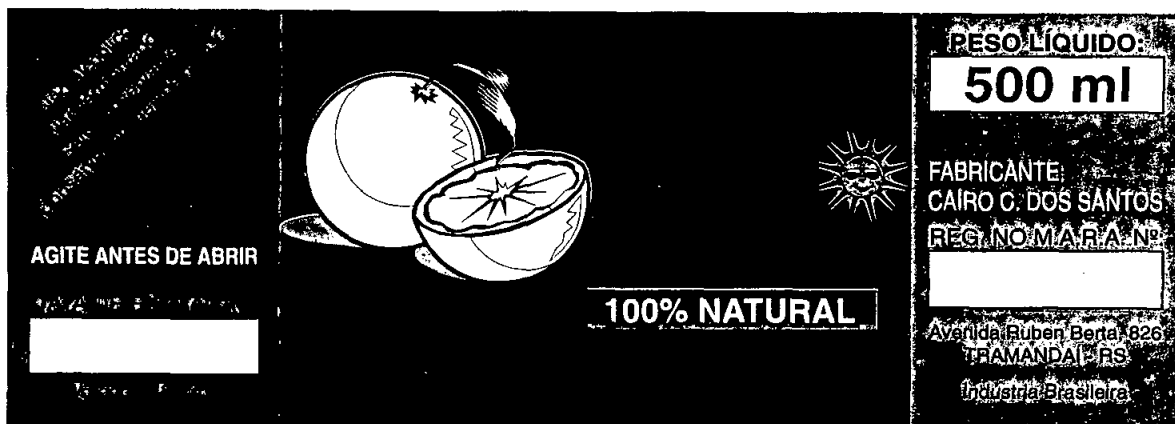
RESUMO DE INVESTIMENTO

CUSTO DE MÁQUINAS: R\$ 17.180,00

CAPITAL DE GIRO: R\$ 5.000,00

***MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA: R\$ 5.990,00

TOTAL GERAL.....R\$ 28.170,00

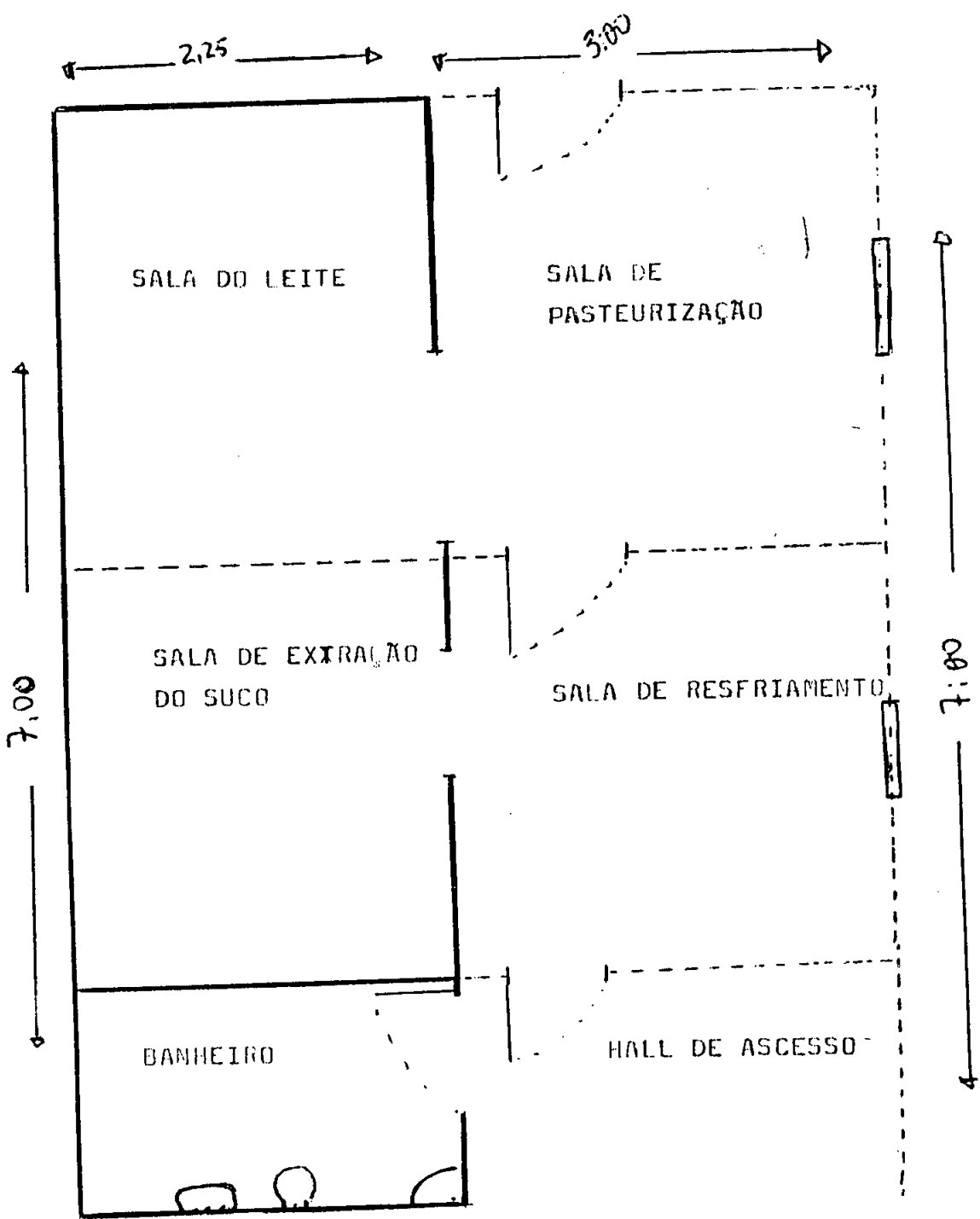


LARANJEIRA DO VERÃO IND. COM. ALIMENTOS LTDA

PROJETO DE ESPANÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE SUCO

————— ÁREA CONTRUÍDA

----- ÁREA A CONSTRUIR



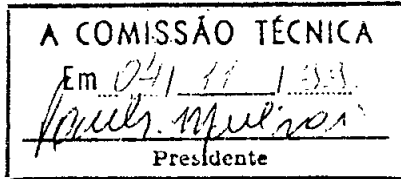
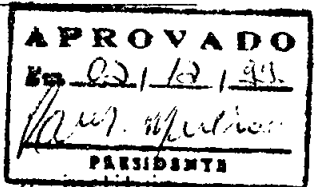
Lei nº 1870, de 06/12/99



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 2.457/99



"Autoriza o Poder Executivo a instituir incentivo de natureza material ou financeira para implantação de Indústria de Suco de Laranja, denominada de Laranjinha do Verão - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.493, de 07-06-94, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefício material ou financeiro até o valor de R\$ 5.890,00 (cinco mil e oitocentos e noventa reais), como incentivo para a implantação de Indústria de Suco de Laranja, denominada de Laranjinha do Verão - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., a instalar-se na localidade de Carapuça, no município de Taquari-RS.

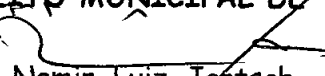
Art. 2º - A firma beneficiária do incentivo mencionado no Art. 1º, conforme o estabelecido na Lei nº 1.493, de 07-06-94, terá 03 (três) meses, para instalar-se no município de Taquari-RS, e deverá oferecer 15 (quinze) empregos diretos, e aproveitar a produção de cítrus do Município.

Art. 3º - O valor do auxílio concedido pelo Município de Taquari, será convertido em litros de suco de laranja. A indústria beneficiada, restituirá em produção e entregará para a Secretaria Municipal da Educação e Cultura que distribuirá o suco nas creches e escolas do município, favorecendo assim os estudantes, em até 24 (vinte e quatro) meses do início das atividades.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. da Administração e Recursos Humanos

SANCIONE-SE
06/12/99

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Taquari, 25 de outubro de 1999.

Senhor Prefeito:


Laranjinha do Verão – Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., vem através do presente, requerer a V. Exa., apoio financeiro para implantação de indústria de suco de laranja. A mesma será localizada na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Km 02, localidade de Carapuça, nesta cidade de Taquari-RS.

O apoio financeiro ora requerido, será destinado para construção de 01 (uma) sala para extração do suco, mão-de-obra e 01 (uma) câmara fria, totalizando o valor de R\$ 5.890,00 (cinco mil, oitocentos e noventa reais).

Outrossim, informamos que tais instalações, serão utilizadas também para a pasteurização, empacotamento e distribuição de leite, com possibilidades de expansão, com compra de produção dos agricultores do município de Taquari.

Inicialmente, estão previstos 15 (quinze) empregos diretos e mais tantos outros indiretos.

Certos da acolhida de V. Exa. ao presente,


Glênio de Souza Borba
CPF nº 209.437.090-91

LARANJINHA DO VERÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

RODOVIA ALEIXO ROCHA - Km 02

BAIRRO - CARAPUÇA

TAQUARI - RS

FONE: 766 - 1472

LARANJINHA DO VERÃO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

1 RESUMO DO PROJETO

1.1 A Empresa

A empresa “ **LARANJINHA DO VERÃO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**”.

1.2 Objetivos do Projeto

Terá por objetivos atender a demanda de mercado do Estado do Rio Grande do Sul e demonstrar todos os requisitos básicos e necessários para implantação de uma indústria de Sucos de laranja, desde sua criação e desenvolvimento até a formação dos custos e venda do produto final, procurando oferecer ao cliente um produto de qualidade com preço compatível com o mercado.

1.3 Investimentos Programados

A empresa “ **LARANJINHA DO VERÃO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**” investirá um total de R\$ 28.170,00, 15% será obtido através de financiamento bancário, e 85% será integralizado pela empresa.

2 EMPRESA PROPONENTE

2.1 Caracterização

2.1.1 Razão Social

“ **LARANJINHA DO VERÃO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**”.

Inscrição:

Inscrição Estadual:

2.1.2 Localização, Sede e Foro

A localização será no município de Taquari no Centro.

Fórum: Comarca de Taquari.

LARANJINHA DO VERÃO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

2.1.3 Objetivo Social

“ **LARANJINHA DO VERÃO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**” tem por objetivo social gerar empregos diretos e indiretos e impostos que irão contribuir para o desenvolvimento da região, diversificando as atividades industriais e, possibilitando nova opção de mercado gerando novas fontes de renda para o meio social.

2.1.4 Constituição

1- Data da Constituição:

01 de Setembro de 1999.

2- Representação Legal:

Cairo Conceição dos Santos ⇨ CPF 53116011087

Glenio de Souza Borba ⇨ CPF 20943709091

3- Prazo de duração:

Indeterminado.

2.1.5 Registro na Junta Comercial

Número:

Data do Registro:

2.2 Administração

2.2.1 Direção

A direção da empresa ficará a cargo dos sócios

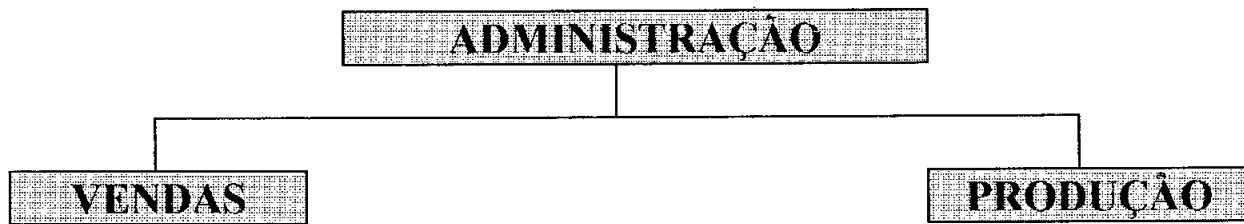
2.2.2. Assessoramento Contábil Administrativo

Quando houver necessidade será contratado uma assessoria contábil.

2.2.3 Estrutura Organizacional

“ **LARANJINHA DO VERÃO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**”

Organograma:



2.3 Produção e Custos

2.3.1 Produtos Fabricados

“ LARANJINHA DO VERÃO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.”, fabricará sucos de litro e de 500 ml.

2.3.1.1 Características do Produto e Embalagem

- * O produto será evasado em 1 litro
- * O litro será de plásticos
- * A embalagem será transparente

2.3.1.2 Marca

A marca do produto será LARANJINHA DO VERÃO.

2.3.2 Processo Produtivo

A produção se desenvolverá conforme a ordem de vendas, mesmo assim a empresa terá um pequeno estoque na proporção de 10 % da média de vendas mensal. A matéria-prima será fornecida pelos produtores da região.

2.3.2.1 Etapas do Processo Produtivo:

1ª ETAPA ⇨ O produto chegará a agroindústria pela parceria feita entre Empresa e produtores;

2ª ETAPA ⇨ O recebimento da mercadoria será diária, de acordo com a demanda;

3ª ETAPA ⇨ A laranja será limpa e extraída na máquina;

4ª ETAPA ⇨ Depois é envasada;

5ª ETAPA ⇨ Começa o processo de pasteurização;

6ª ETAPA ⇨ Levada para refrigeração;

7ª ETAPA ⇨ Será a comercialização;

LARANJINHA DO VERÃO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

3.1.1 Área Básica de Atuação

Inicialmente a empresa atuará em todo o Vale do Taquari e Rio Pardo projetando metas futuras para todo Estado com principal atenção para o Vale do Taquari.

3.1.2 Preço do Produto

A apuração do preço de venda foi realizado pelo cálculo de Mark-up através da apuração de todos os custos e adicionando-se a margem do lucro.

O preço unitário do produto será de R\$ 0,75 cada frasco de 500 ml . A projeção para os próximos anos será baseada na forma de que o preço do produto seja reajustado conforme a tendência da economia do país, acompanhando a concorrência.

3.1.3 Vantagens Competitivas da Empresa

As condições que a empresa concederá para seus clientes serão:

Pagamento a prazo de 28 dias.

Facilidade na reposição por esta bem situada no Vale.

3.2 Comercialização

A comercialização do suco dar-se-á por :

Visitas: Através de vendedores autonomos e o responsável pelas vendas e vendedores ambulantes.

3.2.1 Máquinas e Equipamentos

O processo produtivo é composto das seguintes máquinas e equipamentos:

1 Extratora

1 Pasteurizador

1 Dosador Selador

1 Mesa Produção

1 Freezzer

1 Câmara Fria

1 Mesa Embalagem

LARANJINHA DO VERÃO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

2.3.2.2 Opções Alternativas de Negócios

Há projeto para com as mesmas máquinas concentrar o suco, para poder exportar.

2.3.3 Vias de Distribuição

O fornecimento se dará através da própria empresa com camionata adequada bem como por vendedores de frios autônomos nas regiões do Vale do Taquari e Rio Pardo.

2.3.4 Política de Venda

A empresa dará um prazo de 28 dias sem acréscimo para o pagamento. A empresa negociará em casos de prazos maiores e volume de pedidos.

2.3.5 Disponibilidade de Insumos

As principais matérias-primas da empresa serão:

Laranjas ⇒ Produtores

Embalagens ⇒ (potes plásticos, sacos plásticos), Soprosinos - São Leopoldo

Atualmente os fornecedores de matérias-primas são:

Água ⇒ CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento.

Energia Elétrica ⇒ AES -.

2.3.6 Mão-de-Obra

* ADMINISTRAÇÃO: 02

* VENDAS: 10

* PRODUÇÃO: 03

* VENDAS INDIRETAS: 02

3 MERCADO

3.1 Produto a Fabricar

Sucos de laranja.

LARANJINHA DO VERÃO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

3.3 Insumos para Produção Mensal

MATERIAL PRIMÁRIO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	FORNECEDORES
LARANJA	37.500	Kg	RS 0,12	RS 4500,00	PRODUTORES
EMBALAGENS	30.000	Uni	RS 0,15	RS 4500,00	SOPROSINOS
ENERGIA ELÉTRICA	620	KWHZ	RS 2,30	RS 17,25	AES
ÁGUA	1	TAXA	RS 15,00	RS 15,00	CORSAN
TELEFONE		TAXA	RS 50,00	RS 50,00	CRT
DIVERSOS				RS 180,00	DIVERSOS

4 INVESTIMENTOS PROGRAMADOS

4.1. Máquinas e Equipamentos

4.1.1 Orçamento de Máquinas e Equipamentos Discriminados

ITEM	MÁQUINAS	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	FORNECEDORES
01	EXTRATOR	1	RS 4.000,00	RS 4.000,00	TAMBRÁS
02	DOSADOR SELADOR	1	RS 1.530,00	RS 1.530,00	TAMBRÁS
03	PASTEURIZADOR	1	RS 3.000,00	RS 3.000,00	TAMBRÁS
04	CARRINHO DE SUCO	10	RS 350,00	RS 3.500,00	TAMBRÁS
05	FREEZER	1	RS 950,00	RS 950,00	LOTHAR JOHANN
06	CÂMARA FRIA	1	RS 4.000,00	RS 4.000,00	LOTHAR JOHANN
07	MESA INÓX	1	RS 200,00	RS 200,00	LOTHAR JOHANN

O pagamento será a vista.

4.2 Investimentos Financeiros

4.2.1 Capital de Giro

DESCRIÇÃO	VALOR
CAIXA/BANCO	RS 5.000,00

LARANJINHA DO VERÃO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

4.2.2 Investimento Local

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	FORNECEDRO
01	SANEAMENTO/ÁGUA	R\$ 680,00	LOJA LOCAL
02	REDE LUZ TRIFASICA	R\$ 730,00	LOJA LOCAL
03	OBRA PARA EXTRAÇÃO	R\$ 3.830,00	LOJA LOCAL
04	MÃO-DE-OBRA	R\$ 650,00	CONSTRUTOR LOCAL

5 RENTABILIDADES

5.1 Receitas

5.1.1 Receitas Operacionais

DISCRIMINAÇÃO		PRODUÇÃO ANUAL		UNIDADE: kg	
PRODUTO: SUCOS			PREÇO UNITARIO: R\$ 0,75		
QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR
30.000	R\$ 22500,00	24900	R\$ 18.675,00	21912	R\$ 16.434,00

Notas: Regime de Operação

Horas por dia: 8 horas e 45 minutos

Dias por ano: 240 dias

Preço da época da elaboração do projeto (mês/ano): Setembro 1999.

Origem do preço unitário: Mark-up

LARANJINHA DO VERÃO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CUSTOS DIRETOS		CUSTOS INDIRETOS		CUSTOS PROPORCION.	
MAT-PRIMA DIRETA	PREÇO UNITÁRIO	DESPESA MENSAL	PREÇO MENSAL		% MENSAL
LARANJA	R\$ 0,12	ÁGUA	R\$ 15,00	SIMPLES	4,5
EMBALAGENS	R\$ 0,15	LUZ	R\$ 17,25		
		TELEFONE	R\$ 50,00		
		TOTAL	R\$		
		UN. MENSAL	/ 30.000	LUCRO	60
TOTAL	R\$ 0,27	TOTAL	R\$ 0,474132	TOTAL	64,5

$$\text{MARK-UP } \frac{100 - 64,5}{100} = 0,355$$

$$\text{CUSTO DIRETO} = 0,27$$

$$\text{CUSTO INDIRETO} = 0,0027416$$

$$\text{TOTAL DOS CUSTOS} = 0,2727416$$

$$\text{PREÇO DE VENDA} = 0,75$$

RODOVIA ALEIXO ROCHA - Km 02

BAIRRO - CARAPUÇA

TAQUARI - RS

FONE: 766 - 1472

RESUMO DE INVESTIMENTO

CUSTO DE MÁQUINAS: R\$ 17.180,00

CAPITAL DE GIRO: R\$ 5.000,00

*****MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA: R\$ 5.890,00**

TOTAL GERAL.....R\$ 28.170,00

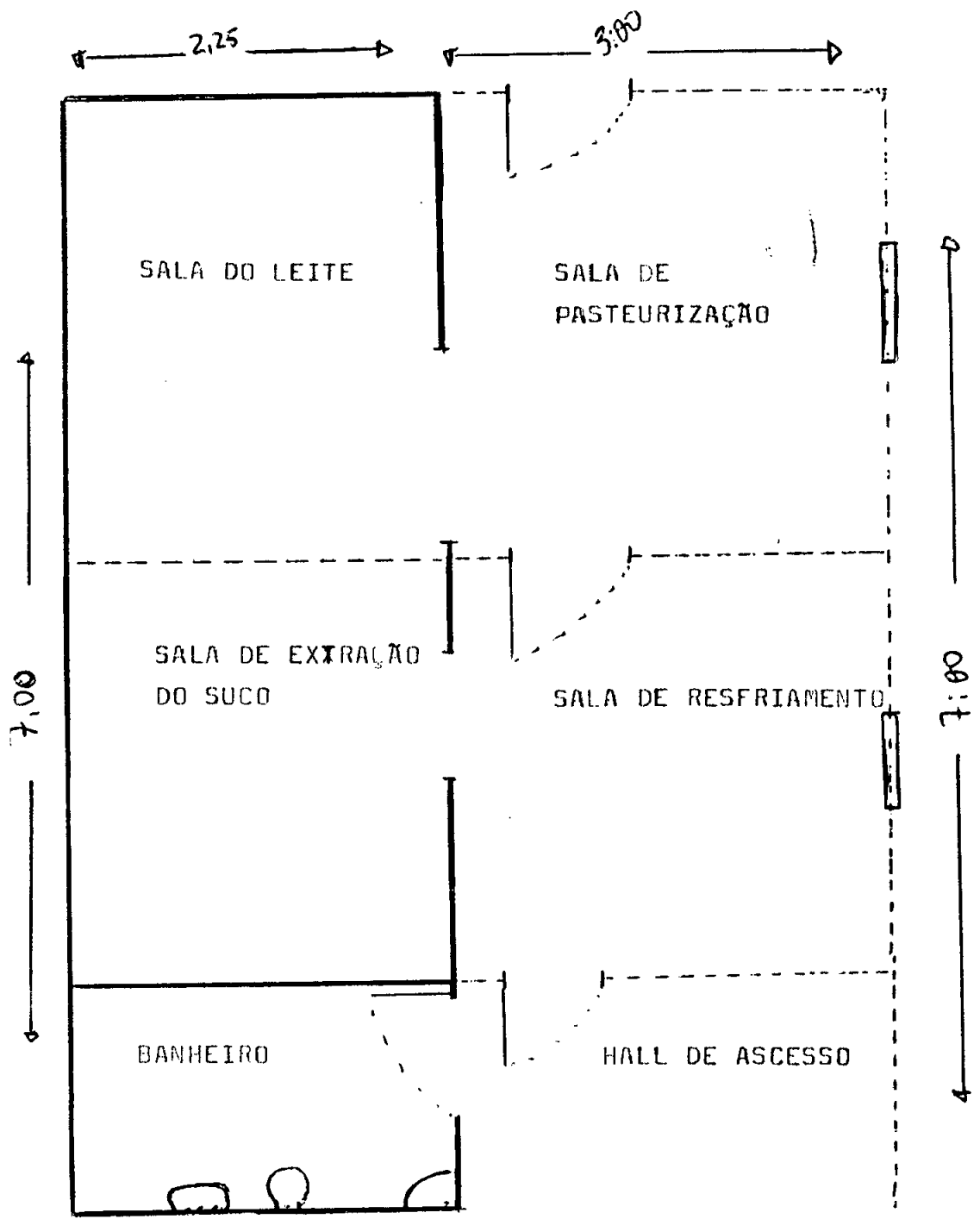
<p>Não alcoólico Não fermentado Sem conservante Conservar em geladeira (4°C)</p> <p>AGITE ANTES DE ABRIR</p> <p>DATA DE EXTRAÇÃO: <input type="text"/></p> <p>Validade: 48 horas</p>	  <p>100% NATURAL</p>	<p>PESO LÍQUIDO: 500 ml</p> <p>FABRICANTE: CAIRO G. DOS SANTOS</p> <p>REG. NO M.A.R.A. Nº: <input type="text"/></p> <p>Avenida Ruben Berta, 826 TRAMANDAÍ - RS Indústria Brasileira</p>
---	---	---

LARANJINHA DO VERÃO IND. COM. ALIMENTOS LTDA

PROJETO DE ESPANÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE SUÇO

————— ÁREA CONTRUÍDA

----- ÁREA A CONSTRUIR





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.871, de 06 de dezembro de 1999.

"Abre Crédito Suplementar
e aponta Recurso"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal
de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me
confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o
Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar
no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para atender as
seguintes dotações orçamentárias:

08422392.038 - Transferência ao FUNDEF R\$120.000,00

3.2.2.2 - Transferências a Estados e ao Distrito

Federal R\$120.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes
dotações orçamentárias:

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 20.000,00

08070212.011 - Manutenção do Gabinete do

Secretário R\$ 20.000,00

08420251.010 - Construção, recuperação e ampliação de prédios
escolares R\$ 20.000,00

4.1.1.0 - Obras e instalações R\$ 20.000,00

08421882.037 - Manutenção do Ensino Fundamental

FUNDEF R\$ 80.000,00

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 80.000,00



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Pre eitura Municipal de aquari


Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução constante do Art. 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de dezembro de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Lei nº 1872, de 06/12/99



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

Em 02/12/99

Namir Luiz Jantsch
PRESIDENTE

A COMISSÃO TÉCNICA Projeto de Lei nº 2.462/99

Em 18/11/99.

Namir Luiz Jantsch
Presidente

"Abre Crédito Suplementar e aponta Recurso"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08422392.038 - Transferência ao FUNDEF R\$120.000,00

3.2.2.2 - Transferências a Estados e ao Distrito

Federal R\$120.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 20.000,00

08070212.011 - Manutenção do Gabinete do

Secretário R\$ 20.000,00

08420251.010 - Construção, recuperação e ampliação de prédios escolares R\$ 20.000,00

4.1.1.0 - Obras e instalações R\$ 20.000,00

08421882.037 - Manutenção do Ensino Fundamental

FUNDEF R\$ 80.000,00

SANCIONE-SE

06/12/99

Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Pre ei ura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 80.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução constante do Art. 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 18 de novembro de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE
de 18/11/99

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

CONFERE COM A ORIGINAL Estado do Rio Grande do Sul

"Abre Crédito Suplementar e aponta Recurso"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08422392.038 - Transferência ao FUNDEF R\$120.000,00
3.2.2.2 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal R\$120.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 20.000,00
08070212.011 - Manutenção do Gabinete do Secretário R\$ 20.000,00
08420251.010 - Construção, recuperação e ampliação de prédios escolares R\$ 20.000,00
4.1.1.0 - Obras e instalações R\$ 20.000,00
08421882.037 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEF R\$ 80.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 80.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução constante do Art. 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de novembro de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 074/99

Taquari, 18 de novembro de 1999.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei se faz necessário para dar suporte orçamentário na rubrica de transferência ao FUNDEF, pois são recursos oriundos do Ministério da Educação que são retidos nas transferências ou repasses do FPM e ICMS. Estamos apontando os recursos na própria Secretaria de Educação e Cultura.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Paulo David Mulinari
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/Cidade

CONFERE COM A ORIGINAL

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.872, de 06 de dezembro de 1999.

"Altera a redação dos artigos 29, 120, 242, 246, 247, 248, e das anexas Tabelas I, VIII e IX, da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 29 da Lei nº 1.720, de 31-12-1997, que passa a ter o seguinte teor:

"Art. 29 – A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano processar-se-á da seguinte forma:

- a) quando pago integralmente até 31 de janeiro, com uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor lançado;
- b) quando pago integralmente até o mês de competência, com uma redução de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado;
- c) quando o valor for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas que terão seus valores atualizados mensalmente, pelo índice de variação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados a contar do mês de competência".

Art. 2º - Fica alterada a redação do Artigo 120 da Lei nº 1.720, de 31-12-1997, que passa a ter o seguinte teor:

"Art. 120 – As taxas de serviços urbanos serão arrecadadas nos prazos e condições fixados em regulamento.

§ 1º - A arrecadação das taxas de serviços urbanos descritas nos incisos I e II do art. 115, processar-se-á da mesma forma prevista no art. 29 desta Lei.

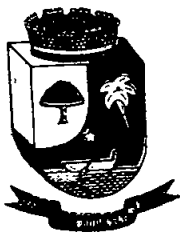
§ 2º - Poderá o Poder Executivo, por razões de ordem administrativa, realizar a arrecadação das taxas, inclusive através de convênios com entidades públicas ou privadas".

Art. 3º - Fica alterada a redação do Artigo 242 da Lei nº 1.720, de 31-12-1997, que passa a ter o seguinte teor:

"Art. 242 – O contribuinte que gozar do benefício da isenção fica sujeito a inspeção anual por parte da Fazenda Municipal, até o dia 30 de novembro de cada exercício, como forma de verificar, por documento hábil, se continua preenchendo as condições que lhe asseguravam o direito, sob pena de cancelamento a partir do exercício seguinte".


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Fica alterada a redação do Artigo 246 da Lei nº 1.720, de 31-12-1997, que passa a ter o seguinte teor:

"Art. 246 – Sobre os débitos de qualquer natureza, inscritos ou não em dívida ativa, para com a Fazenda Municipal, não pagos nos prazos previstos nesta Lei, além da correção monetária, será acrescida multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (zero trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso.

§ 1º - A multa de que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo, até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

§ 2º - O percentual da multa a ser aplicado fica limitado a 30% (trinta por cento)"

Art. 5º - Fica alterada a redação do Artigo 247 da Lei nº 1.720/97, de 31-12-97, que passa a ter o seguinte teor:

"Art. 247 – Sobre os débitos de qualquer natureza, inscritos ou não em dívida ativa, para com a Fazenda Municipal, não pagos nos prazos previstos nesta Lei, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo até o dia anterior ao do pagamento".

Art. 6º - Fica alterada a redação do Artigo 248 da Lei nº 1.720/97, de 31-12-1997, que passa a ter o seguinte teor:

"Art. 248 – Os débitos para com o município poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º - Cada parcela será atualizada mensalmente pelo índice de variação da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco) UFIRs, podendo a última delas ser de menor valor, quando corresponder ao saldo.

§ 3º - Os titulares dos débitos ou seus representantes legais deverão requerer à Secretaria da Fazenda, através de requerimento, o parcelamento.

§ 4º - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais".

Art. 7º - Ficam alteradas as anexas Tabelas I, VIII e IX da Lei nº 1.720, de 31-12-1997, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.728, de 30 de janeiro de 1998 e 1.791, de 07 de dezembro de 1998.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de dezembro de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mún. da Administração e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari


Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.720/97

TABELA I

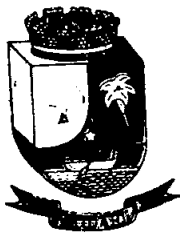
TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>Nº UFIR</u>
I - TRABALHO PESSOAL	
a) Profissionais liberais com formação em curso superior e os legalmente equiparados, por ano.....	250,00
b) Profissionais com formação em nível técnico e os legalmente equiparados, por ano.....	150,00
c) Agenciamento e corretagem.....	200,00
c) Representações comerciais e quaisquer outros tipos de intermediação, por ano.....	150,00
d) Demais serviços não especificados nos itens acima, por ano.....	60,00
II - SERVIÇO DE TÁXI	
- Calculado por veículo e por ano, tanto para a pessoa física quanto jurídica, a razão de.....	100,00
III - SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS	
- Por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, por mês ou fração.....	9,00
IV - EMPRESAS OU A ESSAS EQUIPARADAS	
• Percentual sobre a receita bruta.	
a) Transporte de natureza municipal.....	2%
b) Construção civil e/ou obras hidráulicas.....	2%
c) Diversões públicas, sobre o valor dos ingressos vendidos, cedidos ou convites.....	2%
d) Demais serviços.....	2%



Nani Luiz Fantech
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



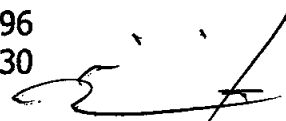
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TABELA VIII

TABELA DE VALORES VENAIS DO TERRENO PADRÃO E DO METRO QUADRADO DE ÁREA CORRIGIDA

<u>ZONA 1</u>	<u>VALOR VENAL</u> <u>(nº Ufir)</u>	<u>P/CORREÇÃO DO M²</u> <u>(nº Ufir)</u>
Setor "A"	3.651,00	54,77
Setor "B"	3.318,00	49,77
Setor "C"	3.097,00	46,46
Setor "G"	2.433,00	36,50
Setor "H"	2.102,00	31,53
Setor "I"	1.559,00	23,39
Setor "J"	1.548,00	23,22
Setor "K"	1.328,00	19,92
Setor "L"	1.107,00	16,61
 <u>ZONA 2</u>		
Setor "A"	2.213,00	33,19
Setor "B"	1.659,00	24,89
Setor "C"	1.328,00	19,92
 <u>ZONA 3</u>		
Setor "A"	1.733,00	26,00
Setor "B"	1.659,00	24,89
Setor "C"	885,00	13,28
Setor "D"	768,00	11,52
 <u>ZONA 4</u>		
Setor "A"	1.992,00	29,88
Setor "C"	1.659,00	24,89
Setor "D"	1.519,00	22,79
Setor "E"	1.438,00	21,57
Setor "F"	1.328,00	19,92
Setor "H"	1.107,00	16,61
Setor "I"	996,00	14,94
Setor "J"	885,00	13,28
Setor "K"	664,00	9,96
Setor "L"	553,00	8,30


Namir Luiz
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

5

Estado do Rio Grande do Sul

ZONA 5

Setor "A"	3.096,00	46,44
Setor "C"	2.213,00	33,20
Setor "D"	1.881,00	28,22
Setor "E"	1.770,00	26,55
Setor "F"	1.659,00	24,89
Setor "H"	1.437,00	21,56
Setor "I"	1.328,00	19,92
Setor "K"	1.107,00	16,61
Setor "L"	996,00	14,94

ZONA 6


Setor "A"	1.881,00	28,22
Setor "B"	1.770,00	26,55
Setor "C"	1.659,00	24,89
Setor "D"	1.548,00	23,22
Setor "E"	1.328,00	19,92
Setor "F"	1.107,00	16,61
Setor "J"	664,00	9,96

ZONA 7

Setor "A"	1.548,00	23,22
Setor "B"	1.107,00	16,61
Setor "C"	996,00	14,94
Setor "D"	885,00	13,28
Setor "E"	774,00	11,61
Setor "F"	649,00	9,74

ZONA 8

Setor "A"	2.213,00	33,20
Setor "B"	1.991,00	29,87
Setor "C"	1.107,00	16,61
Setor "D"	885,00	13,28


Namir Luis de Souza
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TABELA IX

TABELA DE VALORES POR METRO QUADRADO DE ÁREA CONSTRUÍDA

PRÉDIOS DE ALVENARIA

	<u>VALOR (nº Ufir)</u>
Rústicos	28,90
Simples	43,30
Médio	57,80
Bom	72,20
Muito Bom	86,20
Fino Superior	101,10

PRÉDIOS MISTOS

Rústicos	21,80
Simples	32,80
Médio	40,00
Bom	54,40

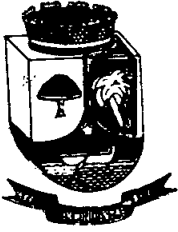
PRÉDIOS DE MADEIRA

Rústicos	14,50
Simples	18,30
Médio	21,70
Bom	36,50
Muito Bom	43,50


Nome: _____
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



4872

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº

“ Altera a redação das alíneas “a”, “b” e “c”, , do art. 29, da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, reajusta o valor do IPTU e dá outras providências.”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica alterada a redação das alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que passam a ter a seguinte redação:

“ Art. 29 - ...

a) com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), quando pago integralmente até 31 de janeiro de 2000;

b) com desconto de 10% (dez por cento), quando pago integralmente até 28 de fevereiro de 2000;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

c) pelo valor do lançamento, quando parcelado em até 04(quatro) parcelas mensais e sucessivas, reajustadas pelo índice de variação da UFIR ou outro que venha a substituí-lo, calculados a contar do mês de competência.”

Art. 2º - Fica reajustado em 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um centésimos) o valor de lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício do ano 2000.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se :

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 075/99

Taquari, 22 de novembro de 1999.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores :

Trata o presente Projeto de Lei de alteração das alíneas "a", "b" e "c", do artigo 29, da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, bem como do reajustamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), no percentual de 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um centésimos).

A alteração do texto legal contido nas alíneas "a", "b" e "c", do artigo 29, do Código Tributário Municipal se faz necessária para incentivar o contribuinte a antecipar o pagamento do imposto, além do fato de que poderá gozar de um substancial desconto do mesmo.

Quanto à majoração da alíquota do imposto na ordem de 4,61%, a mesma se faz necessária, tendo em vista os aumentos que ocorreram durante o ano de 1999, tais como energia elétrica, telefone, água, combustível e outros, o que provocou aumento das despesas de custeio da Administração Municipal.

Ressalte-se que tal aumento será absorvido em parte pelo desconto oferecido aos contribuintes no pagamento antecipado, além da inadimplência que tem ocorrido em relação ao pagamento do referido tributo.

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá desse Egrégio Poder Legislativo a atenção com que sempre fomos distinguidos, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Atenciosamente

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Ver. PAULO DAVID MULINARI
DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Câmara Municipal de Taquari

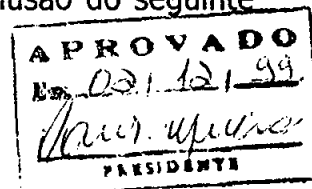
Rio Grande do Sul

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regi-
mento Interno (art. 156, II), requerem a Vossa Excelência seja a inclusão do seguinte
substitutivo ao projeto de lei nº 2.463/99:

SANCIONE-SE

06/12/99



Substitutivo ao projeto de lei nº 2.463/99

"Altera a redação dos artigos 29, 120, 242, 246, 247, 248, e das anexas Tabelas I, VIII e IX, da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, e dá outras providências".

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 29 da Lei nº 1.720, de 31/12/97, que passa a ter o seguinte teor:

"Art. 29 - A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano processar-se-á da seguinte forma:

- a) quando pago integralmente até 31 de janeiro, com uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor lançado;
- b) quando pago integralmente até o mês de competência, com uma redução de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado;
- c) quando o valor for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas que terão seu valores atualizados mensalmente, pelo índice de variação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados a contar do mês de competência".

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 120 da Lei nº 1.720, de 31/12/97, que passa a ter o seguinte teor:

"Art. 120 - As taxas de serviços urbanos serão arrecadadas nos prazos e condições fixados em regulamento.

§ 1º - A arrecadação das taxas de serviços urbanos descritas nos incisos I e II do art. 115, processar-se-á da mesma forma prevista no art. 29 desta Lei.

§ 2º - Poderá o Poder Executivo, por razões de ordem administrativa, realizar a arrecadação das taxas, inclusive através de convênios com entidades públicas ou privadas".

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 242 da Lei nº 1.720, de 31/12/97, que passa a ter o seguinte teor:

"Art. 242 - O contribuinte que gozar do benefício da isenção fica sujeito a inspeção anual por parte da Fazenda Municipal, até o dia 30 de novembro de cada exercício, como forma de verificar, por documento hábil, se continua preenchendo as condições que lhe asseguravam o direito, sob pena de cancelamento a partir do exercício seguinte".



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 4º - Fica alterada a redação do artigo 246 da Lei nº 1.720, de 31/12/97, que passa a ter o seguinte teor:

"Art. 246 – Sobre os débitos de qualquer natureza, inscritos ou não em dívida ativa, para com a Fazenda Municipal, não pagos nos prazos previstos nesta Lei, além da correção monetária, será acrescida multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (zero trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso.

§ 1º - A multa de que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo, até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

§ 2º - O percentual da multa a ser aplicado fica limitado a 30% (trinta por cento)"

Art. 5º - Fica alterada a redação do artigo 247 da Lei nº 1.720/97, de 31/12/97, que passa a ter o seguinte teor:

"Art. 247 – Sobre os débitos de qualquer natureza, inscritos ou não em dívida ativa, para com a Fazenda Municipal, não pagos nos prazos previstos nesta Lei, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo até o dia anterior ao do pagamento".

Art. 6º - Fica alterada a redação do artigo 248 da Lei nº 1.720/97, de 31/12/97, que passa a ter o seguinte teor:

"Art. 248 – Os débitos para com o município poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º - Cada parcela será atualizada mensalmente pelo índice de variação da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco) UFIRs, podendo a última delas ser de menor valor, quando corresponder ao saldo.

§ 3º - Os titulares dos débitos ou seus representantes legais deverão requerer à Secretaria da Fazenda, através de requerimento, o parcelamento.

§ 4º - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais".

Art. 7º - Ficam alteradas as anexas Tabelas I, VIII e IX da Lei nº 1.720, de 31/12/97, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.728, de 30 de janeiro de 1998, e nº 1.791, de 07 de dezembro de 1998.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2000.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 1999.

SANCIONE-SE

de 12/99


Namir Luiz Fantozzi
Prefeita Municipal


Ver. Paulo de Tarso


Ver. José Miguel



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.720/97

TABELA I

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAL-
QUER NATUREZA – ISSQN

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>Nº UFIR</u>
I - <u>TRABALHO PESSOAL</u>	
a) Profissionais liberais com formação em curso superior e os legalmente equiparados, por ano.....	250,00
b) Profissionais com formação em nível técnico e os legalmente equiparados, por ano.....	150,00
c) Agenciamento e corretagem.....	200,00
c) Representações comerciais e quaisquer outros tipos de intermediação, por ano.....	150,00
d) Demais serviços não especificados nos itens acima, por ano.....	60,00
II - <u>SERVIÇO DE TÁXI</u>	
- Calculado por veículo e por ano, tanto para a pessoa física quanto jurídica, a razão de.....	100,00
III - <u>SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS</u>	
- Por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, por mês ou fração.....	9,00
IV - <u>EMPRESAS OU A ESSAS EQUIPARADAS</u>	
• Percentual sobre a receita bruta.	
a) Transporte de natureza municipal.....	2%
b) Construção civil e/ou obras hidráulicas.....	2%
c) Diversões públicas, sobre o valor dos ingressos vendidos, cedidos ou convites.....	2%
d) Demais serviços.....	2%

SANCIONE-SE

de 12/97

Nairiz Luiz Jayzscá
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

TABELA VIII

TABELA DE VALORES VENAIS DO TERRENO PADRÃO E DO METRO QUADRADO DE ÁREA CORRIGIDA

<u>ZONA 1</u>	<u>VALOR VENAL</u> <u>(nº Ufir)</u>	<u>P/CORREÇÃO DO M²</u> <u>(nº Ufir)</u>
Setor "A"	3.651,00	54,77
Setor "B"	3.318,00	49,77
Setor "C"	3.097,00	46,46
Setor "G"	2.433,00	36,50
Setor "H"	2.102,00	31,53
Setor "I"	1.559,00	23,39
Setor "J"	1.548,00	23,22
Setor "K"	1.328,00	19,92
Setor "L"	1.107,00	16,61
<u>ZONA 2</u>		
Setor "A"	2.213,00	33,19
Setor "B"	1.659,00	24,89
Setor "C"	1.328,00	19,92
<u>ZONA 3</u>		
Setor "A"	1.733,00	26,00
Setor "B"	1.659,00	24,89
Setor "C"	885,00	13,28
Setor "D"	768,00	11,52
<u>ZONA 4</u>		
Setor "A"	1.992,00	29,88
Setor "C"	1.659,00	24,89
Setor "D"	1.519,00	22,79
Setor "E"	1.438,00	21,57
Setor "F"	1.328,00	19,92
Setor "H"	1.107,00	16,61
Setor "I"	996,00	14,94
Setor "J"	885,00	13,28
Setor "K"	664,00	9,96
Setor "L"	553,00	8,30

SANCIONADO - SE

de 12/12/95



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ZONA 5

Setor "A"	3.096,00	46,44
Setor "C"	2.213,00	33,20
Setor "D"	1.881,00	28,22
Setor "E"	1.770,00	26,55
Setor "F"	1.659,00	24,89
Setor "H"	1.437,00	21,56
Setor "I"	1.328,00	19,92
Setor "K"	1.107,00	16,61
Setor "L"	996,00	14,94

ZONA 6

Setor "A"	1.881,00	28,22
Setor "B"	1.770,00	26,55
Setor "C"	1.659,00	24,89
Setor "D"	1.548,00	23,22
Setor "E"	1.328,00	19,92
Setor "F"	1.107,00	16,61
Setor "J"	664,00	9,96

ZONA 7

Setor "A"	1.548,00	23,22
Setor "B"	1.107,00	16,61
Setor "C"	996,00	14,94
Setor "D"	885,00	13,28
Setor "E"	774,00	11,61
Setor "F"	649,00	9,74

ZONA 8

Setor "A"	2.213,00	33,20
Setor "B"	1.991,00	29,87
Setor "C"	1.107,00	16,61
Setor "D"	885,00	13,28

SANCIONE-SE

de 12/89

Namir Luiz Jantini
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

TABELA IX

TABELA DE VALORES POR METRO QUADRADO DE ÁREA CONSTRUÍDA

PRÉDIOS DE ALVENARIA

	<u>VALOR (nº Ufir)</u>
Rústicos	28,90
Simples	43,30
Médio	57,80
Bom	72,20
Muito Bom	86,20
Fino Superior	101,10

PRÉDIOS MISTOS

Rústicos	21,80
Simples	32,80
Médio	40,00
Bom	54,40

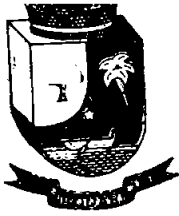
PRÉDIOS DE MADEIRA

Rústicos	14,50
Simples	18,30
Médio	21,70
Bom	36,50
Muito Bom	43,50

SANCIONE-SE

de 11/2/99


Nami Luiz Fontes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.873, de 06 de dezembro de 1999.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de débito da Prefeitura Municipal de Taquari, Câmara Municipal de Taquari e Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar, Termo de Parcelamento/Reparcelamento de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Prefeitura Municipal de Taquari, da Câmara Municipal de Taquari e da Empresa Jornalística de Radiodifusão Açoriana - EJORA, na forma da Medida Provisória 1891-13, de 24-09-1999, oferecendo como garantia o valor do Fundo de Participação até os limites estabelecidos pela Medida Provisória.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual de dotações específicas para o pagamento, em caso de inadimplência e seus acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em especial a Lei nº 1.427, de 20-04-1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de dezembro de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Lei nº 1873, de 06/12/99



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.468/99

APROVADO
Em 02/12/99
Namir Luiz Jantsch
PRESIDENTE

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 02/12/99
Namir Luiz Jantsch
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de débito da Prefeitura Municipal de Taquari, Câmara Municipal de Taquari e Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar, Termo de Parcelamento/Reparcelamento de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Prefeitura Municipal de Taquari, da Câmara Municipal de Taquari e da Empresa Jornalística de Radiodifusão Açoriana - EJORA, na forma da Medida Provisória 1891-13, de 24-09-1999, oferecendo como garantia o valor do Fundo de Participação até os limites estabelecidos pela Medida Provisória.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual de dotações específicas para o pagamento, em caso de inadimplência e seus acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em especial a Lei nº 1.427, de 20-04-1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE
06/12/99

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de débito da Prefeitura Municipal de Taquari, Câmara Municipal de Taquari e Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar, Termo de Parcelamento/Reparcelamento de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Prefeitura Municipal de Taquari, da Câmara Municipal de Taquari e da Empresa Jornalística de Radiodifusão Açoriana - EJORA, na forma da Medida Provisória 1891-13, de 24-09-1999, oferecendo como garantia o valor do Fundo de Participação até os limites estabelecidos pela Medida Provisória.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual de dotações específicas para o pagamento, em caso de inadimplência e seus acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em especial a Lei nº 1.427, de 20-04-1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 075/99

Taquari, 29 de novembro de 1999.

Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob nº 4186/99
LIVRO nº 432 Fis. 052
Aos 29 de Novembro de 1999
P.O.M.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores :

Trata o presente Projeto de Lei, de pedido de autorização por parte deste Poder Executivo a esse Poder Legislativo, para que o Município possa firmar acordo administrativo com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando o parcelamento do débito existente junto àquela Autarquia Federal, relativo às contribuições devidas pelo Município, Câmara Municipal de Vereadores e EJORA - Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana.

O parcelamento que se busca ver autorizado por esse Egrégio Poder Legislativo, se constitui em uma necessidade urgente, tendo em vista que a legislação federal atual autoriza o desconto dos créditos do Município correspondentes ao FPM - Fundo de Participação dos Municípios, de forma direta, vale dizer, ao Município é colocado à disposição somente o saldo remanescente, quando houver.

Desta forma, considerando-se que a receita proveniente do FPM se constitui em praticamente a metade dos recursos do Município, o desconto da receita, realizado desta forma, inviabiliza a Administração Municipal, tornando-se indispensável o parcelamento dos débitos para com o INSS, diante do elevado valor da dívida.

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá de Vossas Excelências a atenção com que sempre fomos distinguidos, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração, solicitando a apreciação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA**.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Pre e i ura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Atenciosamente

Bel. NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Ver. PAULO DAVID MULINARI
DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 075/99

Taquari, 29 de novembro de 1999.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores :

Trata o presente Projeto de Lei, de pedido de autorização por parte deste Poder Executivo a esse Poder Legislativo, para que o Município possa firmar acordo administrativo com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando o parcelamento do débito existente junto àquela Autarquia Federal, relativo às contribuições devidas pelo Município, Câmara Municipal de Vereadores e EJORA - Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana.

O parcelamento que se busca ver autorizado por esse Egrégio Poder Legislativo, se constitui em uma necessidade urgente, tendo em vista que a legislação federal atual autoriza o desconto dos créditos do Município correspondentes ao FPM - Fundo de Participação dos Municípios, de forma direta, vale dizer, ao Município é colocado à disposição somente o saldo remanescente, quando houver.

Desta forma, considerando-se que a receita proveniente do FPM se constitui em praticamente a metade dos recursos do Município, o desconto da receita, realizado desta forma, inviabiliza a Administração Municipal, tornando-se indispensável o parcelamento dos débitos para com o INSS, diante do elevado valor da dívida.

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá de Vossas Excelências a atenção com que sempre fomos distinguidos, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração, solicitando a apreciação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA**.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Atenciosamente

Bel. NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Ver. PAULO DAVID MULINARI
DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP. 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municip I de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 075/99

Taquari, 29 de novembro de 1999.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores :

Trata o presente Projeto de Lei, de pedido de autorização por parte deste Poder Executivo a esse Poder Legislativo, para que o Município possa firmar acordo administrativo com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando o parcelamento do débito existente junto àquela Autarquia Federal, relativo às contribuições devidas pelo Município, Câmara Municipal de Vereadores e EJORA - Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana.

O parcelamento que se busca ver autorizado por esse Egrégio Poder Legislativo, se constitui em uma necessidade urgente, tendo em vista que a legislação federal atual autoriza o desconto dos créditos do Município correspondentes ao FPM - Fundo de Participação dos Municípios, de forma direta, vale dizer, ao Município é colocado à disposição somente o saldo remanescente, quando houver.

Desta forma, considerando-se que a receita proveniente do FPM se constitui em praticamente a metade dos recursos do Município, o desconto da receita, realizado desta forma, inviabiliza a Administração Municipal, tornando-se indispensável o parcelamento dos débitos para com o INSS, diante do elevado valor da dívida.

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá de Vossas Excelências a atenção com que sempre fomos distinguidos, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração, solicitando a apreciação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA**.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Atenciosamente

Bel. NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Ver. PAULO DAVID MULINARI
DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP. 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1427, de 20 de abril de 1993.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de débito da Prefeitura Municipal, ^{Câmara de Vereadores e Ejora} para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e dá outras providências".

N AMIR.

~~RENATO BAPTISTA DOS SANTOS~~, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das minhas atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Pro-30 240 meses.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar, termo de parcelamento/reparcelamento de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Prefeitura Municipal, ^{Câmara de Vereadores e Ejora} na forma da ^{Lei Federal nº 1899-13} ~~Lei Federal nº 8.620~~, ^{de 24.09-99} ~~de 05.01-93~~, oferecendo como garantia o valor do Fundo de Participação até ^{as tabelas de Parcelamento Pro 1155/93} ~~os limites de débito que porventura não for~~ ~~liquidadado na data aprazada.~~

Art. 2º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual de dotações específicas para o pagamento, em caso de inatendiplência e seus acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. *ex: Lei 1427/93.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 1993.

Renato
RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

~~JOSÉ RENATO REIS DE JESUS~~
Secretário da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O desemprego no Brasil atinge índices altíssimos. Os últimos números divulgados pelo IBGE asseguram que o desemprego em nosso país é o maior desde 1984, girando em torno dos 8%. E o pior: a previsão dos economistas e analistas políticos apontam para um quadro recessivo nos próximos anos, inibindo ainda mais o crescimento dos postos de trabalho. O debate político nas últimas eleições foi pautado prioritariamente pelo problema do desemprego. Mas lamentavelmente poucas alternativas viáveis foram apresentadas pelos candidatos que disputaram o pleito eleitoral nos seus diversos níveis.

As soluções propostas até o momento para amenizar o desemprego, como o contrato temporário, sempre propuseram que os trabalhadores abrissem mão de conquistas e direitos. Dessa forma, o trabalhador tem sido duplamente penalizado, pois além de estar em uma situação indigna, ele próprio tem que fazer mais um sacrifício, ao abrir mão desses direitos.

Nossa proposta não trilha este caminho. Entendemos que o Poder Público, em seus três níveis, pode e deve dar sua contribuição para o problema do desemprego. Por isso propomos que o Executivo Municipal implemente o **Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego**, apostando que neste gesto o conjunto de jovens trabalhadores sairá ganhando e, com eles, toda a nossa cidade. Temos consciência que nossos jovens, por terem pouca ou nenhuma experiência, sofrem de maneira dura a realidade do desemprego.

Sabemos pois que nossa proposta não irá, certamente, resolver o problema do desemprego. A criação de novos postos de trabalho só se dará a partir de duas premissas principais: a compreensão e a reflexão sobre uma nova realidade, com modificações significativas no mundo do trabalho, gerando novos problemas e possibilidades; e a mudança da atual política econômica, com medidas que distribuam a renda e impulsionem o crescimento com geração de empregos. Para isso a construção de um novo pacto entre Poder Público e sociedade é fator fundamental para isso que propomos.

Mas acreditamos que essa iniciativa amenizará o drama entre a juventude que convive com o índice de desemprego alarmante de 25%. Temos certeza que ~~nos~~ nobres pares, junto com o Poder Executivo e a sociedade se somarão a este esforço, que deve estar acima de tudo e de todos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo Municipal a implantar o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego.

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a implementar em NOME DO MUNICÍPIO o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego.

Art. 2º - Para estimular a abertura de novos postos de trabalho, as empresas ou estabelecimentos que realizarem novas contratações terão uma redução de 3%, para cada admissão, sobre o total devido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Parágrafo 1º - Esta redução só é aplicada sobre cada admissão que represente acréscimo no número de empregados da empresa ou estabelecimento.

Parágrafo 2º - As admissões poderão ser feitas até o limite de uma redução em 25% do total do valor do ISSQN devido.

Parágrafo 3º - Os novos admitidos deverão ser, obrigatoriamente, maiores de 14 anos, cuja carteira de trabalho não tenha sido ainda assinada e que não conste no cadastro do PIS.

Parágrafo 4º - Para ter direito à redução do ISSQN prevista no Artigo 2º, o contrato de trabalho firmado deverá ser igual ou superior a seis meses.

Art. 3º - As empresas ou estabelecimentos que admitirem pessoal nos termos desta Lei terão prevalência na obtenção de recursos, no âmbito dos programas de crédito implementados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.874, de 06 de dezembro de 1999.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 7 (sete) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nas funções abaixo-relacionadas:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
Neurologista	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Psiquiatra	01	R\$ 1.800,00	20 horas/semanais

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se ao fato da Municipalização da Saúde, Plano de Aplicação da Municipalização Solidária, decidida na reunião do Conselho Municipal de Saúde, e devido ao término dos contratos firmados pela Lei Municipal nº 1.816, de 22 de abril de 1999, para recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º - Havendo a revogação ou o término do convênio ou alteração pelo Conselho de Saúde mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão canceladas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de dezembro de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 7 (sete) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nas funções abaixo-relacionadas:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
Neurologista	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Psiquiatra	01	R\$ 1.800,00	20 horas/semanais

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se ao fato da Municipalização da Saúde, Plano de Aplicação da Municipalização Solidária, decidida na reunião do Conselho Municipal de Saúde, e devido ao término dos contratos firmados pela Lei Municipal nº 1.816, de 22 de abril de 1999, para recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º - Havendo a revogação ou o término do convênio ou alteração pelo Conselho de Saúde mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão canceladas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 7 (sete) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nas funções abaixo-relacionadas:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
Neurologista	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Psiquiatra	01	R\$ 1.800,00	20 horas/semanais

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se ao fato da Municipalização da Saúde, Plano de Aplicação da Municipalização Solidária, decidida na reunião do Conselho Municipal de Saúde, e devido ao término dos contratos firmados pela Lei Municipal nº 1.816, de 22 de abril de 1999, para recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º - Havendo a revogação ou o término do convênio ou alteração pelo Conselho de Saúde mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão canceladas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 077/99

Taquari, 30 de novembro de 1999.

Câmara Municipal de Taquari	
PROTOCOLADO sob nº <u>488/99</u>	
Livro nº <u>03</u>	Fla. <u>050</u>
Aos <u>10</u> de <u>dezembro</u> de <u>99</u>	

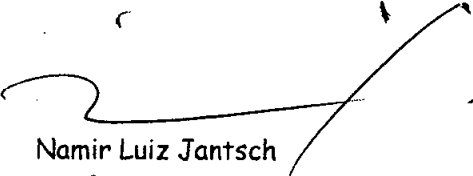
Senhor Presidente:

Em razão da necessidade da revogação da Lei nº 1.859, de 05-11-99, que autorizava a contratação de diversos profissionais na área da saúde e, por determinação do Conselho Municipal e dos respectivos convênios da área Federal e Estadual, encaminhamos a Vossas Excelências o presente Projeto, que autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, 01 Médico Neurologista e 01 Médico Psiquiatra.

A demanda dos serviços na área da Saúde, nas especialidades de Neurologia e Psiquiatria são muito grandes e no Município não temos profissionais disponíveis, precisando a Administração Municipal buscar estes profissionais na capital do Estado.

Na certeza da acolhida do presente Projeto, solicitamos que o mesmo seja apreciado e votado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Paulo David Mulinari
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Pre e i ura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 077/99

Taquari, 30 de novembro de 1999.

Câmara Municipal de Taquari	
PROTOCOLADO sob nº	283/99
LIVRO nº	03
Fls.	052
Aos	30
de	Novembro
de	99


Senhor Presidente:

Em razão da necessidade da revogação da Lei nº 1.859, de 05-11-99, que autorizava a contratação de diversos profissionais na área da saúde e, por determinação do Conselho Municipal e dos respectivos convênios da área Federal e Estadual, encaminhamos a Vossas Excelências o presente Projeto, que autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, 01 Médico Neurologista e 01 Médico Psiquiatra.

A demanda dos serviços na área da Saúde, nas especialidades de Neurologia e Psiquiatria são muito grandes e no Município não temos profissionais disponíveis, precisando a Administração Municipal buscar estes profissionais na capital do Estado.

Na certeza da acolhida do presente Projeto, solicitamos que o mesmo seja apreciado e votado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Paulo David Mulinari
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 7 (sete) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nas funções abaixo-relacionadas:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
Neurologista	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Psiquiatra	01	R\$ 1.800,00	20 horas/semanais

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se ao fato da Municipalização da Saúde, Plano de Aplicação da Municipalização Solidária, decidida na reunião do Conselho Municipal de Saúde, e devido ao término dos contratos firmados pela Lei Municipal nº 1.816, de 22 de abril de 1999, para recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º - Havendo a revogação ou o término do convênio ou alteração pelo Conselho de Saúde mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão canceladas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 7 (sete) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nas funções abaixo-relacionadas:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
Neurologista	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Psiquiatra	01	R\$ 1.800,00	20 horas/semanais

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se ao fato da Municipalização da Saúde, Plano de Aplicação da Municipalização Solidária, decidida na reunião do Conselho Municipal de Saúde, e devido ao término dos contratos firmados pela Lei Municipal nº 1.816, de 22 de abril de 1999, para recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º - Havendo a revogação ou o término do convênio ou alteração pelo Conselho de Saúde mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão canceladas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

"Autoriza o Poder Executivo a Contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atender a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente e de outros serviços."

NAMIR _____

FACO SABER _____

Art. 1º Fica o Poder Executivo ^{autorizado} a Contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 7 (sete) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, nas funções abaixo relacionadas;

CARGO	VAGAS	VALORES	CARGA HORÁRIA
Neurologista	01	900,00	40 horas semanais.
Psiquiatra	01	1.800,00	20 horas semanais.

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se ao fato de Municipalidade da Saúde, de plano de aplicação da municipalidade solidária, ter sido suspensa a reunião do Conselho Municipal de Saúde, e tendo o término dos contratos firmados pelo Município de 1846, de 22 de abril de 1999, por recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º - Havendo a renovação ou o término do Convênio ou Alterações pelo Conselho de Saúde mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, os contratos emergenciais serão anulados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Prefeito -

CALENDÁRIO DE REUNIÕES

1998

EVENTO: Reunião de Trabalho P.Q.A.P.
DATA: 24-08-98
HORÁRIO: 13h30min às 16h30min
LOCAL: Sala do Rotary Club - Seminário Seráfico
PARTICIPANTES: Grupo de Avaliação, Grupo Gestor e Grupos de Apoio

EVENTO: Reunião de Trabalho P.Q.A.P.
DATA: 31-08-98
HORÁRIO: 13h30min às 16h30min
LOCAL: Sala de Reuniões SMEC
PARTICIPANTES: Grupo Gestor e Grupos de Apoio
13h30min às 14h15min - Grupo de Apoio/Setor Administrativo
14h15min às 15h - Grupo de Apoio/Setor Saúde
15h às 15h45min - Grupo de Apoio/Setor Educação
15h45min às 16h30min - Grupo de Apoio/Setor Obras

EVENTO: Reunião de Trabalho P.Q.A.P.
DATA: 08-09-98
HORÁRIO: 13h30min às 16h30min
LOCAL: Sala do Reuniões SMEC
PARTICIPANTES: Grupo Gestor

EVENTO: Reunião de Trabalho P.Q.A.P.
DATA: 08-09-98
HORÁRIO: 13h30min às 16h30min
LOCAL: Sala do Reuniões SMEC
PARTICIPANTES: Grupo Gestor



Prefeitura Municipal de Taquari

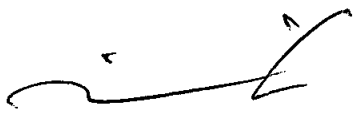
Estado do Rio Grande do Sul

PLANO DE APLICAÇÃO MUNICIPALIZAÇÃO SOLIDÁRIA

JULHO / DEZEMBRO / 1999

RECEITA

VALOR TRIMESTRAL.....	18.516,86
VALOR TOTAL.....	37.033,72


Nani Luiz Farias
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DESPESAS

Municipal jul. a Dez. 1999

PESSOAL

*Centros
Jurídicos*

01 PSQUIATRA	20 horas.....	1.800,00
01 NEUROLOGISTA	10 horas.....	900,00
JULHO Á DEZEMBRO / 1999	16.200,00 ✓

- MATERIAL DE CONSUMO

- MATERIAL DE EXPEDIENTE
- GASOLINA

1.000,00 6.000,00

- SERVIÇOS DE TERCEIROS (FÍSICA)

CAMPANHAS

LUZ, ÁGUA, TELEFONE, CORREIO,

PASSAGENS, GÁS 500,00 3.000,00

- SERVIÇOS DE TERCEIROS (JURÍDICAS)

REFORMAS 500,00 3.000,00

- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

EQUIPAMENTOS 8.833,72

TOTAL GERAL DE DESPESAS..... 37.033,72


Namiir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266

Lu nº 1874, de 06/12/99



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 02/12/99
Namir Luiz Jantsch
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.470/99

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 02/12/99
Namir Luiz Jantsch
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 7 (sete) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nas funções abaixo-relacionadas:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
Neurologista	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Psiquiatra	01	R\$ 1.800,00	20 horas/semanais

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se ao fato da Municipalização da Saúde, Plano de Aplicação da Municipalização Solidária, decidida na reunião do Conselho Municipal de Saúde, e devido ao término dos contratos firmados pela Lei Municipal nº 1.816, de 22 de abril de 1999, para recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º - Havendo a revogação ou o término do convênio ou alteração pelo Conselho de Saúde mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão canceladas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE
06/12/99

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 7 (sete) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nas funções abaixo-relacionadas:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
Neurologista	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Psiquiatra	01	R\$ 1.800,00	20 horas/semanais

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se ao fato da Municipalização da Saúde, Plano de Aplicação da Municipalização Solidária, decidida na reunião do Conselho Municipal de Saúde, e devido ao término dos contratos firmados pela Lei Municipal nº 1.816, de 22 de abril de 1999, para recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º - Havendo a revogação ou o término do convênio ou alteração pelo Conselho de Saúde mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão canceladas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 7 (sete) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para atender as atividades na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, nos locais e funções abaixo-relacionadas:

Parque Rodoviário

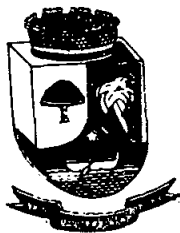
Cargo	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	01	06
Borracheiro	01	03

Limpeza Pública

Cargo	Vagas	Padrão
Operário	15	01

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se ao fato da rescisão do contrato da limpeza pública, e na necessidade de 01 (um) borracheiro e 01

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

(um) operador de máquina rodoviária (patroleiro), junto à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Os salários à serem pagos aos cargos de que trata esta Lei, serão equivalentes a Tabela I, Letra A, Padrões correspondentes, do Art. 24, da Lei nº 1.747, de 28-04-1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.875, de 06 de dezembro de 1999.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 7 (sete) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para atender as atividades na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, nos locais e funções abaixo-relacionadas:


Parque Rodoviário

Cargo	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	01	06
Borracheiro	01	03

Limpeza Pública

Cargo	Vagas	Padrão
Operário	15	01

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se ao fato da rescisão do contrato


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

da limpeza pública, e na necessidade de 01 (um) borracheiro e 01 (um) operador de máquina rodoviária (patroleiro), junto à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Os salários à serem pagos aos cargos de que trata esta Lei, serão equivalentes a Tabela I, Letra A, Padrões correspondentes, do Art. 24, da Lei nº 1.747, de 28-04-1998.

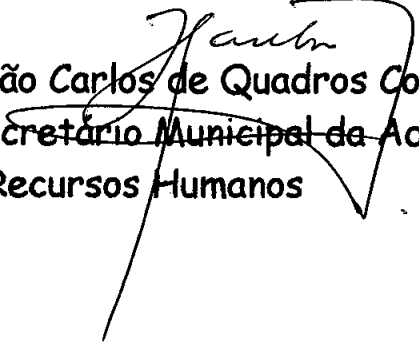
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 06 de dezembro de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Lei nº 1875, de 06/12/99



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.471/99

APROVADO
em 02/12/99
Nadir Muresi
PRESIDENTE

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 02/12/99
Nadir Muresi
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 7 (sete) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para atender as atividades na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, nos locais e funções abaixo-relacionadas:

Parque Rodoviário

Cargo	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	01	06
Borracheiro	01	03

Limpeza Pública

Cargo	Vagas	Padrão
Operário	15	01

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se ao fato da rescisão do contrato da limpeza pública, e na necessidade de 01 (um) borracheiro e 01 (um) operador de máquina rodoviária (patroleiro), junto à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Os salários à serem pagos aos cargos de que trata esta Lei, serão equivalentes a Tabela I, Letra A, Padrões correspondentes, do Art. 24, da Lei nº-1.747, de 28-04-1998.

SANCIONE-SE

de 12/99

Nadir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



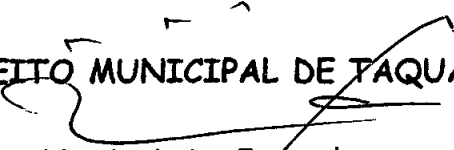
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE

06/12/89

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 7 (sete) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para atender as atividades na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, nos locais e funções abaixo-relacionadas:

Parque Rodoviário

Cargo	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	01	06
Borracheiro	01	03

Limpeza Pública

Cargo	Vagas	Padrão
Operário	15	01

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se ao fato da rescisão do contrato da limpeza pública, e na necessidade de 01 (um) borracheiro e 01

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

(um) operador de máquina rodoviária (patroleiro), junto à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Os salários à serem pagos aos cargos de que trata esta Lei, serão equivalentes a Tabela I, Letra A, Padrões correspondentes, do Art. 24, da Lei nº 1.747, de 28-04-1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 078/99

Taquari, 30 de novembro de 1999.

Câmara Municipal de Taquari	
PROJETO Nº	421/99
PROTOCOLADO SOB Nº	421/99
LIVRO Nº	123
Fls.	123
Aos	30 de Novembro de 99

Senhor Presidente:

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara de Vereadores Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e dá outras providências.

O presente Projeto é necessário para atender a grande demanda dos serviços na área da Limpeza Pública e também para completar o quadro necessário na Secretaria de Obras nos cargos de Operador de Máquina Rodoviária e Borracheiro.

Como é de conhecimento de Vossas Exas. realizou-se Concurso Público para preencher as vagas dos cargos antes mencionados, mas não houve aprovados o suficiente para suprir as necessidades.

No caso do Departamento de Limpeza Pública Urbana, a situação é ainda mais grave, pois o mesmo necessita no mínimo 15 operários, considerando que no último dia 10, a Administração rescindiu o contrato de terceirização daquele serviço, pois não vinha atendendo as cláusulas contratuais, causando prejuízo na realização do mesmo.

Considerando a relevância e a grande necessidade de manter praças, jardins, avenidas e demais logradouros públicos em boas condições de limpeza, solicitamos que o presente Projeto seja apreciado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Paulo David Mulinari
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Pre ei ura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 7 (sete) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para atender as atividades na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, nos locais e funções abaixo-relacionadas:

Parque Rodoviário

Cargo	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	01	06
Borracheiro	01	03

Limpeza Pública

Cargo	Vagas	Padrão
Operário	15	01

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se ao fato da rescisão do contrato da limpeza pública, e na necessidade de 01 (um) borracheiro e 01 (um) operador de máquina rodoviária (patroleiro), junto à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Os salários à serem pagos aos cargos de que trata esta Lei, serão equivalentes a Tabela I, Letra A, Padrões correspondentes, do Art. 24, da Lei nº 1.747, de 28-04-1998.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e Locais em Bônus."

NAMIR

FACO SABER

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo 7 (sete) meses prorrogáveis por igual período Recursos Humanos, para atender as atividades na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, nos locais e funções abaixo:

Cargos Rodoviário	Vagos	Patrões
Cargo Operador Máquina Rodoviário	01	06
Borra Cheiro	01	03

Limpeza Pública

Cargo Operário	Vagos	Patrões
Operário	15	01

Parágrafo único: A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se ao fato de ~~o aumento do~~ redação no Contrato da Limpeza Pública e na necessidade de um bônus para os operadores de máquina rodoviária (Patroeiros), junto à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 2º Os salários a serem pagos aos cargos de que trata esta Lei, serão equivalentes a Tabela I da Lei nº 4, Poderes Complementares, do Art. 24, da Lei 1747 de 28/12/1988.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

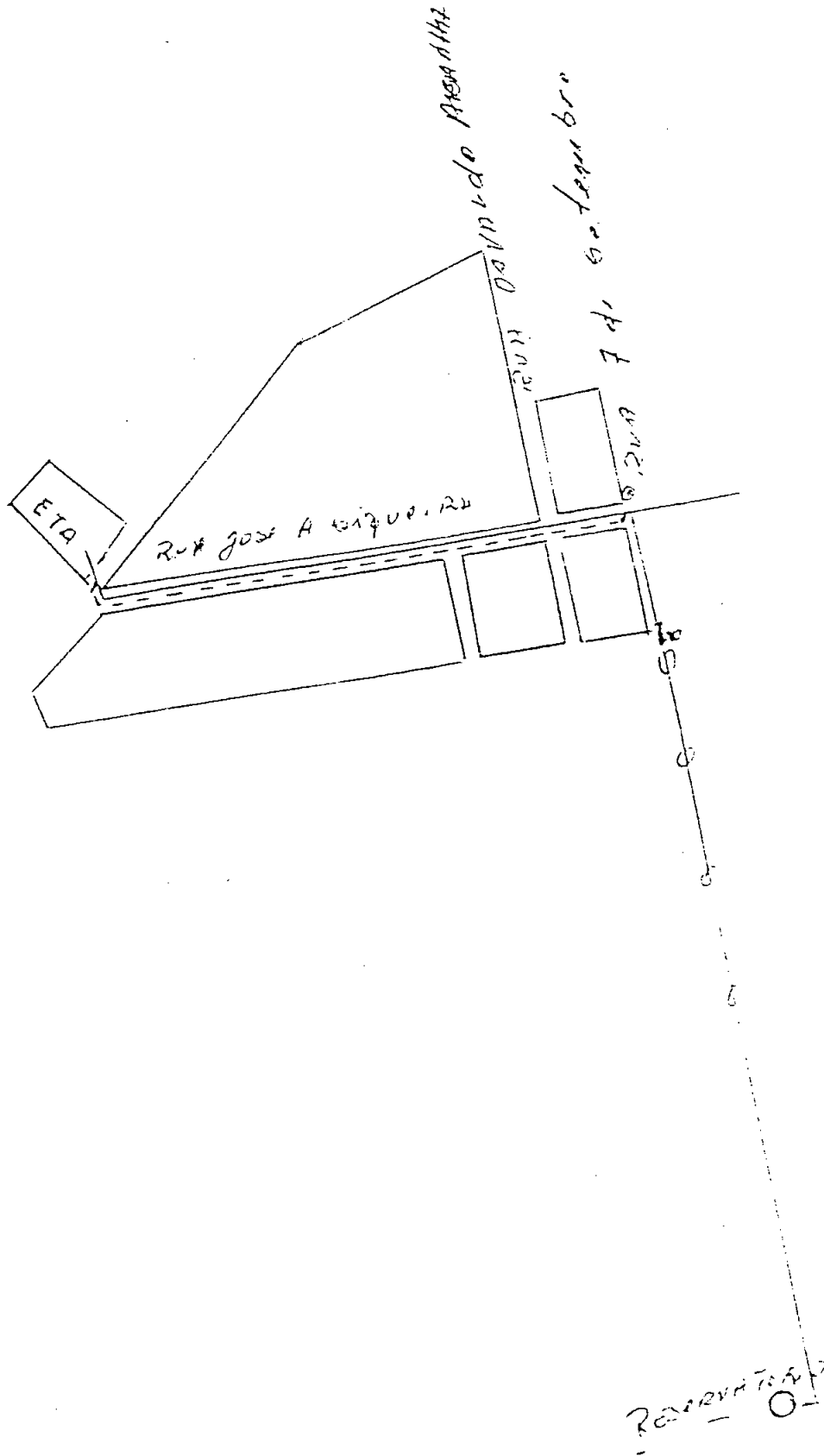
Gabinete do Prefeito Municipal de Tequerrí,

NAMIR

UNIDADE DE SANEAMENTO DE: Taquari -14223

Rece existente: _____

" Solicitação (duplicação). - - - - -





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.876, de 06 de dezembro de 1999.

Dispõe sobre o valor das taxas de licenciamento ambiental e estabelece os limites dos portes das atividades a serem licenciadas.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores das taxas de Licenciamento Ambiental das atividades competentes ao Município por Lei Superior, serão no máximo de 50% (cinquenta por cento) dos valores cobrados pela FEPAM/RS no licenciamento das mesmas atividades.

Art. 2º - Os fatores que determinam os valores das taxas são o custo da hora administrativa, o custo da hora técnica, o valor do quilômetro rodado, o custo da hora do motorista e o custo da média da distância da Prefeitura Municipal até o local da vistoria, conforme valores constantes no ANEXO I, Tabelas 1, 2 e Especial da presente Lei.

Parágrafo único - Os valores das taxas de Licenciamento para as atividades Agrosilvopastoris de subsistência terão um desconto maior sobre os valores cobrados, conforme ANEXO I, Tabela Especial.

Art. 3º - As atividades a serem licenciadas pelo Município, o potencial poluidor e o porte das mesmas são aqueles constantes no ANEXO II da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de dezembro de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

ANEXO I

TABELA ESPECIAL - ATIVIDADE AGROSILVOPASTORIS DE SUBSISTÊNCIA

TABELA PADRÃO DE VALORES PARA SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM REAIS

PORTE	LICENÇA PRÉVIA			LICENÇA DE INSTALAÇÃO			LICENÇA DE OPERAÇÃO		
	POTENCIAL POLUIDOR			POTENCIAL POLUIDOR			POTENCIAL POLUIDOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MÍNIMO	10,12	12,14	15,18	10,25	12,30	15,38	12,94	15,53	19,42
PEQUENO	11,32	13,59	16,98	18,87	22,64	28,30	21,68	26,02	32,52
MÉDIO	18,20	21,83	27,29	40,13	48,16	60,20	39,81	47,77	59,71
GRANDE	36,08	43,29	54,12	62,96	75,56	94,45	60,71	72,86	91,07

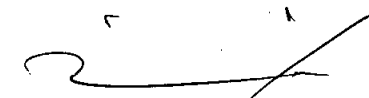

 Nanda Lúcia Janitsch
 Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA 1 - ATIVIDADE AGROSILVOPASTORIS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

TABELA PADRÃO DE VALORES PARA SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM REAIS

PORTE	LICENÇA PRÉVIA			LICENÇA DE INSTALAÇÃO			LICENÇA DE OPERAÇÃO		
	POTENCIAL POLUIDOR			POTENCIAL POLUIDOR			POTENCIAL POLUIDOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MÍNIMO	36,50	45,00	59,50	51,26	61,51	76,88	52,00	77,66	97,08
PEQUENO	56,61	67,94	84,92	94,33	113,20	141,50	104,00	130,08	162,60
MÉDIO	90,98	109,17	136,46	200,66	240,79	300,99	165,00	238,84	298,55
GRANDE	180,40	216,47	270,59	314,82	377,78	472,23	263,50	364,29	455,36

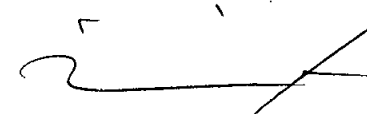

 Nome: _____
 Prefeitura Municipal

ANEXO I

TABELA 2 - ATIVIDADES DE PARCELAMENTO DO SOLO E OBRAS CIVIS

TABELA PADRÃO DE VALORES PARA SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM REAIS

PORTE	LICENÇA PRÉVIA			LICENÇA DE INSTALAÇÃO			LICENÇA DE OPERAÇÃO		
	POTENCIAL POLUIDOR			POTENCIAL POLUIDOR			POTENCIAL POLUIDOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MÍNIMO	36,50	45,50	59,50	103,50	125,50	161,50	52,00	88,00	138,50
PEQUENO	73,50	90,00	118,50	206,00	249,50	323,00	102,90	123,48	154,35
MÉDIO	116,50	160,50	236,00	330,00	450,00	646,00	165,00	254,77	318,47
GRANDE	186,50	288,50	472,50	527,00	809,00	1.121,57	260,47	312,56	390,71


 Namir Luis Jantsch
 Professor

ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Legenda	AIR	Área irrigada (ha)	NV	Número veículos/embarcações/aeronaves	VR	Volume total resíduos recebidos (m³/mês)	
A	Área útil (m²)	AT	Área total (ha)	PA	População atendida (nº.hab)	NM	Número de matrizes
A I	Área inundada (ha)	C	Comprimento (km)	Q	Vazão água (m³/ dia).	NC	Número de cabeças
< =	Menor ou igual.	>=	Maior ou igual	VP	Volume produção (m³/dia)		

	ATIVIDADES	Potencial poluidor	PORTE (tamanho)			
			Mínimo	Pequeno	Médio	Grande
	ATIVIDADES AGRO-SILVO-PASTORIS					
001	Área potencial a ser irrigada (outras culturas) – AIR	médio	≤40	>40 E ≤ 150	> 150 E ≤ 350	> 350 E ≤ 600
002	Área potencial a ser irrigada (arroz) –AIR	alto	≤ 20	> 20 E ≤ 50	> 50 E ≤ 250	> 250 E ≤ 500
003	Barragem/açude de irrigação – AIR	alto	≤ 5	> 5 E ≤ 50	> 50 E ≤ 100	> 100 E ≤ 300
004	canais de irrigação e/ou drenagem - C	alto	≤ 1	> 1 E ≤ 5	> 5 E ≤ 7	>7 E ≤ 10
005	limpeza/manutenção de canais de irrigação e/ou drenagem – C	médio	≤ 1	> 1 E ≤ 5	> 5 E ≤ 7	>7 E ≤ 10
006	diques para irrigação – C	alto	≤ 1	> 1 E ≤ 5	> 5 E ≤ 7	>7 E ≤ 10
007	retificação de curso d'água - C	alto	≤ 0,5	> 0,5 E ≤ 2,5	> 2,5 E ≤ 5	> 5 E ≤ 10
008	canalização (revestimento de canais) - C	alto	≤ 2,5	>2,5 E ≤ 5	> 5 E ≤ 7	<7 E ≤10
009	arruamentos nas propriedades - C	médio	≤ 2,5	>2,5 E ≤ 5	> 5 E ≤ 8	<8 E ≤10
010	criação de pequenos animais (avi-cunicultura) –	médio	≤ 3000	>3000 E ≤ 6000	> 6000 E ≤ 12000	> 12000 E ≤ 60000

	NC					
011	Criação de animais de médio porte e engorda de suínos – NC	médio	<= 45	> 45 E <= 450	> 450 E <= 1800	> 1800 E <= 4500
012	criação de suínos – NC	médio	<= 45	> 45 E <= 450	> 450 E <= 1800	> 1800 E <= 4500
013	criação de animais de grande porte – NC	médio	<= 50	> 50 E <= 100	> 100 E <= 700	> 700 E <= 1000
	EXTRAÇÃO VEGETAL					
014	fornos de carvão vegetal (somente zona rural) – A	médio	<= 1	>1 E <= 5	>5 E <= 10	>10 E <= 50
015	Preservação da madeira –A	alto	<= 250	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000
	AQUICULTURA					
016	Piscicultura, sistema semi/extensivo (incluída a produção de alevinos) – AI	médio	<= 2	>2 E <= 5	>5 E <= 10	>10 E <=50
017	piscicultura, sistema extensivo (incluída a produção de alevinos) – AI	médio	<= 5	>5 E <= 25	>25 E <= 50	>50 E <= 100
018	carcinocultura, malacocultura e outros – AI	médio	<= 1	> 1 E <= 2,5	>2,5 E <= 5	>5 E <= 10
019	Ranicultura - AI	médio	<= 1000	>1000 E <= 2.000	> 2000 E <=5000	>5000 E <= 10000
020	unidades de produção de alevinos – AI	médio	<= 0,5	>0,5 E <=1	>1 E <= 2	>2 E <=5
	EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS					
	<i>extrações a céu aberto sem beneficiamento:</i>					
021	areia e/ou cascalho em recurso hídrico – A	alto	<=10	>10 E <= 30	> 30 E <= 100	> 100 E <= 500
022	rocha ornamental (basalto e outros) – A	médio	<=100	>100 E <= 300	>300 E <= 500	> 500 E <= 800
023	rocha para brita (basalto e outros) - A	médio	<=10	>10 E <= 30	> 30 E <= 100	> 100 E <= 500
024	areia/saibro/arenito/etc, fora de recurso hídrico- A	médio	<=10	>10 E <= 30	> 30 E <= 100	> 100 E <= 500
025	carvão/turfa/combustíveis minerais – A	alto	<=100	>100 E <= 300	> 300 E <= 500	> 500 E <=800
026	minério metálico – A	alto	<=100	>100 E <= 300	> 300 E <= 500	> 500 E <=800
027	rocha semipreciosa – A	médio	<=100	>100 E <= 300	> 300 E <= 500	> 500 E <=800
028	pedra entalhe para construção civil (arenito/basalto/etc.) – A	médio	<=10	>10 E <= 30	> 30 E <= 100	> 100 E <=500
029	outros não especificados – A	alto	<=100	>100 E <= 300	> 300 E <= 500	> 500 E <=800
	<i>Lavras subterrâneas sem beneficiamento</i>					
030	carvão/combustíveis minerais –A	alto	<=100	>100 E <= 300	> 300 E <= 500	> 500 E <=800
031	água mineral - A	médio	<=100	>100 E <= 300	> 300 E <= 500	> 500 E <=800
032	rocha semipreciosa –A	alto	<=100	>100 E <= 300	> 300 E <= 500	> 500 E <=800
033	minérios metálicos –A	alto	<=100	>100 E <= 300	> 300 E <= 500	> 500 E <=800
034	outros não especificados –A	alto	<=100	>100 E <= 300	> 300 E <= 500	> 500 E <=800
	<i>extração à céu aberto com beneficiamento</i>					

	<i>extração subterrânea com beneficiamento</i>					
035	recuperação de área minerada (sem extração) – A	médio				
	ATIVIDADES INDUSTRIAIS					
	Indústrias de minerais não-metálicos		Classe	Pequeno	Médio	Grande
036	Beneficiamento de pedras(mármore/granito/ardósia) –A	médio	Ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
037	Fabricação de cal virgem/hidratada ou extinta –A	alto	Ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
038	Fabricação de telhas/tijolos/outros artigos de barro cozido –A	alto	ind IV	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
039	fabricação de material cerâmico –A	alto	ind IV	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
040	fabricação de cimento –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
041	fabricação de peças/ornatos/estruturas de cimento/gesso –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
042	fabricação de peças de amianto –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
043	fabricação e reciclagem de vidro e cristal –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
044	fabricação de espelhos –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
045	beneficiamento de vidro e cristal s/ forno - A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
046	beneficiamento e preparação de minerais sem extração –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
047	fabricação/elaboração produtos diversos –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
048	usina de produção de concreto –A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
	Indústria metalúrgica			Pequeno	Médio	Grande
049	siderurgia/elaboração, produção, siderurgia com redução de minérios –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
050	produção de ferro/aço sua ligas sem redução, com fusão –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
051	produtos fundidos ferro/aço sem ou com galvanotécnica –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
052	metalurgia dos metais preciosos –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
053	relaminação inclusive ligas –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
054	produção de soldas e ânodos –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
055	metalurgia do pó inclusive peças moldadas –A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
056	recuperação de embalagens metálicas sem pintura e/ou sem fundição –A	alto	ind III	>250 E <= 500	>500 E <= 5000	>5000 E <= 25000
057	recuperação de embalagens metálicas com pintura e/ou com fundição –A	alto	ind III	>250 E <= 500	>500 E <= 5000	>5000 E <= 25000

058	fabricação de artefatos diversos de metal com galvanoplastia e/ou com fundição e/ou com pintura -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
059	fabricação de artefatos diversos de metal sem galvanoplastia e/ou sem fundição e/ou sem pintura -A	médio	ind II	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000
060	serviços galvanotécnicos -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
	Indústria mecânica					
061	fabricação de máquinas/peças/aparelhos/acessórios/ com galvanoplastia e/ou com fundição -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
062	fabricação de máquinas/peças/aparelhos/acessórios/ sem galvanoplastia e/ou sem fundição -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
	Indústria de material elétrico/comunicações					
063	montagem de equipamentos elétricos/comunicações -A	médio	ind II	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000
064	indústria de material elétrico/comunicações com galvanoplastia -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
065	indústria de material elétrico/comunicações sem galvanoplastia -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
066	fabricação e pilhas/baterias/acumuladores -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
067	demais atividades da indústria de material elétrico/comunicações -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
	Indústria de material de transporte					
068	construção e reparação de embarcações/estruturas flutuantes/caldeiras/etc. -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
069	construção/montagem/reparação veículos ferroviários/fabricação de peças e acessórios -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
070	Fabricação de veículos rodoviários, peças e acessórios -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
071	construção, montagem, reparação de aviões/fabricação, reparação de turbinas/etc. -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
072	Fabricação de outros não especificados com ou sem galvanoplastia -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
	Indústria da madeira					
073	fabricação de artigos de cortiça -A	médio	ind II	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000

074	fabricação de artigos diversos de madeira -A	médio	ind II	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000
075	fabricação de artefatos de bambu/vime/junco/palha trançada (exceto móveis) -A	médio	ind II	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000
	Indústria do mobiliário					
076	fabricação de móveis de madeira/vime/junco -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
077	Fabricação de armários de madeira -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
078	Fabricação de artigos de colchoaria -A	baixo	ind I	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000
079	fabricação de móveis moldados de material plástico -A	médio	ind II	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000
080	Fabricação de móveis/artigo mobiliário com galvanoplastia e com pintura -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
081	fabricação de móveis/artigo mobiliário sem galvanoplastia e com pintura -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
082	fabricação de móveis/artigo mobiliário sem galvanoplastia e sem pintura -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
083	fabricação de móveis/artigo mobiliário não classificado -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
	Indústria de papel e papelão					
084	fabricação de celulose -A	alto	ind III	>250 E <= 2000	>2000 E <=10000	>10000 E <= 50000
085	fabricação de pasta mecânica -A	alto	ind III	>250 E <= 2000	>2000 E <= 10000	>10000 E <= 50000
086	fabricação de papel -A	alto	ind III	>250 E <= 2000	>2000 E <= 10000	>10000 E <= 50000
087	fabricação de papelão, cartolina, cartão -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
088	fabricação artefatos papel não associado à produção de papel -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
089	fabricação artefatos papelão, cartolina, cartão não associado à produção de papel -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
090	fabricação artigos de papel, papelão, cartolina, cartão para revestimento -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
091	fabricação artigos diversos de fibra prensada ou isolante -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
092	fabricação outros artigos não especificados -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
	Indústria da borracha					
093	beneficiamento de borracha natural -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
094	fabricação de pneumáticos e/ou câmara de ar -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
095	Recondicionamento de pneumáticos -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000

096	Fabricação de laminados e fios de borracha - A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
097	Fabricação de espuma, borracha e/ou artefatos, inclusive látex -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
098	fabricação de artefatos de borracha não classificada, exceto para vestuário -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
	Indústria de couros/peles/produtos similares					
099	secagem e salga de couros e peles -A	alto		> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000
100	Curtimento e outras preparações de couros e peles -A	alto	ind III	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000
101	Fabricação de cola animal - A	alto	ind III	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000
102	Acabamento e beneficiamento de couros -A	alto	ind III	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000
103	fabricação de artigos de selaria e correaria -A	baixo	ind I	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000
104	fabricação de malas/valises/outros artigos para viagem -A	médio	ind II	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000
105	fabricação de outros artigos de couro/pele (exceto calçados e vestuário) -A	médio	ind II	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000
	Indústria química					
106	produção de elemento/produto químico (petróleo, carvão ou madeira) -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
107	fabricação de produto derivado de petróleo, carvão ou rochas-oleigenas -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
108	recuperação/refino de óleos minerais/vegetais/animais -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
109	usina de asfalto e concreto asfáltico -A	alto	ind III	>50 E <= 100	>100 E <= 500	>500 E <= 1000
110	fabricação de resina, fibra, fio artificial/sintético - A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
111	fabricação de espumas e assemelhados -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
112	fabricação de pólvora/explosivos/detonantes/munição ou artigos pirotécnicos -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
113	extração de óleo/gordura/cera vegetal/animal ou óleo essencial -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
114	fabricação de concentrado aromático natural/artificial/sintético/mescla -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
115	fabricação de produtos de limpeza, polimento ou desinfetante -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000

116	fabricação de inseticida/germicida/fungicida/agrotóxicos -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
117	fabricação de tinta/esmalte/laca/verniz/impermeabilizante/solvente/secante -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
118	destilaria ou recuperação de solventes -A	alto	ind III	>100 E <=500	>500 E <= 5000	>5000 E <=2 5000
119	fabricação de adubo/fertilizante/corretivo de solo -A	alto	ind III	>250 E <= 2000	>2000 E <=10000	>10000 E <= 50000
120	Fabricação de produtos químicos diversos -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
	Indústria de produtos farmacêuticos/veterinários					
121	toda atividade de fabricação de produtos farmacêuticos ou veterinários -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
	Indústria de perfumarias, sabões ou velas					
122	fabricação de produtos de perfumaria -A	médio	ind II	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000
123	fabricação de detergentes ou glicerina -A	alto	ind III	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000
124	fabricação de sabões -A	alto	ind III	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000
125	fabricação de sebo industrial -A	alto	ind III	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000
126	fabricação de velas -A	baixo	ind I	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000
	Indústria de produtos de matéria plástica					
127	fabricação de laminados plásticos -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
128	fabricação de artigos de material plástico para uso industrial -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
129	fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico, pessoal -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
130	fabricação de artigos de material plástico para embalagens -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
131	fabricação de manilha/cano/tubo/conexão de material plástico -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
132	fabricação de flâmulas/brindes/adornos -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
133	fabricação de artigos de material plástico não classificado -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
134	recuperação/fabricação de artefatos com lavagem de matéria prima -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
	Indústria têxtil					
135	beneficiamento de fibras têxteis vegetais -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000

136	beneficiamento de fibras têxteis artificiais ou sintéticas -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
137	beneficiamento de matérias têxteis de origem animal -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
138	Fabricação de estopa/material para estofo/resíduo têxtil -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
139	fiação/tecelagem -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
140	malharia e fabricação de tecidos elásticos -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
141	fabricação de artigos passamaria/fitas/filós/rendas/bordados -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
142	fabricação de tecidos especiais -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
143	acabamento fios/ tecidos não processando fiação/tecelagem -A	médio	ind II			
144	fabricação de artefatos têxteis produzidos em fiação ou tecelagem -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
	Indústria do vestuário/calçados/artefatos de tecidos					
145	tingimento/estamparia/outra acabamento de roupa/peça/artefato de tecido -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
146	fabricação de calçados -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
147	fabricação de artefatos/componentes para calçados sem galvanoplastia e sem pintura -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
148	fabricação de artefatos/componentes para calçados com galvanoplastia e/ou com pintura -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
149	fabricação de componentes para calçados (dublagem) -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
150	toda atividade industrial do ramo não produtivo em fiação/tecelagem -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
	Indústria de produtos alimentares					
151	beneficiamento/moagem/torrefação/ fabricação de produtos alimentares -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
152	fabricação de fermentos e leveduras -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
153	refeições conservadas e fabricação de doces -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
154	fábrica de conservas -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
155	fabricação de sorvetes/bolos e tortas geladas/coberturas -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000

156	preparação de sal de cozinha -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
157	abate de animais, matadouros/frigeração/preparação de conservas de carnes -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
158	preparação de pescado/fabricação de conservas do pescado -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
159	fabricação de produtos de laticínio -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
160	preparação de leite -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
161	fabricação/refino de açúcar -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
162	fabricação de bala/caramelo/pastilha/dropes/bombom/chocolate/gomas -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
163	entrepasto ou distribuidor de mel -A	baixo	ind I	>50 E <=500	>500 E <= 10000	>10000 E <= 50000
164	fabricação de produtos padaria/confeitaria/pastel com forno elétrico ou a gás -A	baixo	com II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
165	fabricação de produtos padaria/confeitaria/pastel com forno outros combustíveis -A	médio	ind II *	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
166	fabricação massas alimentares e biscoitos com forno elétrico ou gás -A	baixo	ind I	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
167	fabricação massas alimentares e biscoitos com forno outros combustíveis -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
168	fabricação de produtos alimentares não classificados -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
169	fabricação de ração balanceada/alimentos para animais/farinha de osso/pena, etc. -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
170	refino, preparação de óleo, gordura vegetal, animal ou produção de manteiga de cacau -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
171	fabricação de proteína texturizada de soja -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
	Indústria de bebidas e álcool etílico					
172	fabricação de vinhos -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
173	fabricação de vinagre -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
174	fabricação de aguardente/licores/outras bebidas alcoólicas -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
175	fabricação de cerveja/chope/malte -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
176	fabricação de bebidas não alcoólicas/engarrafamento/gaseificação de água	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000

	mineral -A					
177	destilação de álcool etílico -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
178	fabricação de outros não classificados -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
	Indústria do fumo					
179	preparação de fumo/fabricação de cigarros/charutos/cigarilhas/etc. -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
	Indústria editorial e gráfica					
180	toda atividade da indústria editorial e gráfica -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
	Indústrias diversas					
181	fabricação de jóias/bijuterias -A	médio	ind II	>50 E <=500	>500 E <= 1000	>1000 E <=2 5000
182	fabricação de artigos diversos não compreendidos nos grupos acima -A	alto	ind III	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
183	fabricação de gelo (exceto gelo seco) -A	médio	ind II	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
	ATIVIDADES DA CONSTRUÇÃO CIVIL					
	Construção civil					
184	loteamento residencial unifamiliar/condomínio horizontal/residências isoladas - AT	médio	Res I	>1 E <=20	>20 E <= 50	>50 E <= 100
185	loteamento residencial multifamiliar/condomínios verticais - A	médio	res II	>200 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000
186	distrito industrial/loteamento industrial -AT	alto		>5 E <= 10	>10 E <= 50	>50 E <= 100
187	berçário microempresa -A	baixo	ind II	>250 E <= 500	>500 E <= 5000	>5000 E <= 50000
188	Rodovias - C	alto		>15 E <= 30	>30 E <= 100	>100 E <= 200
189	Ferrovias - C	alto		>15 E <= 30	>30 E <= 100	>100 E <= 200
190	Pontes - C	médio		>0,1 E <= 0,5	>0,5 E <= 1	>1 E <= 5
191	Arruamento - C	médio		>0,5 E <= 1	>1 E <= 5	>5 E <= 10
192	Metropolitanos - C	alto		>5 E <= 10	>10 E <= 30	>30 E <=60
193	Teleféricos - C	médio		>1 E <= 5	>5 E <= 10	>10 E <= 20
194	reparação e conservação de rodovias/ferrovias - C	médio		>15 E <= 30	>30 E <= 100	>100 E <= 200
195	reparação e conservação de vias urbanas/pontes - C	médio		>0,5 E <= 1	>1 E <= 5	>5 E <= 10
196	barragens de saneamento -C	alto		>10 E <=20	>20 E <= 50	>50 E <= 250
197	Diques - C	médio		>0,25 E <= 0,5	>0,5 E <= 5	>5 E <=10
198	canais para navegação - C	alto		>5 E <= 10	>10 E <= 30	>30 E <=60
199	canais para drenagem - C	alto		>1 E <=2	>2 E <= 10	>10 E <= 20
200	retificação e/ou canalização de cursos d'água -C	alto		>0,25 E <= 0,5	>0,5 E <= 5	>5 E <= 20
201	limpeza de cursos d'água - C	alto		>0,5 E <= 1	>1 E <= 10	>10 E <= 20

202	limpeza de canais - C	médio		>2,5 E <= 5	>5 E <= 10	>10 E <= 20
203	dragagem de águas dormentes - C	alto		>250 E <=500	>500 E <= 5000	>5000 E <=15000
204	dragagem de águas correntes - C	alto		>0,5 E <= 1	>1 E <= 10	>10 E <= 20
205	obras de urbanização (muro/obras/aterro/etc.) - A	médio		>0,5 E <= 1	>1 E <=50	>50 E <=100
206	shopping center - A	médio	com II	>2000 E <=10000	>10000 E <= 25000	>25000 E <=50000
	SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA					
207	barragens de geração (hidroelétricas) - C	alto		>2,5 E <=5	>5 E <= 7	>7 E <= 10
208	transmissão de energia elétrica - C	médio		>10 E <= 20	>20 E <= 50	>50 E <= 100
209	distribuição de energia elétrica - C	médio		>25 E <= 50	>50 E <= 200	>200 E <= 500
210	subestação de distribuição de energia elétrica - A	médio		>0,4 E <= 1	>1 E <= 1,5	>1,5 E <= 3
211	produção de energia termoelétrica -A	alto		>0,5 E <= 1	>1 E <=5	>5 E <=10
212	subestação de transmissão de energia - A	médio		>1,5 E <= 3	>3 E <=6	>6 E <=12
213	distribuição de gás canalizado - C	alto		>25 E <= 50	>50 E <= 100	> 100 E <= 15000
214	coleta e tratamento centralizado de efluentes líquidos industriais - A	alto		>500 E <= 1000	> 1000 E <= 7500	>7500 E <= 15000
215	coleta e tratamento de esgotos sanitários -A	alto		>25000 E <=50000	>50000 E <=150000	>150000 E <=250000
216	captação e tratamento de água potável - A	médio		>25000 E <=50000	>50000 E <=150000	>150000 E <=250000
	ATIVIDADES ESPECIAIS					
	Resíduos sólidos urbanos					
217	destinação final de resíduos sólidos urbanos - VR	alto	ind III	>5000 E <=50000	>50000 E <=100000	>100000 E <=200000
218	Classificação, seleção de resíduos sólidos urbanos - VR	alto	ind III	>250 E <=500	>500 E <=2500	>2500 E <=10000
219	Beneficiamento de resíduos sólidos urbanos - VR	alto	ind III	>3,75 E <= 375	>375 E <= 750	> 750 E <= 1500
220	Recuperação de área degradada por resíduos sólidos urbanos - VR	médio		>5000 E <=50000	>50000 E <=100.000	>100.000 E <=200.00
	Resíduos sólidos industriais conforme NBR 10004					
221	destinação final de resíduos sólidos industriais classe I - VR	alto	ind III	>75 E <=300	>300 E <= 3000	>3000 E <= 5000
222	Classificação, seleção de resíduos sólidos industriais classe I - VR	alto	ind III	>250 E <= 500	>500 E <= 2500	>2500 E <= 5000

223	beneficiamento de resíduos sólidos industriais classe I – VR	alto	ind III	>75 E <= 150	>150 E <= 3000	>3000 E <= 5000
224	recuperação de área degradada por resíduos sólidos industriais classe I - A	alto		>200 E <= 500	>500 E <= 1000	>1000 E <= 5000
225	destinação final de resíduos sólidos industriais classe II – VR	alto	ind III	>75 E <=300	>300 E <= 3000	>3000 E <= 5000
226	Classificação, seleção de resíduos sólidos industriais classe II – VR	alto	ind III	>250 E <= 500	>500 E <= 2500	>2500 E <= 5000
227	beneficiamento de resíduos sólidos industriais classe II – VR	alto	ind III	>75 E <=150	>150 E <= 3000	>3000 E <= 5000
228	recuperação de área degradada por resíduos sólidos industriais classe II – VR	alto		>200 E <= 500	>500 E <=1000	>1000 E <= 5000
229	destinação final de resíduos sólidos industriais classe III – VR	médio	ind III	>75 E <=300	>300 E <= 3000	>3000 E <= 5000
230	classificação, seleção de resíduos sólidos industriais classe III – VR	médio	ind III	>250 E <= 500	>500 E <= 2500	>2500 E <= 5000
231	beneficiamento de resíduos sólidos industriais classe III – VR	médio	ind III	>75 E <=150	>150 E <= 3000	>3000 E <= 5000
232	recuperação de área degradada por resíduos sólidos industriais classe III- VR	médio		>200 E <= 500	>500 E <=1000	>1000 E <= 5000
	ATIVIDADES COMERCIAIS					
	Comércio varejista					
233	comércio de agrotóxicos – A	médio	com III	>50 E <=100	>100 E <=300	>300 E <= 600
234	comércio de combustíveis (inclusive com lavagem de veículos) e ferro velho – A	médio	com III	>100 E <= 300	>300 E <=1000	>1000 E <= 5000
235	armazém, empório, mercearia, casa de carnes (açougue, avícola, peixaria), quitanda, frutarias – A	baixo	com I	>100 E <= 300	>300 E <=100	>1000 E <= 5000
236	cafés, bares, restaurantes, cantinas, pizzarias, sorveterias, lanchonetes – A	baixo	com I	>100 E <= 300	>300 E <=100	>1000 E <= 5000
237	cafés, bares, restaurantes, cantinas, pizzarias com música ao vivo, danceterias, boates – A	médio	com II	>100 E <= 300	>300 E <=100	>1000 E <= 5000
238	bancos, estabelecimentos financeiros – A	médio	com II	>100 E <= 300	>300 E <=100	>1000 E <= 5000
239	automóveis, caminhões, ônibus, veículos de grande porte (sem prestação de serviços de manutenção)	médio	com II			
	Comércio atacadista					

240	produtos químicos inclusive fogos e explosivos - A	alto	com III	>50 E <=100	>100 E <=500	>500 E <= 1000
241	comércio de produtos químicos - A	alto	com III	>50 E <=100	>100 E <=300	>300 E <= 1000
242	combustíveis, lubrificantes de origem vegetal, mineral - A	alto	com III	>50 E <=100	>100 E <=500	>500 E <= 1000
243	produtos extrativos de origem mineral bruto - A	alto	com III	>50 E <=100	>100 E <=1000	>1000 E <= 1000
244	Produtos extrativos de origem vegetal - A	alto	com III	>50 E <=100	>100 E <=500	>500 E <= 1000
245	Outros - A	alto	com III	>50 E <=100	>100 E <=500	>500 E <= 1000
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL					
246	posto de lavagem de veículos - A	médio	com III	>100 E <=250	>250 E <=500	>500 E <= 1000
247	serviços diversos de reparação e conservação sem pintura, sem galvanoplastia, sem solda, sem forno - A	médio	com III	>250 E <=500	>500 E <=1000	>1000 E <= 5000
248	serviços diversos de reparação e conservação com pintura e/ou galvanoplastia e/ou solda e/ou forno - A	alto	com III	>250 E <=500	>500 E <=1000	>1000 E <= 5000
249	jateamento de areia - A	médio	com III	>100 E <=250	>250 E <=500	>500 E <= 1000
250	hotéis, pensões, motéis - A	médio	com II	>100 E <= 300	>300 E <=100	>1000 E <= 5000
251	garagens sem serviço de manutenção, lavagem, etc. - A	baixo	com II	>100 E <= 250	>250 E <=500	>500 E <= 5000
	Serviços domiciliários					
252	lavanderia e/ou tinturaria - A	médio	com II	>250 E <= 500	>500 E <=1000	>1000 E <= 5000
	Laboratórios					
253	laboratório de análises físico-químicas - A	médio	com I	>50 E <=100	>100 E <=500	>500 E <= 1000
254	laboratório fotográfico - A	médio	com I	>50 E <=100	>100 E <=500	>500 E <= 1000
255	laboratório industrial - A	alto	com III	>100 E <=250	>250 E <=500	>500 E <= 5000
256	laboratório de testes - A	alto	com III	>100 E <=250	>250 E <=500	>500 E <= 5000
257	laboratório não classificados - A	alto	com III	>50 E <=100	>100 E <=500	>500 E <= 1000
	Serviços auxiliares de atividades econômicas					
258	aviação agrícola - A	alto	com III	>300 E <=1000	>1000 E <=5000	>5000 E <= 50000
259	terminais de carga em geral - A	médio	com III	>250 E <=500	>500 E <=5000	>5000 E <= 10000
260	aeroportos, aeródromos e/ou ampliação - A	alto	com III	>5 E <=10	>10 E <=50	>50 E <= 500
261	Helipostos - A	médio	com III	>50 E <=100	>100 E <=300	>300 E <= 500
262	terminais de carvão/produtos químicos e petroquímicos - A	alto	com III	>250 E <=500	>500 E <=5000	>5000 E <= 10000
263	correias transportadoras - C	médio	com III	>0,1 E <=0,5	>0,5 E <=1	>1 E <= 5

264	depósitos em geral – A	alto	com III	>100 E <=500	>500 E <=1000	>1000 E <= 10000
265	depósitos de cereais – A	médio	com III	>100 E <=500	>500 E <=1000	>1000 E <= 10000
266	depósitos de agrotóxicos – A	alto	com III	>100 E <=500	>500 E <=1000	>1000 E <= 10000
267	depósitos de embalagens de agrotóxicos – A	alto	com III	>50 E <=100	>100 E <=500	>500 E <= 5000
268	depósitos de adubos – A	alto	com III	>100 E <=500	>500 E <=1000	>1000 E <= 10000
269	depósitos de produtos químicos – A	alto	com III	>100 E <=500	>500 E <=1000	>1000 E <= 10000
270	depósitos de explosivos – A	alto	com III	>100 E <=500	>500 E <=1000	>1000 E <= 5000
271	Helipontos – A	baixo	com I	>50 E <=100	>100 E <=300	>300 E <= 500
	Serviços comunitários e sociais					
272	instituições científicas e tecnológicas – A	médio	res II	>2500 E <= 5000	>5000 E <=10000	>10000 E <= 50.000
273	Empreendimentos desportivos/recreativos/turísticos/lazer – AT	médio	com IV	>1 E <=10	>10 E <=50	>50 E <=100
274	Kartódromo – AT	alto	com III	>0,5 E <=1	>1 E <= 10	>10 E <=25
275	Autódromo – AT	alto	com III	>1 E <=5	>5 E <= %0	>50 E <= 100
276	pista de motocross - AT	alto	com III	>0,5 E <= 1	>1 E <= 10	>10 E <= 25
277	Cemitérios- AT	médio	com III	>0,5 E <= 1	>1 E <= 10	>10 E <= 25
278	escolas, bibliotecas, templos, museus, cinemas, teatros – A	médio	res II	>100 E <= 300	>300 E <=100	>1000 E <= 5000
	Serviços médicos e veterinários					
279	hospital/sanatório/clínica/maternidade/casas de saúde –A	médio	com IV	>2500 E <= 5000	>5000 E <=10000	>10000 E <= 50.000
280	laboratório de análises clínicas/radiologia – A	médio	com I	>50 E <= 100	>100 <= 500	>500 E 1000
	Administração pública, defesa e segurança					
281	base militar exército/ marinha/aeronáutica/polícia militar – A	médio	com III	>5 E <= 10	>10 E <= 100	>100 E <=200
282	estabelecimentos prisionais – A	alto	com III	>5 E <= 10	>10 E <=50	>50 E <= 100
283	delegacia de polícia civil – A	médio	com III	>5 E <= 10	>10 E <= 100	>100 E <=200

Lei n° 1826, de 06/12/99



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

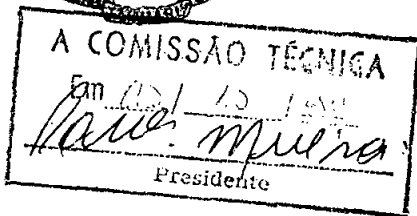
APROVADO

Em 02/12/99

Namir Luiz Jantsch
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.473/99

Dispõe sobre o valor das taxas de licenciamento ambiental e estabelece os limites dos portes das atividades a serem licenciadas.



NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores das taxas de Licenciamento Ambiental das atividades competentes ao Município por Lei Superior, serão no máximo de 50% (cinquenta por cento) dos valores cobrados pela FEPAM/RS no licenciamento das mesmas atividades.

Art. 2º - Os fatores que determinam os valores das taxas são o custo da hora administrativa, o custo da hora técnica, o valor do quilômetro rodado, o custo da hora do motorista e o custo da média da distância da Prefeitura Municipal até o local da vistoria, conforme valores constantes no ANEXO I, Tabelas 1, 2 e Especial da presente Lei.

Parágrafo único - Os valores das taxas de Licenciamento para as atividades Agrosilvopastoris de subsistência terão um desconto maior sobre os valores cobrados, conforme ANEXO I, Tabela Especial.

Art. 3º - As atividades a serem licenciadas pelo Município, o potencial poluidor e o porte das mesmas são aqueles constantes no ANEXO II da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE
De 12/99

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Dispõe sobre o valor das taxas de licenciamento ambiental e estabelece os limites dos portes das atividades a serem licenciadas.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores das taxas de Licenciamento Ambiental das atividades competentes ao Município por Lei Superior, serão no máximo de 50% (cinquenta por cento) dos valores cobrados pela FEPAM/RS no licenciamento das mesmas atividades.

Art. 2º - Os fatores que determinam os valores das taxas são o custo da hora administrativa, o custo da hora técnica, o valor do quilômetro rodado, o custo da hora do motorista e o custo da média da distância da Prefeitura Municipal até o local da vistoria, conforme valores constantes no ANEXO I, Tabelas 1, 2 e Especial da presente Lei.

Parágrafo único - Os valores das taxas de Licenciamento para as atividades Agrosilvopastoris de subsistência terão um desconto maior sobre os valores cobrados, conforme ANEXO I, Tabela Especial.

Art. 3º - As atividades a serem licenciadas pelo Município, o potencial poluidor e o porte das mesmas são aqueles constantes no ANEXO II da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 079/99

Taquari, 1º de dezembro de 1999.

Senhor Presidente:

Haja visto a delegação por parte do Estado aos Municípios das responsabilidades de licenciamento ambiental de algumas atividades, é necessária a adequação da Legislação Municipal para que se procedam os licenciamentos.

Neste sentido, é que enviamos a Vossa Exa. e Nobres Vereadores, Projeto de Lei que regulamenta o valor das taxas de Licenciamento Ambiental e estabelece limites dos portes das atividades a serem licenciadas.

Deve-se considerar que o cálculo dos valores foram feitos de acordo com a realidade do município através de programa desenvolvido pelo Convênio AMVAT/UNIVATES, levando em conta os custos administrativos para o fornecimento das licenças, sendo que os valores que ultrapassaram 50% da tabela praticada pela FEPAM por aquele programa foram reduzidos para que não ultrapassassem este valor, critério também usado por outros municípios da região.

Manifestando votos de consideração, solicitamos a votação do presente Projeto em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Paulo David Mulinari
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.877, de 06 de dezembro de 1999.

"Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2000".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita do Município de Taquari para o exercício de 2000 é orçada em R\$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES


I - Receitas tributárias	R\$ 706.000,00	
II - Receitas patrimoniais	R\$ 11.000,00	
III - Transferências correntes	R\$ 8.357.000,00	
IV - Outras receitas correntes	R\$ 584.000,00	R\$ 9.658.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

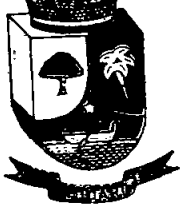
I - Operações de crédito	R\$ 1.000,00	
II - Alienação de bens	R\$ 11.000,00	
III - Transferências de capitais	R\$ 30.000,00	R\$ 42.000,00

TOTAL DA RECEITA **R\$ 9.700.000,00**

Art. 2º - A despesa do Município de Taquari para o exercício de 2000 é fixada em R\$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil reais) e será realizada de acordo com a discriminação dos quadros do


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Programa de Trabalho e Natureza da Despesa" integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

I - Despesas de custeio	R\$ 6.591.500,00	
II - Transferências correntes	R\$ 1.417.500,00	R\$ 8.009.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

I - Investimentos	R\$ 679.000,00	
II - Inversões financeiras	R\$ 11.000,00	
III - Transferências de capital	R\$ 1.001.000,00	R\$ 1.691.000,00


TOTAL DA DESPESA R\$ 9.700.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, de conformidade com os Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a:

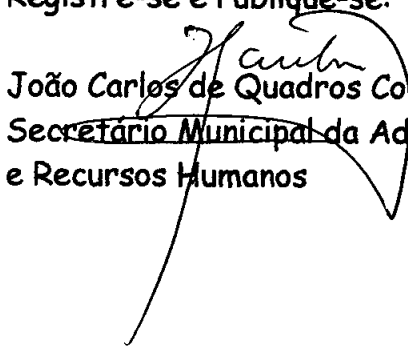
I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de dezembro de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

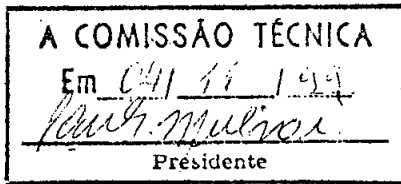
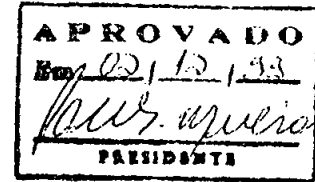

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Lu nº 4877, de 06/12/99

Projeto de lei nº 2.445/99



“ORÇA A RECEITA E FIXA DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000.”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- A receita do Município de Taquari para o exercício de 2000 é orçada em R\$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES

I - Receitas tributárias	706.000,00	
II - Receitas patrimoniais.....	11.000,00	
III - Transferencias correntes.....	8.357.000,00	
IV - Outras Receitas Correntes.....	584.000,00	9.658.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

I - Operações de crédito.....	1.000,00	
II - Alienação de bens.....	11.000,00	
III - Transferencias de capitais.....	30.000,00	42.000,00

TOTAL DA RECEITA.....9.700.000,00

Art. 2º. - A despesa do Município de Taquari para o exercício de 2000 é fixada em R\$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil reais) e será realizada de acordo com a discriminação dos quadros do “Programa de Trabalho e Natureza da Despesa” integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

SANCIONE-SE

06/12/99

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

I - Despesas de Custeio.....6.591.500,00
II - Transferencias Correntes.....1.417.500,00.....8.009.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

I - Investimentos.....679.000,00
II - Inversões Financeiras.....11.000,00
III - Transferencias de Capital.....1.001.000,00.....1.691.000,00

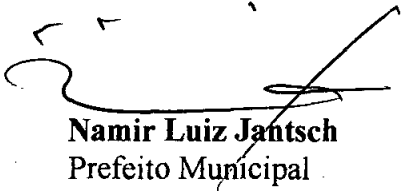
TOTAL DA DESPESA.....9.700.000,00

Art. 3º. - Fica o poder executivo autorizado, de conformidade com os artigos 7º., 42 e 43, da Lei Federal No. 4.320/64:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada;

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE
de 11/2/99

Registre e Publique-se

João Carlos de Quadros Coutinho
Sec.da Administração e Recursos Humanos.

**“ORÇA A RECEITA E FIXA DESPESAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2000.”**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- A receita do Município de Taquari para o exercício de 2000 é orçada em R\$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES

I - Receitas tributárias	706.000,00
II - Receitas patrimoniais.....	11.000,00
III - Transferencias correntes.....	8.357.000,00
IV - Outras Receitas Correntes.....	584.000,00.....9.658.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

I - Operações de crédito.....	1.000,00
II - Alienação de bens.....	11.000,00
III - Transferencias de capitais.....	30.000,00.....42.000,00

TOTAL DA RECEITA.....9.700.000,00

Art. 2º. - A despesa do Município de Taquari para o exercício de 2000 é fixada em R\$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil reais) e será realizada de acordo com a discriminação dos quadros do “Programa de Trabalho e Natureza da Despesa” integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

I - Despesas de Custeio.....6.591.500,00
II - Transferencias Correntes.....1.417.500,00.....8.009.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

I - Investimentos.....679.000,00
II - Inversões Financeiras.....11.000,00
III - Transferencias de Capital.....1.001.000,00.....1.691.000,00

TOTAL DA DESPESA.....9.700.000,00

Art. 3º. - Fica o poder executivo autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal No. 4.320/64:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada;

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

João Carlos de Quadros Coutinho
Sec.da Administração e Recursos Humanos.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 060/99

Taquari, 27 de outubro de 1999.

Senhor Presidente:

Atendendo ao que determina a Lei Orgânica Municipal, Art. 87, Parágrafo III, encaminhamos a proposta orçamentária para o exercício de 2000, a qual foi elaborada em conformidade com a Legislação aplicável a matéria que é a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 4.320/64.

A proposta orçamentária, cumpre o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias, onde procuramos fixar para cada Secretaria, dotação necessária ao cumprimento das metas e objetivos traçados no Plano de Governo.

O valor da proposta orçamentária para 2000 é de R\$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil reais).

Informamos que em face do grande volume de dívidas do Município e carência de recursos, priorizamos apenas aqueles programas que consideramos imprescindíveis a comunidade, conforme proposta anexa.

Na certeza da acolhida, atenciosamente
subscrevemo-nos.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

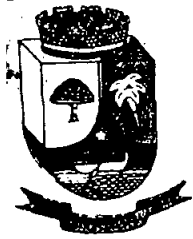
Ao Senhor
Paulo David Mulinari
Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

CONFERE COM A ORIGINAL

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

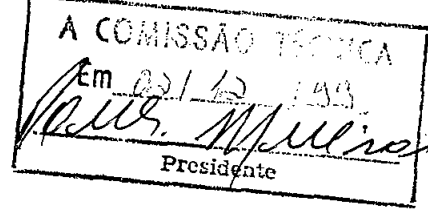
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Lu n° 1887, de 03/01/2000



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 2.464/99

“ Altera a redação do parágrafo Terceiro, do artigo 2º, da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998 e dá outras providências.”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo terceiro, do artigo 2º, da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º - ...

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - ...

Parágrafo Terceiro - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito

SANCIONE-SE

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266




Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Municipal, com mandato de duração de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por uma vez.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 1999, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE
29/12/99

Registre-se e Publique-se :

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº

“ Altera a redação do parágrafo Terceiro, do artigo 2º, da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998 e dá outras providências.”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo terceiro, do artigo 2º, da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º - ...

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - ...

Parágrafo Terceiro - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Municipal, com mandato de duração de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por uma vez.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 1999, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, em**

**NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se :

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 076/99

Taquari, 24 de novembro de 1999.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores :

Trata o presente Projeto de Lei de alteração do parágrafo Terceiro, do artigo 2º, da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, que criou a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

Pela redação atual do referido dispositivo legal, a duração do mandato dos membros da JARI é de um ano, vedada a recondução.

No entanto, senhor Presidente e nobres Vereadores, o desenvolvimento dos trabalhos da JARI demonstrou a necessidade de prolongamento do mandato, como forma de melhor condução dos processos a ela encaminhados, haja vista a complexidade da matéria e a constante alteração dos dispositivos que regulamentam a circulação de veículos automotores nas vias públicas.

Em razão disso, entendemos que a dilação do prazo do mandato possibilitará a agilização que os processos exigem, tendo em vista que o andamento dos mesmos deve respeitar prazos exíguos, sob pena de prejuízo ao Recorrente, tais como suspensão do direito de dirigir veículos, cassação da CNH e imputação de multas, algumas de valores expressivos.

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá desse Egrégio Poder Legislativo a atenção com que sempre fomos distinguidos, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos da mais elevada esti-

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266

[Handwritten signature]
Nº 076/99
P.L. 076/99



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ma e distinta consideração, solicitando a apreciação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Ver. PAULO DAVID MULINARI
DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Taquari


Demonstracao da Receita e Despesa Segundo as Categorias Economicas
 Exercicio de 2000 - Anexo 01, da Lei 4.320/64

Receita		Despesa	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Receita Tributaria	706.000,00	Despesas de Custeio	6.591.500,00
Receita Patrimonial	11.000,00	Transferencias Correntes	1.417.500,00
Transferencias Correntes	8.357.000,00		
Outras Receitas Correntes	584.000,00		
	9.658.000,00		
		Superavit	1.649.000,00
Totais	9.658.000,00	Totais	9.658.000,00
Superavit Orcamento Corrente	1.649.000,00		
Receitas de Capital		Despesas de Capital	
Operacoes de Credito	1.000,00	Investimentos	679.000,00
Alienacao de Bens	11.000,00	Inversoes Financeiras	11.000,00
Transferencias de Capital	30.000,00	Transferencias de Capital	1.001.000,00
	42.000,00		
Totais	1.691.000,00	Totais	1.691.000,00

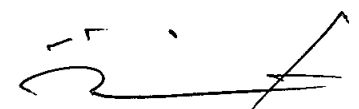
Resumo	Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Correntes	9.658.000,00	8.009.000,00
Receitas e Despesas de Capital ...	42.000,00	1.691.000,00
Total	9.700.000,00	9.700.000,00


 Namir Luiz Peres
 Prefeito Municipal

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Fontes	Categoria Economica
1000.00.00.00	Receitas Correntes			9.658.000,00
1100.00.00.00	Receita Tributaria		706.000,00	
1110.00.00.00	Impostos		505.000,00	
1112.00.00.00	Impostos Sobre o Patrimonio e a Renda	385.000,00		
1112.01.00.00	I.P.T.U	280.000,00		
1112.03.00.00	IMPOSTO S/TRANSM.DE BENS MOVEIS/IMOVEIS	105.000,00		
1113.00.00.00	Impostos S/ a Producao e a Circulacao	120.000,00		
1113.05.00.00	Imposto S/Servico de Qualquer Natureza	120.000,00		
1120.00.00.00	Taxas		171.000,00	
1121.00.00.00	Taxas Pelo Exercicio do Poder de Policia	60.000,00		
1121.02.00.00	LIC.P/LOCAL.EXERCICIO DE ATIV.	40.000,00		
1121.04.00.00	LIC.EXEC. DE OBRAS E SERVICOS	14.000,00		
1121.05.00.00	FISCALIZACAO E SERV.DIVERSOS	6.000,00		
1122.00.00.00	Taxas Pela Prestacao de Servicos	111.000,00		
1122.01.00.00	EXPEDIENTE	20.000,00		
1122.02.00.00	SERVICOS URBANOS	70.000,00		
1122.03.00.00	ILUMINACAO PUBLICA	1.000,00		
1122.05.00.00	LIMPEZA PUBLICA	20.000,00		
1130.00.00.00	Contribuicoes de Melhoria		30.000,00	
1300.00.00.00	Receita Patrimonial		11.000,00	
1310.00.00.00	Receitas Imobiliarias		10.000,00	
1311.00.00.00	ALUGUEIS DE IMOVEIS	10.000,00		
1320.00.00.00	Receitas de Partic.em dividendos		1.000,00	
1320.01.00.00	Receita de Partic.em dividendos	1.000,00		
1700.00.00.00	Transferencias Correntes		8.357.000,00	
1720.00.00.00	Transferencias Intergovernamentais		7.788.000,00	
1721.00.00.00	Transferencias da Uniao	3.364.000,00		
1721.01.00.00	Participacao na Receita da Uniao	3.094.000,00		
1721.01.02.00	Cota Parte do F.P.M.	2.540.000,00		
1721.01.03.00	Cota-Parte do Fundo Especial	9.000,00		
1721.01.04.00	Transferencia do I.R.R.F.	35.000,00		
1721.01.05.00	Cota Parte do I.T.R.	10.000,00		
1721.01.12.00	IPI EXPORTACAO	200.000,00		
1721.01.13.00	COTA PARTE ICMS S/ EXPORTACAO.	300.000,00		
1721.09.00.00	Outras Transferencias da Uniao	270.000,00		
1721.09.01.00	LEI KANDIR	270.000,00		
1722.00.00.00	Transferencias dos Estados	4.424.000,00		
1722.01.00.00	Participacao na Receita dos Estados	3.535.000,00		
1722.01.01.00	COTA PARTE ICMS	3.100.000,00		
1722.01.03.00	IMP.PROP.VEICULOS AUTOMOTORES	380.000,00		
1722.01.04.00	CONTRIB. DO ESTADO - FUNDICA	5.000,00		
1722.01.06.00	MULTAS DE TRANSITO.	50.000,00		


Namir Luiz Janssen
 Prefeito Municipal

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Fontes	Categoria Economica
1722.09.00.00	Outras Transferencias dos Estados	889.000,00		
1722.09.01.00	CONTRIB.DO ESTADO MUNIC.ENSINO	65.000,00		
1722.09.02.00	OUTRAS TRANSF.DO ESTADO - PRADEM	45.000,00		
1722.09.03.00	FUNDO MUNUT.ENCINO FUNDAMENTAL	728.000,00		
1722.09.04.00	FUNDO DE MANUTENCAO HABITACAO	1.000,00		
1722.09.05.00	FUNDO DE MANUT.DE ACAO SOCIAL	50.000,00		
1750.00.00.00	Transferencias de Pessoas		1.000,00	
1750.30.00.00	CONTRIB. DE PESSOAS - FUNDICA	1.000,00		
1760.00.00.00	Transferencias de Convenios		568.000,00	
1761.00.00.00	Transf.de Convênios da Uniao e Entidades	326.000,00		
1761.01.00.00	PAB(Plano de Ass.Basica) - FIXO	237.000,00		
1761.02.00.00	VIGILANCIA SANITARIA	6.000,00		
1761.03.00.00	FARMACIA BASICA	23.700,00		
1761.04.00.00	AGENTE DE SAUDE	48.000,00		
1761.05.00.00	SISVAN	11.300,00		
1762.00.00.00	Transf. de Convenios do Estado	242.000,00		
1762.01.00.00	MUNICIP.SOLIDARIA - HOSPITAL	242.000,00		
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes		584.000,00	
1910.00.00.00	Multas e Juros de Mora		40.000,00	
1920.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes		10.000,00	
1930.00.00.00	Receita da Divida Ativa		493.000,00	
1990.00.00.00	Receitas Diversas		41.000,00	
1990.00.05.00	IMPOST. S/PROP.VEICULOS - MULTAS		1.000,00	
1990.02.00.00	OUTRAS RECEITAS	40.000,00		
2000.00.00.00	Receitas de Capital			42.000,00
2100.00.00.00	Operacoes de Credito		1.000,00	
2110.00.00.00	Operacoes de Credito Internas		1.000,00	
2200.00.00.00	Alienacao de Bens		11.000,00	
2210.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis		10.000,00	
2211.00.00.00	TITULOS MOBILIARIOS.	10.000,00		
2220.00.00.00	Alienacao de Bens Imoveis		1.000,00	
2400.00.00.00	Transferencias de Capital		30.000,00	
2410.00.00.00	Transferencias Intragovernamentais		30.000,00	
2411.00.00.00	Transferencias da Uniao	30.000,00		
T o t a l G e r a l			9.700.000,00	


 Namir Luiz Jentsch
 Prefeito Municipal

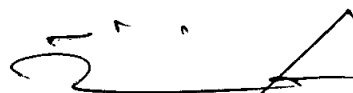
R e s u m o

Receita Tributaria	706.000,00
Receita Patrimonial	11.000,00
Transferencias Correntes	8.357.000,00
Outras Receitas Correntes	584.000,00


Total Receitas Correntes	9.658.000,00
Operacoes de Credito	1.000,00
Alienacao de Bens	11.000,00
Transferencias de Capital	30.000,00

Total Receitas de Capital	42.000,00

Total Geral	9.700.000,00


Namir Luiz dos Santos
Prefeito Municipal

Receita		Despesa	
Por Fontes		Por Funcoes de Governo	
Receitas Correntes			
Receita Tributaria	706.000,00	Legislativa	540.000,00
Receita Patrimonial	11.000,00	Judiciaria	54.000,00
Transferencias Correntes	8.357.000,00	Administracao e Planejamento	2.511.000,00
Outras Receitas Correntes	584.000,00	Agricultura	150.000,00
Total Receitas Correntes	9.658.000,00	Defesa Nacional e Seguranca Publica	6.000,00
Receitas de Capital		Educacao e Cultura	2.613.000,00
Operacoes de Credito	1.000,00	Habitacao e Urbanismo	1.347.000,00
Alienacao de Bens	11.000,00	Industria, Comercio e Servicos	77.000,00
Transferencias de Capital	30.000,00	Saude e Saneamento	709.000,00
Total Receitas de Capital	42.000,00	Assistencia e Previdencia	1.365.000,00
Totais	9.700.000,00	Transporte	328.000,00
		Totais	9.700.000,00


Namir Luis Jentsch
Prefeito Municipal

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			8.009.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			6.591.500,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		4.664.500,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	3.518.500,00		
3.1.1.3.00.00.00	Obrigacoes Patronais	886.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		416.500,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		1.292.500,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	52.500,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	1.240.000,00		
3.1.3.2.01.00.00	PUBLICIDADES	5.000,00		
3.1.9.0.00.00.00	Diversas Despesas de Custeio		218.000,00	
3.1.9.1.00.00.00	Sentencas Judiciais	200.000,00		
3.1.9.2.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	18.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			1.417.500,00
3.2.2.0.00.00.00	Transferencias Intergovernamentais		701.000,00	
3.2.2.2.00.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	700.000,00		
3.2.2.3.00.00.00	Transferencias a Municipios	1.000,00		
3.2.3.0.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas		123.000,00	
3.2.3.1.00.00.00	Subvencoes Sociais	123.000,00		
3.2.5.0.00.00.00	Transferencias a Pessoas		491.500,00	
3.2.5.1.00.00.00	Inativos	439.500,00		
3.2.5.2.00.00.00	Pensionistas	50.000,00		
3.2.6.0.00.00.00	Encargos da Divida Interna		11.000,00	
3.2.6.5.00.00.00	Juros de Outras Dividas	1.000,00		
3.2.8.0.00.00.00	Contribuicoes p/ Formacao do P.A.S.E.P.		90.000,00	
3.2.9.0.00.00.00	Diversas Transferencias Correntes		1.000,00	
3.2.9.1.00.00.00	Sentencas Judiciais	1.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			1.691.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			679.000,00
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		421.000,00	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		258.000,00	
4.2.0.0.00.00.00	Inversoes Financeiras			11.000,00
4.2.1.0.00.00.00	Aquisicao de Imoveis		11.000,00	
4.3.0.0.00.00.00	Transferencias de Capital			1.001.000,00
4.3.1.0.00.00.00	Transferencias Intragovernamentais		1.000,00	
4.3.1.2.00.00.00	Contribuicoes p/ Despesas de Capital	1.000,00		
4.3.5.0.00.00.00	Amortizacao da Divida Interna		1.000.000,00	
4.3.5.1.00.00.00	Amortizacao de Divida Contratada	1.000.000,00		
Total Geral				9.700.000,00


 Namir Luiz Leites
 Prefeito Municipal

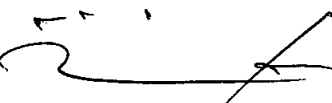
R e s u m o

Despesas de Custeio	6.591.500,00
Transferencias Correntes	1.417.500,00

Total Despesas Correntes	8.009.000,00
Investimentos	679.000,00
Inversoes Financeiras	11.000,00
Transferencias de Capital	1.001.000,00

Total Despesas de Capital	1.691.000,00

T o t a l G e r a l ..	9.700.000,00




Namir Luiz
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2000 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

01 CAMARA DE VEREADORES
01 CAMARA DE VEREADORES

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			527.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			526.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		481.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	401.000,00		
3.1.1.3.00.00.00	Obrigacoes Patronais	80.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		12.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		33.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	3.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	30.000,00		
3.1.3.2.01.00.00	PUBLICIDADES	5.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			1.000,00
3.2.9.0.00.00.00	Diversas Transferencias Correntes		1.000,00	
3.2.9.1.00.00.00	Sentencas Judiciarias	1.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			13.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			13.000,00
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		5.000,00	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		8.000,00	
	T o t a l			540.000,00


Narciso A. de Souza
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2000 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
01 GABINETE DO PREFEITO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			312.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			312.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		300.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	300.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		2.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		10.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	10.000,00		
	T o t a l			312.000,00



Nomic Lutz FARIAS
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2000 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
02 JUNTA DE SERVICO MILITAR

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			6.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			6.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		5.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	5.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		500,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		500,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	500,00		
	T o t a l			6.000,00

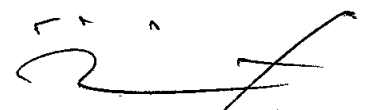

Namin Luiz Jantosa
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2000 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			24.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			24.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		12.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	12.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		7.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		5.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	5.000,00		
	T o t a l			24.000,00


Namir Luiz Ventech
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2000 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
04 ASSESSORIA JURIDICA.

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			54.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			54.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		50.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	50.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		1.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		3.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	1.500,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	1.500,00		
	T o t a l			54.000,00



Namir Luiz Zentgraf
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2000 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
05 DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			134.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			124.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		110.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	110.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		5.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		9.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	1.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	8.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			10.000,00
3.2.3.0.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas		10.000,00	
3.2.3.1.00.00.00	Subvencoes Sociais	10.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			3.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			3.000,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		3.000,00	
	T o t a l			137.000,00



Nadir Luis [unreadable]
Prefeitura Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2000 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
06 SUB-PREFITURAS

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			21.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			21.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		19.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	19.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		1.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		1.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	1.000,00		
	T o t a l			21.000,00

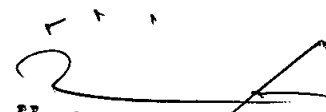

Nami Luiz Gentil
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2000 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			460.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			460.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		240.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	240.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		20.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		200.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	20.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	180.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			50.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			50.000,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		50.000,00	
	T o t a l			510.000,00



Namir Luiz
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2000 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			100.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			80.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		29.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	29.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		10.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		41.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	1.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	40.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			20.000,00
3.2.3.0.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas		20.000,00	
3.2.3.1.00.00.00	Subvencoes Sociais	20.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			50.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			50.000,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		50.000,00	
	T o t a l			150.000,00



Neme Luiz Zanetti
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2000 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

05 SECRETARIA DA FAZENDA
01 SECRETARIA DA FAZENDA

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			373.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			360.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		200.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	200.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		10.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		150.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	150.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			13.000,00
3.2.5.0.00.00.00	Transferencias a Pessoas		2.000,00	
3.2.6.0.00.00.00	Encargos da Divida Interna		11.000,00	
3.2.6.5.00.00.00	Juros de Outras Dividas	1.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			1.001.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			1.000,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		1.000,00	
4.3.0.0.00.00.00	Transferencias de Capital			1.000.000,00
4.3.5.0.00.00.00	Amortizacao da Divida Interna		1.000.000,00	
4.3.5.1.00.00.00	Amortizacao de Divida Contratada	1.000.000,00		
	T o t a l			1.374.000,00

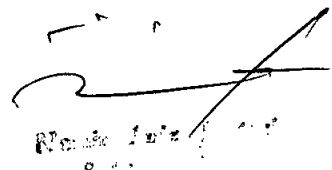

Nenir Luis V. S.
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2000 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
01 SECRETARIA DE EDUCACAO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			976.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			755.500,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		703.500,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	548.500,00		
3.1.1.3.00.00.00	Obrigacoes Patronais	155.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		21.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		31.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	31.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			220.500,00
3.2.3.0.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas		61.000,00	
3.2.3.1.00.00.00	Subvencoes Sociais	61.000,00		
3.2.5.0.00.00.00	Transferencias a Pessoas		159.500,00	
3.2.5.1.00.00.00	Inativos	159.500,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			9.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			9.000,00
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		1.000,00	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		8.000,00	
	T o t a l			985.000,00




Handwritten signature and stamp, likely an official approval or signature.

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2000 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02 FUNDO DE DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			1.545.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			845.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		715.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	590.000,00		
3.1.1.3.00.00.00	Obrigacoes Patronais	125.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		60.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		70.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	70.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			700.000,00
3.2.2.0.00.00.00	Transferencias Intergovernamentais		700.000,00	
3.2.2.2.00.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	700.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			78.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			78.000,00
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		37.000,00	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		41.000,00	
	T o t a l			1.623.000,00



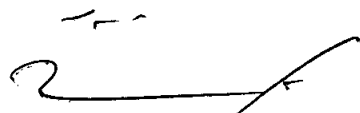
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2000 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
03 DEPARTAMENTO DE LEGISLACAO E NORMAS

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			11.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			11.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		9.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	9.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		1.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		1.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	1.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			1.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			1.000,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		1.000,00	
	T o t a l			12.000,00

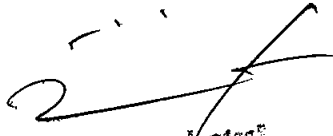

Namin Luiz Jepsich
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2000 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04 EDUCACAO INFANTIL

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			211.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			181.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		170.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	140.000,00		
3.1.1.3.00.00.00	Obrigacoes Patronais	30.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		8.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		3.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	3.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			30.000,00
3.2.3.0.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas		30.000,00	
3.2.3.1.00.00.00	Subvencoes Sociais	30.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			36.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			36.000,00
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		17.000,00	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		19.000,00	
	T o t a l			247.000,00

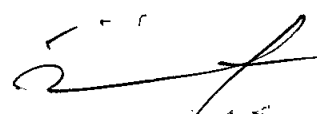

Namir Luiz Pontes
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2000 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
05 CULTURA

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			31.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			31.000,00
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		12.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		19.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	13.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	6.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			25.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			25.000,00
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		10.000,00	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		15.000,00	
	T o t a l			56.000,00

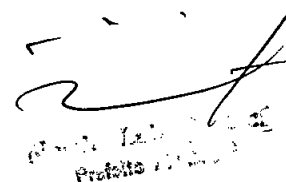

Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2000 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO
01 SERVICOS URBANOS

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			982.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			982.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		490.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	490.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		33.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		459.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	459.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			353.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			343.000,00
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		340.000,00	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		3.000,00	
4.2.0.0.00.00.00	Inversoes Financeiras			10.000,00
4.2.1.0.00.00.00	Aquisicao de Imoveis		10.000,00	
		T o t a l		1.335.000,00



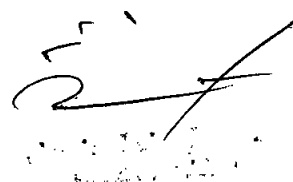
Handwritten signature and stamp, likely of the Mayor or a responsible official, located at the bottom right of the document.

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2000 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO
02 D.M.E.R

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			280.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			280.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		100.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	100.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		100.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		80.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	80.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			21.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			21.000,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		21.000,00	
	T o t a l			301.000,00




RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2000 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
01 SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			742.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			742.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		551.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	195.000,00		
3.1.1.3.00.00.00	Obrigacoes Patronais	96.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		100.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		91.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	11.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	80.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			36.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			36.000,00
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		11.000,00	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		25.000,00	
	T o t a l			778.000,00

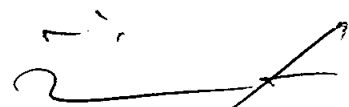

Nêmio Luiz Gomes
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2000 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			25.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			25.000,00
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		3.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		22.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	22.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			2.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			2.000,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		2.000,00	
		T o t a l		27.000,00




Namir Luiz ...
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2000 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.
01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			83.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			82.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		30.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	30.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		8.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		44.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	2.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	42.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			1.000,00
3.2.2.0.00.00.00	Transferencias Intergovernamentais		1.000,00	
3.2.2.3.00.00.00	Transferencias a Municipios	1.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			12.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			11.000,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		11.000,00	
4.2.0.0.00.00.00	Inversoes Financeiras			1.000,00
4.2.1.0.00.00.00	Aquisicao de Imoveis		1.000,00	
	T o t a l			95.000,00


Nemir Luis ...
Prefeito ...

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2000 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

10 SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO
01 SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			72.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			72.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		50.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	50.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		2.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		20.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	20.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			1.000,00
4.3.0.0.00.00.00	Transferencias de Capital			1.000,00
4.3.1.0.00.00.00	Transferencias Intragovernamentais		1.000,00	
4.3.1.2.00.00.00	Contribuicoes p/ Despesas de Capital	1.000,00		
	T o t a l			73.000,00


Nenê
Procurador

11 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
 01 ENCARGOS GERAIS

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			1.040.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			618.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		400.000,00	
3.1.1.3.00.00.00	Obrigacoes Patronais	400.000,00		
3.1.9.0.00.00.00	Diversas Despesas de Custeio		218.000,00	
3.1.9.1.00.00.00	Sentencas Judiciais	200.000,00		
3.1.9.2.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	18.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			422.000,00
3.2.3.0.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas		2.000,00	
3.2.3.1.00.00.00	Subvencoes Sociais	2.000,00		
3.2.5.0.00.00.00	Transferencias a Pessoas		330.000,00	
3.2.5.1.00.00.00	Inativos	280.000,00		
3.2.5.2.00.00.00	Pensionistas	50.000,00		
3.2.8.0.00.00.00	Contribuicoes p/ Formacao do P.A.S.E.P.		90.000,00	
T o t a l				1.040.000,00


 Namir Luiz Gantsoff
 Prefeita Municipal

RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstracao da Despesa por Unidades Orcamentarias
 Segundo as Categorias Economicas
 Exercicio de 2000 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Unidades Orcamentarias	----- Despesas Correntes -----			Total
	----- Despesas de Custeio -----		Transferencias Correntes	
	Pessoal	Outras		
CAMARA DE VEREADORES	481.000,00	45.000,00	1.000,00	527.000,00
GABINETE DO PREFEITO	300.000,00	12.000,00		312.000,00
JUNTA DE SERVICO MILITAR	5.000,00	1.000,00		6.000,00
CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS	12.000,00	12.000,00		24.000,00
ASSESSORIA JURIDICA.	50.000,00	4.000,00		54.000,00
DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL	110.000,00	14.000,00	10.000,00	134.000,00
SUB-PREFITURAS	19.000,00	2.000,00		21.000,00
SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	240.000,00	220.000,00		460.000,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA	29.000,00	51.000,00	20.000,00	100.000,00
SECRETARIA DA FAZENDA	200.000,00	160.000,00	13.000,00	373.000,00
SECRETARIA DE EDUCACAO	703.500,00	52.000,00	220.500,00	976.000,00
FUNDO DE DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL	715.000,00	130.000,00	700.000,00	1.545.000,00
DEPARTAMENTO DE LEGISLACAO E NORMAS	9.000,00	2.000,00		11.000,00
EDUCACAO INFANTIL	170.000,00	11.000,00	30.000,00	211.000,00
CULTURA		31.000,00		31.000,00
SERVICOS URBANOS	490.000,00	492.000,00		982.000,00
D.M.E.R	100.000,00	180.000,00		280.000,00
SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.	551.000,00	191.000,00		742.000,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		25.000,00		25.000,00
SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO	30.000,00	52.000,00	1.000,00	83.000,00
SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO	50.000,00	22.000,00		72.000,00
ENCARGOS GERAIS	400.000,00	218.000,00	422.000,00	1.040.000,00
Total	4.664.500,00	1.927.000,00	1.417.500,00	8.009.000,00

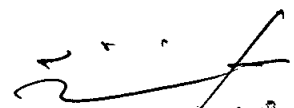

 Nair Luiz Jantcoff
 Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstracao da Despesa por Unidades Orcamentarias
Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2000 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

----- Despesas de Capital -----

Unidades Orcamentarias	Investimentos	Inversoes Financeiras	Transferencias de Capital	Total
CAMARA DE VEREADORES	13.000,00			13.000,00
GABINETE DO PREFEITO				
JUNTA DE SERVICO MILITAR				
CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS				
ASSESSORIA JURIDICA.				
DEPARTAMENTO DE Acao SOCIAL	3.000,00			3.000,00
SUB-PREFITURAS				
SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	50.000,00			50.000,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA	50.000,00			50.000,00
SECRETARIA DA FAZENDA	1.000,00		1.000.000,00	1.001.000,00
SECRETARIA DE EDUCACAO	9.000,00			9.000,00
FUNDO DE DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL	78.000,00			78.000,00
DEPARTAMENTO DE LEGISLACAO E NORMAS	1.000,00			1.000,00
EDUCACAO INFANTIL	36.000,00			36.000,00
CULTURA	25.000,00			25.000,00
SERVICOS URBANOS	343.000,00	10.000,00		353.000,00
D.M.E.R	21.000,00			21.000,00
SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.	36.000,00			36.000,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	2.000,00			2.000,00
SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO	11.000,00	1.000,00		12.000,00
SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO			1.000,00	1.000,00
ENCARGOS GERAIS				
Total	679.000,00	11.000,00	1.001.000,00	1.691.000,00


Namiir Luiz Jantsch
Secretaria Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstracao da Despesa por Unidades Orcamentarias
Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2000 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Unidades Orcamentarias	----- T O T A I S -----		Total Geral
	Despesas Correntes	Despesas de Capital	
CAMARA DE VEREADORES	527.000,00	13.000,00	540.000,00
GABINETE DO PREFEITO	312.000,00		312.000,00
JUNTA DE SERVICO MILITAR	6.000,00		6.000,00
CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS	24.000,00		24.000,00
ASSESSORIA JURIDICA.	54.000,00		54.000,00
DEPARTAMENTO DE Acao SOCIAL	134.000,00	3.000,00	137.000,00
SUB-PREFITURAS	21.000,00		21.000,00
SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	460.000,00	50.000,00	510.000,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA	100.000,00	50.000,00	150.000,00
SECRETARIA DA FAZENDA	373.000,00	1.001.000,00	1.374.000,00
SECRETARIA DE EDUCACAO	976.000,00	9.000,00	985.000,00
FUNDO DE DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.545.000,00	78.000,00	1.623.000,00
DEPARTAMENTO DE LEGISLACAO E NORMAS	11.000,00	1.000,00	12.000,00
EDUCACAO INFANTIL	211.000,00	36.000,00	247.000,00
CULTURA	31.000,00	25.000,00	56.000,00
SERVICOS URBANOS	982.000,00	353.000,00	1.335.000,00
D.M.E.R	280.000,00	21.000,00	301.000,00
SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.	742.000,00	36.000,00	778.000,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	25.000,00	2.000,00	27.000,00
SBC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO	83.000,00	12.000,00	95.000,00
SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO	72.000,00	1.000,00	73.000,00
ENCARGOS GERAIS	1.040.000,00		1.040.000,00
Total	8.009.000,00	1.691.000,00	9.700.000,00



Namir Luiz Kantack
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercício de 2000 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

01 CAMARA DE VEREADORES
01 CAMARA DE VEREADORES

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
01.00.000.0.000.000	Legislativa	13.000,00	527.000,00	540.000,00
01.01.000.0.000.000	Processo Legislativo	13.000,00	527.000,00	540.000,00
01.01.001.0.000.000	Acao Legislativa	13.000,00	527.000,00	540.000,00
01.01.001.1.001.000	RECUPER.E REEQUIPA.DA CAMARA VEREADORES	13.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	5.000,00		5.000,00
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	8.000,00		8.000,00
	ESTE PROJETO TEM POR OBJETIVO MELHORAR AS CONDI- COES DE TRABALHO DA CAMARA DE VEREADORES.			
01.01.001.2.001.000	MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS		447.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		401.000,00	401.000,00
3120000000	Material de Consumo		12.000,00	12.000,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		3.000,00	3.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		25.000,00	25.000,00
3132010000	PUBLICIDADES		5.000,00	5.000,00
3291000000	Sentencas Judiciarias		1.000,00	1.000,00
	ESTA ATIVIDADE TEM POR OBJETIVO O PLENO REGULAR FUNCIONAMENTO DA CAMARA DE VEREADORES.			
01.01.001.2.002.000	CONTRIB. PREVIDENCIARIAS		80.000,00	
3113000000	Obrigacoes Patronais		80.000,00	80.000,00
	Dar assistencia previdenciaria a servidores da Camara de Vereadores.			
	Total ...	13.000,00	527.000,00	540.000,00

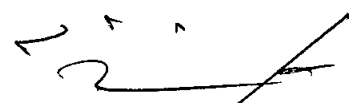

Namir Luiz Feres
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercicio de 2000 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
01 GABINETE DO PREFEITO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
03.00.000.0.000.000	Administracao e Planejamento		312.000,00	312.000,00
03.07.000.0.000.000	Administracao		312.000,00	312.000,00
03.07.020.0.000.000	Supervisao e Coordenacao Superior		312.000,00	312.000,00
03.07.020.2.003.000	MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO		312.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		300.000,00	300.000,00
3120000000	Material de Consumo		2.000,00	2.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		10.000,00	10.000,00
	Esta atividade visa proporcionar ao Executivo desenvolver suas funcoes e divulgar seus atos oficiais, e tambem a divulgacao do municipio em ambito nacional.			
	Total ...		312.000,00	312.000,00


Nadir Luiz / Diretor
de Planejamento

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercicio de 2000 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
02 JUNTA DE SERVICO MILITAR

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
06.00.000.0.000.000	Defesa Nacional e Seguranca Publica		6.000,00	6.000,00
06.28.000.0.000.000	Defesa Terrestre		6.000,00	6.000,00
06.28.166.0.000.000	Operacoes Terrestres		6.000,00	6.000,00
06.28.166.2.004.000	MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR		6.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		5.000,00	5.000,00
3120000000	Material de Consumo		500,00	500,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		500,00	500,00
	Esta atividade visa manter os servicos de alistamento, selecao e recrutamento bem como o seu funcionamento.			
	Total ...		6.000,00	6.000,00

10
Nemir Lira
Sup. ...

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercicio de 2000 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
03.00.000.0.000.000	Administracao e Planejamento		24.000,00	24.000,00
03.46.000.0.000.000	Educao Fisica e Desportos		24.000,00	24.000,00
03.46.224.0.000.000	Desporto Amador		24.000,00	24.000,00
03.46.224.2.005.000	MANUT. DO SETOR DE ESPORTES		24.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		12.000,00	12.000,00
3120000000	Material de Consumo		7.000,00	7.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		5.000,00	5.000,00
	Esta atividade tem por objetivo dar suporte ao esporte amador deste municipio.			
	Total ...		24.000,00	24.000,00



Nome: _____
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercicio de 2000 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

02 GABINETE DO PREFEITO
04 ASSESSORIA JURIDICA.

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
02.00.000.0.000.000	Judiciaria		54.000,00	54.000,00
02.04.000.0.000.000	Processo Judiciario		54.000,00	54.000,00
02.04.014.0.000.000	Defesa do Interes.Publ.no Proces.Judic.		54.000,00	54.000,00
02.04.014.2.006.000	MANUT. DA ASSESSORIA JURIDICA.		54.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		50.000,00	50.000,00
3120000000	Material de Consumo		1.000,00	1.000,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		1.500,00	1.500,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		1.500,00	1.500,00
	Esta atividade tem por objetivo dar suporte ao departamento juridico na defesa dos interesses juridicos do municipio.			
	Total ...		54.000,00	54.000,00



Prefeitura Municipal de Taquari
Prefeito Municipal

02 GABINETE DO PREFEITO
05 DEPARTAMENTO DE Acao SOCIAL

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
15.00.000.0.000.000	Assistencia e Previdencia	3.000,00	134.000,00	137.000,00
15.81.000.0.000.000	Assistencia	3.000,00	134.000,00	137.000,00
15.81.483.0.000.000	Assistencia ao Menor		46.000,00	46.000,00
15.81.483.2.008.000	MANUTENCAO DO CONDICA E CONS.TUTELAR		46.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		40.000,00	40.000,00
3120000000	Material de Consumo		3.000,00	3.000,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		1.000,00	1.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		2.000,00	2.000,00
	Esta atividade tem por objetivo dar condicoes ao Conselho Tutelar e CONDICA, para desempenhar suas atividades.			
15.81.486.0.000.000	Assistencia Social Geral	3.000,00	88.000,00	91.000,00
15.81.486.1.002.000	AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE	3.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00		3.000,00
	Este projeto visa aquisicao de equipamento e material permanente para o departamento de Acao Social.			
15.81.486.2.007.000	MANUTENCAO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL		88.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		70.000,00	70.000,00
3120000000	Material de Consumo		2.000,00	2.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		6.000,00	6.000,00
3231000000	Subvencoes Sociais		10.000,00	10.000,00
	Esta atividade tem por objetivo a manutencao do servico de Assistencia Social.			
	Total ...	3.000,00	134.000,00	137.000,00



Prefeitura Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercicio de 2000 - Anexo 6, da Lei 4.320/64


02 GABINETE DO PREFEITO
06 SUB-PREFEITURAS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
16.00.000.0.000.000	Transporte		21.000,00	21.000,00
16.88.000.0.000.000	Transporte Rodoviario		21.000,00	21.000,00
16.88.534.0.000.000	Estradas Vicinais		21.000,00	21.000,00
16.88.534.2.009.000	MANUTENCAO DA SUB-PREFEITURA		21.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		19.000,00	19.000,00
3120000000	Material de Consumo		1.000,00	1.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		1.000,00	1.000,00
	Esta atividade tem por objetivo a manutencao das atividades da SUB-PREFEITURA.			
	Total ...		21.000,00	21.000,00


Namin Luiz Jantsch
Prefeitura Municipal

03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
 01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
03.00.000.0.000.000	Administracao e Planejamento	50.000,00	460.000,00	510.000,00
03.07.000.0.000.000	Administracao	50.000,00	460.000,00	510.000,00
03.07.021.0.000.000	Administracao Geral	30.000,00	460.000,00	490.000,00
03.07.021.1.003.000	REQUIP.DA SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	30.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00		30.000,00
	Este projeto tem por objetivo equipar as unidades administrativas com tudo o que for necessario.			
03.07.021.2.010.000	MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.		460.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		240.000,00	240.000,00
3120000000	Material de Consumo		20.000,00	20.000,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		20.000,00	20.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		180.000,00	180.000,00
	Esta atividade tem por objetivo o atendimento do expediente externo e interno, administracao de bens materiais, elaboracao de leis e decretos, portarias, registros, publicacoes e expedicoes de atos do Prefeito e folha de pagamento.			
03.07.024.0.000.000	Informatica	20.000,00		20.000,00
03.07.024.1.004.000	AMPLIACAO DO SISTEMA COMPUTADORIZADO	20.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00		20.000,00
	Este projeto tem por objetivo a aquisicao de informatica para todos os setores.			
	Total ...	50.000,00	460.000,00	510.000,00



 Namir Luiz Jantsch
 Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercicio de 2000 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
04.00.000.0.000.000	Agricultura	50.000,00	100.000,00	150.000,00
04.18.000.0.000.000	Promocao e Extensao Rural	50.000,00	100.000,00	150.000,00
04.18.111.0.000.000	Extensao Rural	50.000,00	100.000,00	150.000,00
04.18.111.1.005.000	AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS	50.000,00		
,4120000000	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00		50.000,00
	Este projeto tem por obojetivo aquisicao de uma maquina agricula, para prestacao de servicos a pequenos e medios produtores rurais.			
04.18.111.2.011.000	MANUT.DOS SERV.DE FOMENTO AGROPASTORIL		100.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		29.000,00	29.000,00
3120000000	Material de Consumo		10.000,00	10.000,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		1.000,00	1.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		40.000,00	40.000,00
3231000000	Subvencoes Sociais		20.000,00	20.000,00
	Esta atividade tem por objetivo dar condicoes de funcionamento a esta secretaria, dando incentivos aos pequenos produtores e cumprir com o convenio firmado com a EMATER.			
	Total ...	50.000,00	100.000,00	150.000,00



Namir Luiz Vantsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercicio de 2000 - Anexo 6, da Lei 4.320/64


05 SECRETARIA DA FAZENDA
01 SECRETARIA DA FAZENDA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
03.00.000.0.000.000	Administracao e Planejamento	1.001.000,00	373.000,00	1.374.000,00
03.08.000.0.000.000	Administracao Financeira	1.001.000,00	373.000,00	1.374.000,00
03.08.021.0.000.000	Administracao Geral		371.000,00	371.000,00
03.08.021.2.012.000	MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA		371.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		200.000,00	200.000,00
3120000000	Material de Consumo		10.000,00	10.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		150.000,00	150.000,00
3260000000	Encargos da Divida Interna		10.000,00	10.000,00
3265000000	Juros de Outras Dividas		1.000,00	1.000,00
03.08.031.0.000.000	Assistencia Financeira		2.000,00	2.000,00
03.08.031.2.049.000	INCENTIVO A PRODUCAO PRIMARIA		2.000,00	
3250000000	Transferencias a Pessoas		2.000,00	2.000,00
	Esata atividade tem por objetivo incentivar a producao primaria atraves de premiacoes.			
03.08.032.0.000.000	Controle Interno	1.000,00		1.000,00
03.08.032.1.006.000	AQUISICAO DE MOVEIS E UTENCILIOS	1.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		1.000,00
	Este projeto tem por objetivo equipar a secretaria para melhorar as atividades e controle.			
03.08.033.0.000.000	Divida Interna	1.000.000,00		1.000.000,00
03.08.033.1.007.000	LIQUIDACAO DA DIVIDA PUBLICA	1.000.000,00		
4351000000	Amortizacao de Divida Contratada	1.000.000,00		1.000.000,00
	Este projeto tem por objetivo o pagamento e amortizacao da divida publica.			
	Total ...	1.001.000,00	373.000,00	1.374.000,00


Namir Luiz Jactsch
Prefeito Municipal

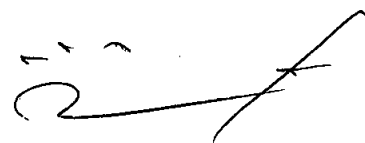
06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
 01 SECRETARIA DE EDUCACAO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
08.00.000.0.000.000	Educacao e Cultura	9.000,00	821.000,00	830.000,00
08.07.000.0.000.000	Administracao	5.000,00	95.000,00	100.000,00
08.07.021.0.000.000	Administracao Geral	5.000,00	95.000,00	100.000,00
08.07.021.1.008.000	AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE	5.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		5.000,00
	Este projeto tem por objetivo a aquisicao de equipamento para a Secretaria da Saude.			
08.07.021.2.013.000	MANUT.DO GABINETE DO SECRETARIO		95.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		75.000,00	75.000,00
3120000000	Material de Consumo		10.000,00	10.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		10.000,00	10.000,00
	Esta atividade tem por objetivo dar a cobertura necessaria ao desenvolvimento do Ensino Fundamental.			
08.42.000.0.000.000	Ensino Fundamental	4.000,00	715.000,00	719.000,00
08.42.025.0.000.000	Edificacoes Publicas	1.000,00		1.000,00
08.42.025.1.014.000	CONSTRUCAO DE QUADRAS POLIESPRTIVAS	1.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	1.000,00		1.000,00
	Este projeto tem por objetivo construir quadras de esporte nas escolas municipais.			
08.42.188.0.000.000	Ensino Regular	3.000,00	705.500,00	708.500,00
08.42.188.1.015.000	REEQ.DO ENSINO FUNDAMENTAL - INFORMATICA	1.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		1.000,00
	Este projeto tem por objetivo a aquisicao de equipamento de informatica para o setor de ensino.			
08.42.188.1.018.000	AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE	1.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		1.000,00
	Este projeto tem por objetivo a aquisicao de equipamento para o setor de ensino.			
08.42.188.1.019.000	AQUISICAO DE VEICULO	1.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		1.000,00
	Este projeto tem por objetivo a aquisicao de veiculo para o ensino fundamental.			
08.42.188.2.024.000	MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL		590.500,00	
3111000000	Pessoal Civil		401.000,00	401.000,00
3120000000	Material de Consumo		10.000,00	10.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		20.000,00	20.000,00
3251000000	Inativos		159.500,00	159.500,00
	Esta atividade tem por objetivo dar condicoes para o bom funcionamento do ensino fundamental em nosso Municipio.			


 Nome e Assinatura do
 Prefeito Municipal

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
 01 SECRETARIA DE EDUCACAO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
08.42.188.2.025.000	AQUISICAO DE VAGAS EM ESCOLAS		50.000,00	
3231000000	Subvencoes Sociais		50.000,00	50.000,00
	Este projeto tem por objetivo a compra de vagas em Escolas para o ensino fundamental.			
08.42.188.2.027.000	MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - PRADEM		65.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		65.000,00	65.000,00
08.42.272.0.000.000	Conselho Munic. de Educacao		9.500,00	9.500,00
08.42.272.2.019.000	MANUT.DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO		9.500,00	
3111000000	Pessoal Civil		7.500,00	7.500,00
3120000000	Material de Consumo		1.000,00	1.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		1.000,00	1.000,00
	Esta atividade tem por objetivo dar suporte para a manutencao do Conselho Municipal de Educacao.			
08.47.000.0.000.000	Assistencia A Educandos		11.000,00	11.000,00
08.47.235.0.000.000	Bolsas de Estudo		11.000,00	11.000,00
08.47.235.2.020.000	AUXILIO AOS PROFESSORES MUNICIPAIS		11.000,00	
3231000000	Subvencoes Sociais		11.000,00	11.000,00
	Esta atividade tem por objetivo conceder credito educativo para auxiliar no pagamento de faculdade para os professores da Secretaria da Educacao cfe Lei vigente.			
15.00.000.0.000.000	Assistencia e Previdencia		155.000,00	155.000,00
15.81.000.0.000.000	Assistencia		155.000,00	155.000,00
15.81.492.0.000.000	Previdencia Social e Segurados		155.000,00	155.000,00
15.81.492.2.028.000	CONTRIB.PREVIDENCIARIA - GAB.EDUCACAO		30.000,00	
3113000000	Obrigacoes Patronais		30.000,00	30.000,00
15.81.492.2.029.000	CONTRIB.PREVIDENCIARIA - EDUC.FUNDAMENT.		110.000,00	
3113000000	Obrigacoes Patronais		110.000,00	110.000,00
15.81.492.2.030.000	CONTRIB.PREVIDENCIARIA - PRADEM		15.000,00	
3113000000	Obrigacoes Patronais		15.000,00	15.000,00
	Total ...	9.000,00	976.000,00	985.000,00



 Prefeita Municipal

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
 02 FUNDO DE DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
08.00.000.0.000.000	Educacao e Cultura	78.000,00	1.420.000,00	1.498.000,00
08.42.000.0.000.000	Ensino Fundamental	78.000,00	1.420.000,00	1.498.000,00
08.42.188.0.000.000	Ensino Regular	78.000,00	650.000,00	728.000,00
08.42.188.1.010.000	CONSTR.RECUP.E AMPL.DE PRED.ESCOLAR.	37.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	37.000,00		37.000,00
	Este projeto tem por objetivo construir, ampliar e reformar predios de Escolas Municipais.			
08.42.188.1.016.000	AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE	41.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	41.000,00		41.000,00
	Este projeto tem por objetivo suprir as Escolas com equipamento para manutencao das mesmas.			
08.42.188.2.016.000	MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF		650.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		590.000,00	590.000,00
3120000000	Material de Consumo		40.000,00	40.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		20.000,00	20.000,00
	Esta atividade tem por objetivo dar condicoes para o bom funcionamento do ensino fundamental em nosso municipio, bem como ministrar cursos de aperfeicoamento para os professores municipais.			
08.42.239.0.000.000	Transporte Escolar		770.000,00	770.000,00
08.42.239.2.017.000	TRANSPORTE DE ESTUDANTES		70.000,00	
3120000000	Material de Consumo		20.000,00	20.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		50.000,00	50.000,00
	Esta atividade tem por objetivo dar condicoes de transporte aos estudantes de nosso municipio.			
08.42.239.2.018.000	TRANSFERENCIA AO FUNDEF		700.000,00	
3222000000	Transf. a Estados e ao Distrito Federal		700.000,00	700.000,00
	Esta atividade tem por objetivo atender a manutencao e desenvolvimento do ensino fundamental, bem como ministrar cursos de aperfeicoamento para professores municipais com auxilio do Fundo.			
15.00.000.0.000.000	Assistencia e Previdencia		125.000,00	125.000,00
15.81.000.0.000.000	Assistencia		125.000,00	125.000,00
15.81.492.0.000.000	Previdencia Social e Segurados		125.000,00	125.000,00
15.81.492.2.031.000	CONTRIB.PREVIDENCIARIA - FUNDEF		125.000,00	
3113000000	Obrigacoes Patronais		125.000,00	125.000,00
	Total ...	78.000,00	1.545.000,00	1.623.000,00


Handwritten signature and stamp of the Prefeitura Municipal de Taquari.

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercicio de 2000 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
03 DEPARTAMENTO DE LEGISLACAO E NORMAS

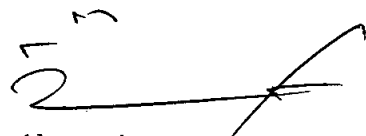
Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
08.00.000.0.000.000	Educacao e Cultura	1.000,00	11.000,00	12.000,00
08.42.000.0.000.000	Ensino Fundamental	1.000,00	11.000,00	12.000,00
08.42.021.0.000.000	Administracao Geral	1.000,00	11.000,00	12.000,00
08.42.021.1.013.000	MANUT.DO DPTO.DE LEGISLACAO E NORMAS	1.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		1.000,00
	Este projeto tem por objetivo a aquisicao de equipamento para o Departamento de Legislacao e Normas			
08.42.021.2.015.000	MANUT.DEPTO.DE LEGISLACAO E NORMAS		11.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		9.000,00	9.000,00
3120000000	Material de Consumo		1.000,00	1.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		1.000,00	1.000,00
	Esta Atividade tem por objetivo dar suporte para o bom funcionamento e manutencao do departamento de legislacao e normas.			
	Total ...	1.000,00	11.000,00	12.000,00



Nani Luiz Jantsch
Prefeitura Municipal

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
 04 EDUCACAO INFANTIL


Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
08.00.000.0.000.000	Educacao e Cultura	36.000,00	181.000,00	217.000,00
08.41.000.0.000.000	Educacao da Crianca de 0 a 6 anos	36.000,00	181.000,00	217.000,00
08.41.025.0.000.000	Edificacoes Publicas	34.000,00		34.000,00
08.41.025.1.009.000	CONST.RECUP.E AMPLIACAO PREDIOS ESCOL.	17.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	17.000,00		17.000,00
	Este projeto tem por objetivo ampliar e reformar predios da educacao infantil (creches).			
08.41.025.1.022.000	AQUISICAO DE TERRENO	17.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	17.000,00		17.000,00
08.41.185.0.000.000	Creche	2.000,00	181.000,00	183.000,00
08.41.185.1.011.000	AQUISICAO DE EQUIP.E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		1.000,00
	Este projeto tem por objetivo a aquisicao de equipamento para o setor de Educacao Infantil			
08.41.185.1.012.000	AQUISICAO DE VEICULO	1.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		1.000,00
	Este projeto tem por objetivo a aquisicao de veiculo para atender as necessidades da educacao infantil.			
08.41.185.2.014.000	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL		151.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		140.000,00	140.000,00
3120000000	Material de Consumo		8.000,00	8.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		3.000,00	3.000,00
	Esta atividade tem por objetivo o bom funcionamento da Educacao Infantil em nosso Municipio, bem como oferecer ajuda de custo em conformidade com a Lei Municipal.			
08.41.185.2.026.000	AQUISICAO DE VAGAS EM ESCOLAS		30.000,00	
3231000000	Subvencoes Sociais		30.000,00	30.000,00
	Esta atividade tem por objetivo a compra de vagas em escolas para atender a educacao infantil.			
15.00.000.0.000.000	Assistencia e Previdencia		30.000,00	30.000,00
15.81.000.0.000.000	Assistencia		30.000,00	30.000,00
15.81.492.0.000.000	Previdencia Social e Segurados		30.000,00	30.000,00
15.81.492.2.032.000	CONTRIB.PREVIDENCIARIA - EDUC.INFANTIL		30.000,00	
3113000000	Obrigacoes Patronais		30.000,00	30.000,00
	Total ...	36.000,00	211.000,00	247.000,00



Namir Luiz dos Santos
 Prefeito Municipal


06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
 05 CULTURA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
08.00.000.0.000.000	Educacao e Cultura	15.000,00	41.000,00	56.000,00
08.48.000.0.000.000	Cultura	15.000,00	41.000,00	56.000,00
08.48.246.0.000.000	Patrim.Historico,Artistico e Arqueolog.	10.000,00	11.000,00	21.000,00
08.48.246.1.020.000	REFORMA DE PREDIOS HISTORICOS	10.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	10.000,00		10.000,00
	Este projeto tem por objetivo a recuperacao de predios historicos.			
08.48.246.2.021.000	REFORMA E MANUT.DE PREDIOS HISTORICOS		11.000,00	
3120000000	Material de Consumo		8.000,00	8.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		3.000,00	3.000,00
	Esta atividade tem por objetivo a recuperacao de predios historicos de nosso municipio.			
08.48.247.0.000.000	Difusao Cultural	5.000,00	30.000,00	35.000,00
08.48.247.1.021.000	AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE	5.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		5.000,00
	Este projeto tem por objetivo a aquisicao de equipamento para o setor de cultura.			
08.48.247.2.022.000	MANUTENCAO DA CULTURA		1.000,00	
3120000000	Material de Consumo		1.000,00	1.000,00
	Esta atividade tem por objetivo dar cobertura necessaria ao desenvolvimento da cultura em nosso Municipio.			
08.48.247.2.023.000	MANUT.DA BANDA MUNICIPAL		29.000,00	
3120000000	Material de Consumo		3.000,00	3.000,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		13.000,00	13.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		3.000,00	3.000,00
4120000000	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00	10.000,00
	Esta atividade tem por objetivo dar condicoes para o bom funcionamento da Banda Municipal.			
	Total ...	15.000,00	41.000,00	56.000,00


 Nome do Prefeito Municipal

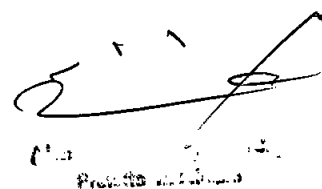
07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO
 01 SERVICOS URBANOS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
10.00.000.0.000.000	Habitacao e Urbanismo	356.000,00	973.000,00	1.329.000,00
10.07.000.0.000.000	Administracao	2.000,00		2.000,00
10.07.025.0.000.000	Edificacoes Publicas	2.000,00		2.000,00
10.07.025.1.023.000	CONCLUSAO E REEQ.CENTRO ADMINISTRATIVO	2.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	1.000,00		1.000,00
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		1.000,00
	Este projeto tem por objetivo a conclusao e reequipamento do Centro Administrativo.			
10.57.000.0.000.000	Habitacao	5.000,00		5.000,00
10.57.316.0.000.000	Habitacoes Urbanas	5.000,00		5.000,00
10.57.316.1.024.000	CONSTRUCAO DE MORADIAS POPULARES	5.000,00		
3120000000	Material de Consumo	3.000,00		3.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos	1.000,00		1.000,00
4110000000	Obras e Instalacoes	1.000,00		1.000,00
	Este projeto tem por objetivo a construcao de casas para pessoas de baixa renda.			
10.58.000.0.000.000	Urbanismo	10.000,00		10.000,00
10.58.323.0.000.000	Planejamento Urbano	10.000,00		10.000,00
10.58.323.1.025.000	AQUISICAO E DESAP.DE IMOVEIS	10.000,00		
4210000000	Aquisicao de Imoveis	10.000,00		10.000,00
	Este projeto tem por objetivo a desapropriacao de areasde terras para execucao do plano diretor dentro das prioridades administrativas.			
10.60.000.0.000.000	Servicos de Utilidade Publica	3.000,00	973.000,00	976.000,00
10.60.021.0.000.000	Administracao Geral		973.000,00	973.000,00
10.60.021.2.033.000	MANUTENCAO DOS SERV.URBANOS		973.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		490.000,00	490.000,00
3120000000	Material de Consumo		27.000,00	27.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		456.000,00	456.000,00
	Esta atividade tem por objetivo dar suporte ao bom funcionamento da Secretaria.			
10.60.178.0.000.000	Defesa contra Sinistros	1.000,00		1.000,00
10.60.178.1.026.000	AQUISICAO DE UM CARRO DE BOMBEIROS	1.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		1.000,00
	Este projeto tem por objetivo a aquisicao de um carro de bombeiros p/o municipio.			
10.60.325.0.000.000	Limpeza Publica	1.000,00		1.000,00
10.60.325.1.027.000	AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE	1.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		1.000,00
	Este projeto tem por objetivo equipar o setor de obras desta prefeitura.			


 Nome: _____
 Prefeitura Municipal

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO
 01 SERVICOS URBANOS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
10.60.327.0.000.000	Iluminacao Publica	1.000,00		1.000,00
10.60.327.1.028.000	AMPLIACAO EXT.REMOD.DA REDE PUBLICA	1.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	1.000,00		1.000,00
	Este projeto tem por objetivo a ampliacao da rede de iluminacao publica de nosso municipio.			
10.76.000.0.000.000	Saneamento	6.000,00		6.000,00
10.76.447.0.000.000	Abastecimento d'Agua	1.000,00		1.000,00
10.76.447.1.029.000	CONST.DE REDE DE AGUA E RESERVATORIO	1.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	1.000,00		1.000,00
	Este projeto tem por objetivo ampliar a rede de abastecimento de agua de nosso municipio.			
10.76.449.0.000.000	Sistemas de Esgotos	5.000,00		5.000,00
10.76.449.1.030.000	CONSTRUCAO DE REDE DE ESGOTO	5.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	5.000,00		5.000,00
	Este projeto tem por objetivo a construcao de redes de esgotos pluviais e outros.			
10.91.000.0.000.000	Transporte Urbano	330.000,00		330.000,00
10.91.575.0.000.000	Vias Urbanas	330.000,00		330.000,00
10.91.575.1.031.000	CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS	10.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	10.000,00		10.000,00
	Este projeto tem por objetivo a construcao e reforma de pontes e bueiros no municipio.			
10.91.575.1.032.000	ASFALTAMENTO E CALCAMENTO DE RUAS	320.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	320.000,00		320.000,00
	Este projeto tem por objetivo a pavimentacao de ruas do municipio.			
16.00.000.0.000.000	Transporte	1.000,00	5.000,00	6.000,00
16.91.000.0.000.000	Transporte Urbano	1.000,00	5.000,00	6.000,00
16.91.573.0.000.000	Controle e Seguranca de Trafego Urbano	1.000,00	5.000,00	6.000,00
16.91.573.1.033.000	AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE	1.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	1.000,00		1.000,00
	este projeto tem por objetivo a aquisicao de equipamento para o setor de controle e seguranca do trafego urbano.			
16.91.573.2.034.000	MANUT.CONTROLE E SEG.DO TRAFEGO URBANO		5.000,00	
3120000000	Material de Consumo		3.000,00	3.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		2.000,00	2.000,00
	Esta atividade tem por objetivo o controle do trafego urbano no municipio.			



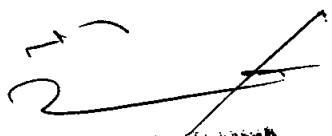
Problema de Trabalho

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercicio de 2000 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO
01 SERVICOS URBANOS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total	
		Total ...	357.000,00	978.000,00	1.335.000,00


277

Nelson Luiz Farsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercício de 2000 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO
02 D.M.E.R

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
16.00.000.0.000.000	Transporte	20.000,00	281.000,00	301.000,00
16.88.000.0.000.000	Transporte Rodoviario	20.000,00	281.000,00	301.000,00
16.88.534.0.000.000	Estradas Vicinais	20.000,00		20.000,00
16.88.534.1.034.000	AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS	20.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00		20.000,00
	Este projeto tem por objetivo a aquisicao de veiculos e maquinas para equipar o parque rodoviario.			
16.88.535.0.000.000	Controle e Seguranca de Traf. Rodoviario		281.000,00	281.000,00
16.88.535.2.035.000	CONS.E MANUTENCAO REDE RODOV.MUNICIPAL		281.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		100.000,00	100.000,00
3120000000	Material de Consumo		100.000,00	100.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		80.000,00	80.000,00
4120000000	Equipamentos e Material Permanente		1.000,00	1.000,00
	Esta atividade tem por objetivo dar suporte para o bom funcionamento do parque rodoviario.			
	Total ...	20.000,00	281.000,00	301.000,00


(Nestor Luiz) Jantsch
Prefeito Municipal

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
 01 SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
13.00.600.0.000.000	Saude e Saneamento	36.000,00	646.000,00	682.000,00
13.75.000.0.000.000	Saude	36.000,00	646.000,00	682.000,00
13.75.428.0.000.000	Assistencia Medica e Sanitaria	36.000,00	646.000,00	682.000,00
13.75.428.1.035.000	AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE	5.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		5.000,00
	Este projeto tem por objetivo equipar o setor de saude com aquisicao de veiculos.			
13.75.428.1.036.000	CONSTRUCAO DE POSTO DE SAUDE	1.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	1.000,00		1.000,00
	Este projeto tem por objetivo a construcao de postos de saude no municipio.			
13.75.428.1.037.000	AQUISICAO DE EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	20.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00		20.000,00
	Este projeto tem por objetivo a aquisicao de equipamento para Sec.da Saude e Postos de Saude.			
13.75.428.1.038.000	AMPLIACAO E REF.DE POSTOS DE SAUDE	10.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	10.000,00		10.000,00
	Este projeto tem por objetivo a ampliacao e reforma dos Postos de Saude do municipio.			
13.75.428.2.036.000	MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE		320.000,00	
3110000000	Pessoal		260.000,00	260.000,00
3120000000	Material de Consumo		10.000,00	10.000,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		10.000,00	10.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		40.000,00	40.000,00
	Esta atividade tem por objetivo o bom funcionamento desta secretaria bem como o atendimento do plantao medico e atendimento aos carentes.			
13.75.428.2.037.000	MANUTENCAO SERV.DA SAUDE - PAB		326.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		195.000,00	195.000,00
3120000000	Material de Consumo		90.000,00	90.000,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		1.000,00	1.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		40.000,00	40.000,00
	Esta atividade tem por objetivo o bom funcionamento desta secretaria, bem como o atendimento do plantao medico e atendimento aos carentes com verba do fundo.			
15.00.000.0.000.000	Assistencia e Previdencia		96.000,00	96.000,00
15.82.000.0.000.000	Previdencia		96.000,00	96.000,00
15.82.492.0.000.000	Previdencia Social e Segurados		96.000,00	96.000,00

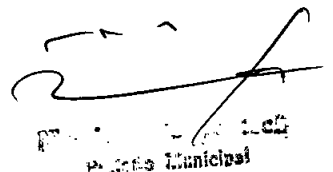

 Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercício de 2000 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
01 SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
15.82.492.2.038.000	CONTRIB.PREVIDENCIARIA - SAUDE		96.000,00	
3113000000	Obrigacoes Patronais		96.000,00	96.000,00
	Esta atividade tem por objetivo cobrir despesas com encargos sociais de servidores da Secretaria.			
	Total ...	36.000,00	742.000,00	778.000,00




Handwritten signature and official stamp of the Municipality of Taquari.

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercício de 2000 - Anexo 6, da Lei 4.320/64


08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
13.00.000.0.000.000	Saude e Saneamento		27.000,00	27.000,00
13.60.000.0.000.000	Servicos de Utilidade Publica		6.000,00	6.000,00
13.60.326.0.000.000	Servicos Funerarios		6.000,00	6.000,00
13.60.326.2.039.000	MANUTENCAO DO CEMITERIO MUNICIPAL		6.000,00	
3120000000	Material de Consumo		2.000,00	2.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		2.000,00	2.000,00
4120000000	Equipamentos e Material Permanente		2.000,00	2.000,00
	Esta atividade tem por objetivo ampliar e/ou construir cemiterios municipais.			
13.77.000.0.000.000	Protecao ao Meio Ambiente		21.000,00	21.000,00
13.77.456.0.000.000	Controle da Poluicao		21.000,00	21.000,00
13.77.456.2.050.000	TRANSPORTE DE RESIDUOS		21.000,00	
3120000000	Material de Consumo		1.000,00	1.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		20.000,00	20.000,00
	Total ...		27.000,00	27.000,00


Nestor Luis Faria
Prefeito Municipal

09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.
 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
10.00.000.0.000.000	Habitacao e Urbanismo	1.000,00	17.000,00	18.000,00
10.65.000.0.000.000	Turismo	1.000,00	17.000,00	18.000,00
10.65.363.0.000.000	Promocao do Turismo	1.000,00	17.000,00	18.000,00
10.65.363.1.039.000	AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE	1.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		1.000,00
	Este projeto tem por objetivo a aquisicao de equipamento e material permanente para o bom desempenho da Secretaria.			
10.65.363.2.040.000	MANUTENCAO DOS EVENTOS MUNICIPAIS		17.000,00	
3120000000	Material de Consumo		5.000,00	5.000,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		1.000,00	1.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		10.000,00	10.000,00
3223000000	Transferencias a Municipios		1.000,00	1.000,00
	Esta atividade tem por objetivo divulgar e desenvolver o turismo de nosso municipio e dar suporte aos eventos municipais.			
11.00.000.0.000.000	Industria, Comercio e Servicos	11.000,00	66.000,00	77.000,00
11.62.000.0.000.000	Industria	11.000,00	66.000,00	77.000,00
11.62.346.0.000.000	Promocao Industrial	11.000,00	66.000,00	77.000,00
11.62.346.1.040.000	IMPLANTACAO DO DISTRITO INDUSTRIAL	11.000,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		10.000,00
4210000000	Aquisicao de Imoveis	1.000,00		1.000,00
	Este projeto tem por objetivo a implantacao do distrito industrial no municipio.			
11.62.346.2.041.000	MANUTENCAO DA SECRETARIA		66.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		30.000,00	30.000,00
3120000000	Material de Consumo		3.000,00	3.000,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		1.000,00	1.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		32.000,00	32.000,00
	Esta atividade tem por objetivo dar suporte ao funcionamento da Secretaria.			
	Total ...	12.000,00	83.000,00	95.000,00



 Eunice Lora Gantcho
 Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercício de 2000 - Anexo 6, da Lei 4.320/64


10 SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO
01 SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
03.00.000.0.000.000	Administracao e Planejamento		73.000,00	73.000,00
03.09.000.0.000.000	Planejamento Governamental		73.000,00	73.000,00
03.09.043.0.000.000	Organizacao e Moderniz. Administrativa		72.000,00	72.000,00
03.09.043.2.042.000	MANUTENCAO DA SEC.DO PLANEJAMENTO		72.000,00	
3111000000	Pessoal Civil		50.000,00	50.000,00
3120000000	Material de Consumo		2.000,00	2.000,00
3132000000	Outros Servicos e Encargos		20.000,00	20.000,00
	Esta atividade visa dar suporte para o bom funcionamento desta secretaria, para que a mesma possa dar um assessoramento a todas outras secretarias.			
03.09.486.0.000.000	Assistencia Social Geral		1.000,00	1.000,00
03.09.486.2.043.000	AUXILIO A ENTIDADES		1.000,00	
4312000000	Contribuicoes p/ Despesas de Capital		1.000,00	1.000,00
	Esta atividade tem por objetivo dar suporte financeiro a entidades credenciadas.			
	Total ...		73.000,00	73.000,00

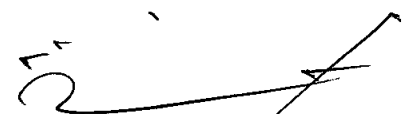

Ronaldo Luiz Paes da Silva
Prefeito Municipal

11 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
 01 ENCARGOS GERAIS


Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
03.00.000.0.000.000	Administracao e Planejamento		218.000,00	218.000,00
03.07.000.0.000.000	Administracao		200.000,00	200.000,00
03.07.021.0.000.000	Administracao Geral		200.000,00	200.000,00
03.07.021.2.047.000	PRECATORIOS TRABALHISTAS		200.000,00	
3191000000	Sentencas Judiciais		200.000,00	200.000,00
03.08.000.0.000.000	Administracao Financeira		18.000,00	18.000,00
03.08.031.0.000.000	Assistencia Financeira		18.000,00	18.000,00
03.08.031.2.051.000	DESRESAS DO EXERCICIO ANTERIOR		18.000,00	
3192000000	Despesas de Exercicios Anteriores		18.000,00	18.000,00
15.00.000.0.000.000	Assistencia e Previdencia		822.000,00	822.000,00
15.81.000.0.000.000	Assistencia		402.000,00	402.000,00
15.81.486.0.000.000	Assistencia Social Geral		2.000,00	2.000,00
15.81.486.2.044.000	ASSISTENCIA E APOIO A ENTIDADES		2.000,00	
3231000000	Subvencoes Sociais		2.000,00	2.000,00
	Esta atividade tem por objetivo dar apoio a entidades credenciadas.			
15.81.492.0.000.000	Previdencia Social e Segurados		400.000,00	400.000,00
15.81.492.2.045.000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS		400.000,00	
3113000000	Obrigacoes Patronais		400.000,00	400.000,00
	Esta atividade tem por objetivo cobrir despesas com encargos sociais de servidores desta prefeitura.			
15.82.000.0.000.000	Previdencia		330.000,00	330.000,00
15.82.495.0.000.000	Previdencia Social Inativos/Pensionistas		330.000,00	330.000,00
15.82.495.2.046.000	ENCARGOS COM INATIVOS E PENCIONISTAS		330.000,00	
3251000000	Inativos		280.000,00	280.000,00
3252000000	Pensionistas		50.000,00	50.000,00
	Esta atividade tem por objetivo atender os encargos com inativos e pensionistas.			
15.84.000.0.000.000	Progr.de Formacao do Patrim.do Serv.Publ		90.000,00	90.000,00
15.84.492.0.000.000	Previdencia Social e Segurados		90.000,00	90.000,00
15.84.492.2.048.000	CONTRIBUICAO AO PASEP		90.000,00	
3280000000	Contribuicoes p/ Formacao do P.A.S.E.P.		90.000,00	90.000,00
	Esta atividade tem por objetivo atender as contribuicoes ao PASEP.			
	Total ...		1.040.000,00	1.040.000,00


Namir Luiz Jantack
 Prefeito Municipal

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
01.00.000	Legislativa	13.000,00	527.000,00	540.000,00
01.01.000	Processo Legislativo	13.000,00	527.000,00	540.000,00
01.01.001	Acao Legislativa	13.000,00	527.000,00	540.000,00
02.00.000	Judiciaria		54.000,00	54.000,00
02.04.000	Processo Judiciario		54.000,00	54.000,00
02.04.014	Defesa do Interes.Publ.no Proces.Judic.		54.000,00	54.000,00
03.00.000	Administracao e Planejamento	1.051.000,00	1.460.000,00	2.511.000,00
03.07.000	Administracao	50.000,00	972.000,00	1.022.000,00
03.07.020	Supervisao e Coordenacao Superior		312.000,00	312.000,00
03.07.021	Administracao Geral	30.000,00	660.000,00	690.000,00
03.07.024	Informatica	20.000,00		20.000,00
03.08.000	Administracao Financeira	1.001.000,00	391.000,00	1.392.000,00
03.08.021	Administracao Geral		371.000,00	371.000,00
03.08.031	Assistencia Financeira		20.000,00	20.000,00
03.08.032	Controle Interno	1.000,00		1.000,00
03.08.033	Divida Interna	1.000.000,00		1.000.000,00
03.09.000	Planejamento Governamental		73.000,00	73.000,00
03.09.043	Organizacao e Moderniz. Administrativa		72.000,00	72.000,00
03.09.486	Assistencia Social Geral		1.000,00	1.000,00
03.46.000	Educacao Fisica e Desportos		24.000,00	24.000,00
03.46.224	Desporto Amador		24.000,00	24.000,00
04.00.000	Agricultura	50.000,00	100.000,00	150.000,00
04.18.000	Promocao e Extensao Rural	50.000,00	100.000,00	150.000,00
04.18.111	Extensao Rural	50.000,00	100.000,00	150.000,00
06.00.000	Defesa Nacional e Seguranca Publica		6.000,00	6.000,00
06.28.000	Defesa Terrestre		6.000,00	6.000,00
06.28.166	Operacoes Terrestres		6.000,00	6.000,00
08.00.000	Educacao e Cultura	139.000,00	2.474.000,00	2.613.000,00
08.07.000	Administracao	5.000,00	95.000,00	100.000,00
08.07.021	Administracao Geral	5.000,00	95.000,00	100.000,00
08.41.000	Educacao da Crianca de 0 a 6 anos	36.000,00	181.000,00	217.000,00
08.41.025	Edificacoes Publicas	34.000,00		34.000,00
08.41.185	Creche	2.000,00	181.000,00	183.000,00
08.42.000	Ensino Fundamental	83.000,00	2.146.000,00	2.229.000,00
08.42.021	Administracao Geral	1.000,00	11.000,00	12.000,00
08.42.025	Edificacoes Publicas	1.000,00		1.000,00
08.42.188	Ensino Regular	81.000,00	1.355.500,00	1.436.500,00
08.42.239	Transporte Escolar		770.000,00	770.000,00


 Nairé Luis Jantol
 Prefeita Municipal

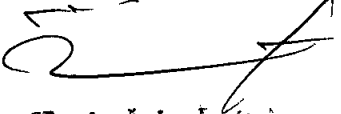
Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
08.42.272	Conselho Munic. de Educacao		9.500,00	9.500,00
08.47.000	Assistencia A Educandos		11.000,00	11.000,00
08.47.235	Bolsas de Estudo		11.000,00	11.000,00
08.48.000	Cultura	15.000,00	41.000,00	56.000,00
08.48.246	Patrim.Historico,Artistico e Arqueolog.	10.000,00	11.000,00	21.000,00
08.48.247	Difusao Cultural	5.000,00	30.000,00	35.000,00
10.00.000	Habitacao e Urbanismo	357.000,00	990.000,00	1.347.000,00
10.07.000	Administracao	2.000,00		2.000,00
10.07.025	Edificacoes Publicas	2.000,00		2.000,00
10.57.000	Habitacao	5.000,00		5.000,00
10.57.316	Habitacoes Urbanas	5.000,00		5.000,00
10.58.000	Urbanismo	10.000,00		10.000,00
10.58.323	Planejamento Urbano	10.000,00		10.000,00
10.60.000	Servicos de Utilidade Publica	3.000,00	973.000,00	976.000,00
10.60.021	Administracao Geral		973.000,00	973.000,00
10.60.178	Defesa contra Sinistros	1.000,00		1.000,00
10.60.325	Limpeza Publica	1.000,00		1.000,00
10.60.327	Iluminacao Publica	1.000,00		1.000,00
10.65.000	Turismo	1.000,00	17.000,00	18.000,00
10.65.363	Promocao do Turismo	1.000,00	17.000,00	18.000,00
10.76.000	Saneamento	6.000,00		6.000,00
10.76.447	Abastecimento d'Agua	1.000,00		1.000,00
10.76.449	Sistemas de Esgotos	5.000,00		5.000,00
10.91.000	Transporte Urbano	330.000,00		330.000,00
10.91.575	Vias Urbanas	330.000,00		330.000,00
11.00.000	Industria, Comercio e Servicos	11.000,00	66.000,00	77.000,00
11.62.000	Industria	11.000,00	66.000,00	77.000,00
11.62.346	Promocao Industrial	11.000,00	66.000,00	77.000,00
13.00.000	Saude e Saneamento	36.000,00	673.000,00	709.000,00
13.60.000	Servicos de Utilidade Publica		6.000,00	6.000,00
13.60.326	Servicos Funerarios		6.000,00	6.000,00
13.75.000	Saude	36.000,00	646.000,00	682.000,00
13.75.428	Assistencia Medica e Sanitaria	36.000,00	646.000,00	682.000,00
13.77.000	Protecao ao Meio Ambiente		21.000,00	21.000,00
13.77.456	Controle da Poluicao		21.000,00	21.000,00
15.00.000	Assistencia e Previdencia	3.000,00	1.362.000,00	1.365.000,00
15.81.000	Assistencia	3.000,00	846.000,00	849.000,00
15.81.483	Assistencia ao Menor		46.000,00	46.000,00
15.81.486	Assistencia Social Geral	3.000,00	90.000,00	93.000,00


 Namir Luiz [illegible]
 [illegible]

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari


Programa de Trabalho do Governo
Demonstrativo de Funcoes, Programas e Subprogramas por Projetos e Ativ
Exercicio de 2000 - Anexo 7, da Lei 4.320/64

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
15.81.492	Previdencia Social e Segurados		710.000,00	710.000,00
15.82.000	Previdencia		426.000,00	426.000,00
15.82.492	Previdencia Social e Segurados		96.000,00	96.000,00
15.82.495	Previdencia Social Inativos/Pensionistas		330.000,00	330.000,00
10				

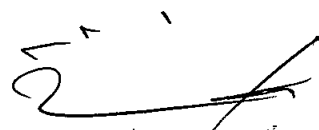


Atencao Para Informar
Data: 1

Codigo	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Total
01.00.000	Legislativa	540.000,00		540.000,00
01.01.000	Processo Legislativo	540.000,00		540.000,00
01.01.001	Acao Legislativa	540.000,00		540.000,00
02.00.000	Judiciaria	54.000,00		54.000,00
02.04.000	Processo Judiciario	54.000,00		54.000,00
02.04.014	Defesa do Interes.Publ.no Proces.Judic.	54.000,00		54.000,00
03.00.000	Administracao e Planejamento	2.511.000,00		2.511.000,00
03.07.000	Administracao	1.022.000,00		1.022.000,00
03.07.020	Supervisao e Coordenacao Superior	312.000,00		312.000,00
03.07.021	Administracao Geral	690.000,00		690.000,00
03.07.024	Informatica	20.000,00		20.000,00
03.08.000	Administracao Financeira	1.392.000,00		1.392.000,00
03.08.021	Administracao Geral	371.000,00		371.000,00
03.08.031	Assistencia Financeira	20.000,00		20.000,00
03.08.032	Controle Interno	1.000,00		1.000,00
03.08.033	Divida Interna	1.000.000,00		1.000.000,00
03.09.000	Planejamento Governamental	73.000,00		73.000,00
03.09.043	Organizacao e Moderniz. Administrativa	72.000,00		72.000,00
03.09.486	Assistencia Social Geral	1.000,00		1.000,00
03.46.000	Educacao Fisica e Desportos	24.000,00		24.000,00
03.46.224	Desporto Amador	24.000,00		24.000,00
04.00.000	Agricultura	150.000,00		150.000,00
04.18.000	Promocao e Extensao Rural	150.000,00		150.000,00
04.18.111	Extensao Rural	150.000,00		150.000,00
06.00.000	Defesa Nacional e Seguranca Publica	6.000,00		6.000,00
06.28.000	Defesa Terrestre	6.000,00		6.000,00
06.28.166	Operacoes Terrestres	6.000,00		6.000,00
08.00.000	Educacao e Cultura	2.613.000,00		2.613.000,00
08.07.000	Administracao	100.000,00		100.000,00
08.07.021	Administracao Geral	100.000,00		100.000,00
08.41.000	Educacao da Crianca de 0 a 6 anos	217.000,00		217.000,00
08.41.025	Edificacoes Publicas	34.000,00		34.000,00
08.41.185	Creche	183.000,00		183.000,00
08.42.000	Ensino Fundamental	2.229.000,00		2.229.000,00
08.42.021	Administracao Geral	12.000,00		12.000,00
08.42.025	Edificacoes Publicas	1.000,00		1.000,00
08.42.188	Ensino Regular	1.436.500,00		1.436.500,00
08.42.239	Transporte Escolar	770.000,00		770.000,00


 Namir L...
 Prefeito Municipal


Codigo	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Total
08.42.272	Conselho Munic. de Educacao	9.500,00		9.500,00
08.47.000	Assistencia A Educandos	11.000,00		11.000,00
08.47.235	Bolsas de Estudo	11.000,00		11.000,00
08.48.000	Cultura	56.000,00		56.000,00
08.48.246	Patrim.Historico,Artistico e Arqueolog.	21.000,00		21.000,00
08.48.247	Difusao Cultural	35.000,00		35.000,00
10.00.000	Habitacao e Urbanismo	1.347.000,00		1.347.000,00
10.07.000	Administracao	2.000,00		2.000,00
10.07.025	Edificacoes Publicas	2.000,00		2.000,00
10.57.000	Habitacao	5.000,00		5.000,00
10.57.316	Habitacoes Urbanas	5.000,00		5.000,00
10.58.000	Urbanismo	10.000,00		10.000,00
10.58.323	Planejamento Urbano	10.000,00		10.000,00
10.60.000	Servicos de Utilidade Publica	976.000,00		976.000,00
10.60.021	Administracao Geral	973.000,00		973.000,00
10.60.178	Defesa contra Sinistros	1.000,00		1.000,00
10.60.325	Limpeza Publica	1.000,00		1.000,00
10.60.327	Iluminacao Publica	1.000,00		1.000,00
10.65.000	Turismo	18.000,00		18.000,00
10.65.363	Promocao do Turismo	18.000,00		18.000,00
10.76.000	Saneamento	6.000,00		6.000,00
10.76.447	Abastecimento d'Agua	1.000,00		1.000,00
10.76.449	Sistemas de Esgotos	5.000,00		5.000,00
10.91.000	Transporte Urbano	330.000,00		330.000,00
10.91.575	Vias Urbanas	330.000,00		330.000,00
11.00.000	Industria, Comercio e Servicos	77.000,00		77.000,00
11.62.000	Industria	77.000,00		77.000,00
11.62.346	Promocao Industrial	77.000,00		77.000,00
13.00.000	Saude e Saneamento	709.000,00		709.000,00
13.60.000	Servicos de Utilidade Publica	6.000,00		6.000,00
13.60.326	Servicos Funerarios	6.000,00		6.000,00
13.75.000	Saude	682.000,00		682.000,00
13.75.428	Assistencia Medica e Sanitaria	682.000,00		682.000,00
13.77.000	Protecao ao Meio Ambiente	21.000,00		21.000,00
13.77.456	Controle da Poluicao	21.000,00		21.000,00
15.00.000	Assistencia e Previdencia	1.365.000,00		1.365.000,00
15.81.000	Assistencia	849.000,00		849.000,00
15.81.483	Assistencia ao Menor	46.000,00		46.000,00
15.81.486	Assistencia Social Geral	93.000,00		93.000,00


 Namir
 Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes, Programas e Subprogramas
Conforme o Vinculo com os Recursos
Exercicio de 2000 - Anexo 8, da Lei 4.320/64

Codigo	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Total
15.81.492	Previdencia Social e Segurados	710.000,00		710.000,00
15.82.000	Previdencia	426.000,00		426.000,00
15.82.492	Previdencia Social e Segurados	96.000,00		96.000,00
15.82.495	Previdencia Social Inativos/Pensionistas	330.000,00		330.000,00
15.84.000	Progr.de Formacao do Patrim.do Serv.Publ	90.000,00		90.000,00
15.84.492	Previdencia Social e Segurados	90.000,00		90.000,00
16.00.000	Transporte	328.000,00		328.000,00
16.88.000	Transporte Rodoviario	322.000,00		322.000,00
16.88.534	Estradas Vicinais	41.000,00		41.000,00
16.88.535	Controle e Seguranca de Traf. Rodoviario	281.000,00		281.000,00
16.91.000	Transporte Urbano	6.000,00		6.000,00
16.91.573	Controle e Seguranca de Trafego Urbano	6.000,00		6.000,00
	Total ...	9.700.000,00		9.700.000,00

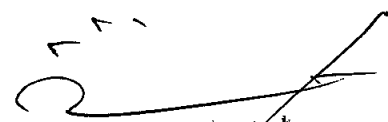


Namin Luiz Gentsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 2000 - Anexo 9, da Lei 4.320/64


Codigo	Nome	----- F u n c o e s -----			
		Legislativa	Judiciaria	Administracao e Planejamento	Agricultura
01	CAMARA DE VEREADORES	540.000,00			
02	GABINETE DO PREFEITO		54.000,00	336.000,00	
03	SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS			510.000,00	
04	SECRETARIA DA AGRICULTURA				150.000,00
05	SECRETARIA DA FAZENDA			1.374.000,00	
06	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
07	SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO				
08	SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.				
09	SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.				
10	SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO			73.000,00	
11	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			218.000,00	
	T o t a l ...	540.000,00	54.000,00	2.511.000,00	150.000,00


Leão José
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 2000 - Anexo 9, da Lei 4.320/64


Codigo	Nome	----- F u n c o e s -----			
		Comunicacoes	Defesa Nacional e Seguranca Publica	Desenvolvimento Regional	Educacao e Cultura
01	CAMARA DE VEREADORES				
02	GABINETE DO PREFEITO		6.000,00		
03	SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS				
04	SECRETARIA DA AGRICULTURA				
05	SECRETARIA DA FAZENDA				
06	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				2.613.000,00
07	SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO				
08	SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.				
09	SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.				
10	SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO				
11	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO				
	Total ...		6.000,00		2.613.000,00


Nadir Luis Jentsch
Secretaria Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 2000 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

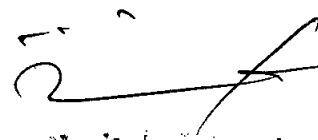
Codigo	Nome	----- F u n c o e s -----			
		Energia e Recursos Minerais	Habitacao e Urbanismo	Industria, Comercio e Servicos	Relacoes Exteriores
01	CAMARA DE VEREADORES				
02	GABINETE DO PREFEITO				
03	SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS				
04	SECRETARIA DA AGRICULTURA				
05	SECRETARIA DA FAZENDA				
06	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
07	SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO		1.329.000,00		
08	SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.				
09	SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.		18.000,00	77.000,00	
10	SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO				
11	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO				
	T o t a l ...		1.347.000,00	77.000,00	


Raimundo ...
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 2000 - Anexo 9, da Lei 4.320/64


Codigo	Nome	----- F u n c o e s -----			
		Saude e Saneamento	Trabalho	Assistencia e Previdencia	Transporte
01	CAMARA DE VEREADORES				
02	GABINETE DO PREFEITO			137.000,00	21.000,00
03	SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS				
04	SECRETARIA DA AGRICULTURA				
05	SECRETARIA DA FAZENDA				
06	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			310.000,00	
07	SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO				307.000,00
08	SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.	709.000,00		96.000,00	
09	SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.				
10	SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO				
11	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			822.000,00	
	T o t a l ...	709.000,00		1.365.000,00	328.000,00


Nome _____
Prefeitura Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 2000 - Anexo 9, da Lei 4.320/64


		----- F u n c o e s -----	
Codigo	Nome	Reserva de Contingencia	T o t a i s
01	CAMARA DE VEREADORES		540.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO		554.000,00
03	SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS		510.000,00
04	SECRETARIA DA AGRICULTURA		150.000,00
05	SECRETARIA DA FAZENDA		1.374.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		2.923.000,00
07	SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO		1.636.000,00
08	SECRET. DA SAUDE E MBIO AMBIENTE.		805.000,00
09	SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.		95.000,00
10	SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO		73.000,00
11	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		1.040.000,00
	T o t a l ...		9.700.000,00


Nair Luiz Fantech
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 2000 - Anexo 9, da Lei 4.320/64


Codigo	Nome	----- F u n c o e s -----			
		Legislativa	Judiciaria	Administracao e Planejamento	Agricultura
0101	CAMARA DE VEREADORES	540.000,00			
0201	GABINETE DO PREFEITO			312.000,00	
0202	JUNTA DE SERVICO MILITAR				
0203	CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS			24.000,00	
0204	ASSESSORIA JURIDICA.		54.000,00		
0205	DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL				
0206	SUB-PREFITURAS				
0301	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO			510.000,00	
0401	SECRETARIA DA AGRICULTURA				150.000,00
0501	SECRETARIA DA FAZENDA			1.374.000,00	
0601	SECRETARIA DE EDUCACAO				
0602	FUNDO DE DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL				
0603	DEPARTAMENTO DE LEGISLACAO E NORMAS				
0604	EDUCACAO INFANTIL				
0605	CULTURA				
0701	SERVICOS URBANOS				
0702	D.M.E.R				
0801	SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.				
0802	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE				
0901	SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO				
1001	SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO			73.000,00	
1101	ENCARGOS GERAIS			218.000,00	


Nadir Luis Fentech
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 2000 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

Codigo	Nome	----- F u n c o e s -----			
		Legislativa	Judiciaria	Administracao e Planejamento	Agricultura
	T o t a l ...	540.000,00	54.000,00	2.511.000,00	150.000,00



Namir Luis Peres

RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
 Exercício de 2000 - Anexo 9, da Lei 4.320/64


Codigo	Nome	----- F u n c o e s -----			
		Comunicacoes	Defesa Nacional e Seguranca Publica	Desenvolvimento Regional	Educacao e Cultura
0101	CAMARA DE VEREADORES				
0201	GABINETE DO PREFEITO				
0202	JUNTA DE SERVICO MILITAR		6.000,00		
0203	CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS				
0204	ASSESSORIA JURIDICA.				
0205	DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL				
0206	SUB-PREFITURAS				
0301	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO				
0401	SECRETARIA DA AGRICULTURA				
0501	SECRETARIA DA FAZENDA				
0601	SECRETARIA DE EDUCACAO				830.000,00
0602	FUNDO DE DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL				1.498.000,00
0603	DEPARTAMENTO DE LEGISLACAO E NORMAS				12.000,00
0604	EDUCACAO INFANTIL				217.000,00
0605	CULTURA				56.000,00
0701	SERVICOS URBANOS				
0702	D.M.E.R				
0801	SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.				
0802	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE				
0901	SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO				
1001	SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO				
1101	ENCARGOS GERAIS				


 Nando Luiz Jamil
 Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 2000 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

Codigo	Nome	----- F u n c o e s -----			
		Comunicacoes	Defesa Nacional e Seguranca Publica	Desenvolvimento Regional	Educacao e Cultura
	T o t a l ...		6.000,00		2.613.000,00



Paulo Roberto Kuntzsch
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 2000 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

----- F u n c o e s -----
Energia e Recursos Minerais Habitacao e Urbanismo Industria, Comercio e Servicos Relacoes Exteriores


Codigo	Nome	Energia e Recursos Minerais	Habitacao e Urbanismo	Industria, Comercio e Servicos	Relacoes Exteriores
0101	CAMARA DE VEREADORES				
0201	GABINETE DO PREFEITO				
0202	JUNTA DE SERVICO MILITAR				
0203	CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS				
0204	ASSESSORIA JURIDICA.				
0205	DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL				
0206	SUB-PREFITURAS				
0301	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO				
0401	SECRETARIA DA AGRICULTURA				
0501	SECRETARIA DA FAZENDA				
0601	SECRETARIA DE EDUCACAO				
0602	FUNDO DE DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL				
0603	DEPARTAMENTO DE LEGISLACAO E NORMAS				
0604	EDUCACAO INFANTIL				
0605	CULTURA				
0701	SERVICOS URBANOS		1.329.000,00		
0702	D.M.E.R				
0801	SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.				
0802	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE				
0901	SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO		18.000,00	77.000,00	
1001	SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO				
1101	ENCARGOS GERAIS				


Nani ...
Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 2000 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

Codigo	Nome	----- F u n c o e s -----			
		Energia e Recursos Minerais	Habitacao e Urbanismo	Industria, Comercio e Servicos	Relacoes Exteriores
	T o t a l ...		1.347.000,00	77.000,00	

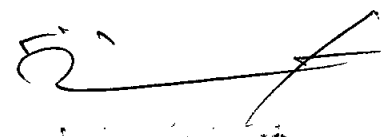


1000 - 2000 - Funcoes
Prefeitura Municipal de Taquari

RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
 Exercício de 2000 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

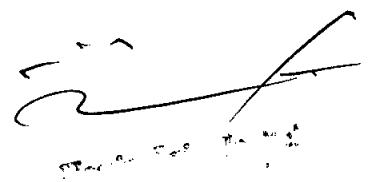
Codigo	Nome	F u n c o e s			
		Saude e Saneamento	Trabalho	Assistencia e Previdencia	Transporte
0101	CAMARA DE VEREADORES				
0201	GABINETE DO PREFEITO				
0202	JUNTA DE SERVICO MILITAR				
0203	CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS				
0204	ASSESSORIA JURIDICA.				
0205	DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL			137.000,00	
0206	SUB-PREFITURAS				21.000,00
0301	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO				
0401	SECRETARIA DA AGRICULTURA				
0501	SECRETARIA DA FAZENDA				
0601	SECRETARIA DE EDUCACAO			155.000,00	
0602	FUNDO DE DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL			125.000,00	
0603	DEPARTAMENTO DE LEGISLACAO E NORMAS				
0604	EDUCACAO INFANTIL			30.000,00	
0605	CULTURA				
0701	SERVICOS URBANOS				6.000,00
0702	D.M.E.R				301.000,00
0801	SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.	682.000,00		96.000,00	
0802	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	27.000,00			
0901	SEC:DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO				
1001	SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO				
1101	ENCARGOS GERAIS			822.000,00	


 Prefeito Municipal

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 2000 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

		----- F u n c o e s -----			
Codigo	Nome	Saude e Saneamento	Trabalho	Assistencia e Previdencia	Transporte
T o t a l ...		709.000,00		1.365.000,00	328.000,00



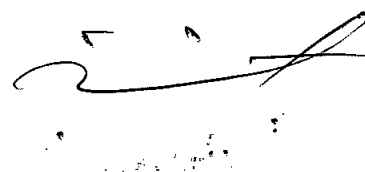
Handwritten signature and stamp area.

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 2000 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

----- F u n c o e s -----

Codigo	Nome	Reserva de Contingencia	T o t a i s
0101	CAMARA DE VEREADORES		540.000,00
0201	GABINETE DO PREFEITO		312.000,00
0202	JUNTA DE SERVICO MILITAR		6.000,00
0203	CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS		24.000,00
0204	ASSESSORIA JURIDICA.		54.000,00
0205	DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL		137.000,00
0206	SUB-PREFITURAS		21.000,00
0301	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO		510.000,00
0401	SECRETARIA DA AGRICULTURA		150.000,00
0501	SECRETARIA DA FAZENDA		1.374.000,00
0601	SECRETARIA DE EDUCACAO		985.000,00
0602	FUNDO DE DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL		1.623.000,00
0603	DEPARTAMENT		





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.878, de 08 de dezembro de 1999.

"Abre crédito suplementar e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de R\$109.000,00 (cento e nove mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

04. Secretaria da Agricultura;

01. Secretaria da Agricultura.

4.1.2.0 - Equipamento e material permanente R\$109.000,00

0418.111.1.043 - Aquisição de veículos e máquinas: R\$109.000,00

Art. 2º - Fica reduzida a seguinte dotação orçamentária:

09. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo;

01. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo.

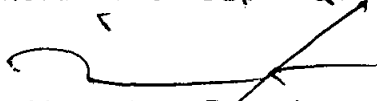
3.1.2.0 - Material de Consumo R\$19.000,00

11.62.346.2.031 - Manutenção da Secretaria R\$19.000,00

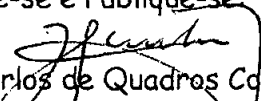
Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante no Art. 2º e a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de dezembro de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

De 1878



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 084/99

Taquari, 07 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente:

Os agricultores do município necessitam de melhores condições de estradas e de assistência para desenvolver suas atividades, e a Administração não tem tido recursos próprios e nem financiamentos para aquisição de máquinas e caminhões.

Desde o início desta legislatura e deste mandato, tanto V. Exas., como este Executivo vêm solicitando auxílios através de emendas parlamentares federais visando atender esta grande necessidade da comunidade rural.

Resultado de nossos pleitos e dos contatos mantidos em Brasília no mês de novembro último, recebemos a confirmação que o Ministério da Agricultura e Abastecimento, no âmbito do Programa PRODESA, selecionou e contemplou o município com um auxílio de R\$90.000,00 (noventa mil reais).

Conforme plano de trabalho que apresentamos, o recurso mencionado será destinado para compra de uma retroescavadeira que ficará a disposição dos nossos agricultores. Para completar o valor de aquisição desta máquina nova, o Município ainda deverá completar com até R\$20.000,00 (vinte mil reais) com dotação própria.

Para concretizar o Projeto em tela, dentro do prazo previsto pela Caixa Federal (Of. anexo nº 454/99 de 03-12-99), estamos solicitando que V. Exa. convoque extraordinariamente esta Egrégia Câmara de Vereadores, com base no artigo 16 da Lei Orgânica, para apreciar e votar Projeto de Lei que "Abre crédito Suplementar e aponta Recurso" no valor de R\$109.000,00 (cento e nove mil reais).

Na certeza da compreensão da urgência determinada pelo Ministério e a sua execução através do Orçamento da União, sem mais aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Paulo David Mulinari
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/ Cidade

CONFERE COM A ORIGINAL



Prefeitura municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.878, de 08 de dezembro de 1999.

"Abre crédito suplementar e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de R\$109.000,00 (cento e nove mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

04. Secretaria da Agricultura;

01. Secretaria da Agricultura.

4.1.2.0 - Equipamento e material permanente R\$109.000,00

0418.111.1.043 - Aquisição de veículos e máquinas: R\$109.000,00

Art. 2º - Fica reduzida a seguinte dotação orçamentária:

09. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo;

01. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo.

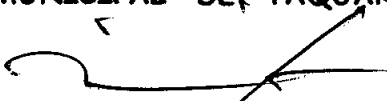
3.1.2.0 - Material de Consumo R\$19.000,00

11.62.346.2.031 - Manutenção da Secretaria R\$19.000,00


Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante no Art. 2º e a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de dezembro de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

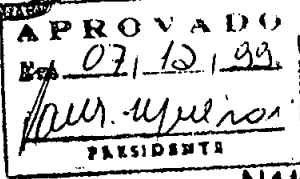

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.477/99

"Abre crédito suplementar e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de R\$109.000,00 (cento e nove mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

04. Secretaria da Agricultura;

01. Secretaria da Agricultura.

4.1.2.0 - Equipamento e material permanente R\$109.000,00

0418.111.1.043 - Aquisição de veículos e máquinas: R\$109.000,00

Art. 2º - Fica reduzida a seguinte dotação orçamentária:

09. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo;

01. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo.

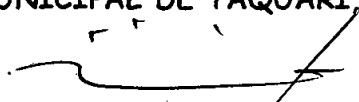
3.1.2.0 - Material de Consumo R\$19.000,00

11.62.346.2.031 - Manutenção da Secretaria R\$19.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante no Art. 2º e a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos


08/12/99
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Of. nº 365/99
PDM/JR

Taquari, 08 de dezembro de 1999.

Senhor Prefeito:

Vimos, através do presente, comunicar a V. Exa., que na Sessão Extraordinária realizada no dia de ontem, foi aprovado, por unanimidade, o Projeto de lei nº 2.477/99, que “Abre crédito suplementar e aponta recurso”, o qual encaminhamos para sanção desse Executivo.

Sendo o que se apresentava para o momento, colhemos da oportunidade para renovar nossos votos de saúde e paz.

Atenciosamente,


Ver. Paulo David Mulinari,
Presidente.

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Namir Luiz Jantsch
DD. Prefeito Municipal
N/Cidade.



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Abre crédito suplementar e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de R\$109.000,00 (cento e nove mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

04. Secretaria da Agricultura;

01. Secretaria da Agricultura.

4.1.2.0 - Equipamento e material permanente R\$109.000,00

0418.111.1.043 - Aquisição de veículos e máquinas: R\$109.000,00

Art. 2º - Fica reduzida a seguinte dotação orçamentária:

09. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo;

01. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo.

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$19.000,00

11.62.346.2.031 - Manutenção da Secretaria R\$19.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante no Art. 2º e a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

CONFERE COM A ORIGINAL

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Abre crédito suplementar e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de R\$109.000,00 (cento e nove mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

04. Secretaria da Agricultura;

01. Secretaria da Agricultura.

4.1.2.0 - Equipamento e material permanente R\$109.000,00

0418.111.1.043 - Aquisição de veículos e máquinas: R\$109.000,00

Art. 2º - Fica reduzida a seguinte dotação orçamentária:

09. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo;

01. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo.

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$19.000,00

11.62.346.2.031 - Manutenção da Secretaria R\$19.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante no Art. 2º e a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

CONFERE COM A ORIGINAL

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Ex.mo. Senhor
NAMIR LUIZ JANTSCH
DD Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE TAQUARI

Assunto: CONTRATAÇÃO PRODESA

Senhor Prefeito

1 Comunicamos a V.Sª a seleção deste município, pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, no âmbito do Programa PRODESA, conforme orientações da CI GEREP 108/99 de 01 de dezembro de 1999.

1.1 Este município esta sendo contemplado pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento com o seguinte recurso:

RUBRICA	PROGRAMA	VALOR DO REPASSE
221010404001835482	PRODESA	R\$ 90.000,00


OBJETO
APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO RURAL


1.2 Dessa forma, solicitamos a apresentação da documentação necessária para contratação relacionada em anexo, impreterivelmente até **09 DEZ 99**, que servirá para análise e contratação.

2 A documentação solicitada poderá ser entregue na Agência da CAIXA vinculada a este município ou diretamente neste Escritório de Negócios - EN Novo Hamburgo, situado na Rua Bento Gonçalves, 2463, Novo Hamburgo, RS.

2.1 Esclarecimentos adicionais, que porventura sejam necessários, poderão ser obtidos nas Agência da CAIXA ou neste Escritório de Negócios através do telefone 594.3322, com Lilian (ramal 311), Eli Maria ou Ismael (ramal 317), Liane ou Batista (ramal 304).

Atenciosamente


JUAREZ BURIOL
Gerente de Mercado


PAULO NERGI BOEIRA DE OLIVEIRA
Superintendente de Negócios



Des 1978

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 084/99

Taquari, 07 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente:

Os agricultores do município necessitam de melhores condições de estradas e de assistência para desenvolver suas atividades, e a Administração não tem tido recursos próprios e nem financiamentos para aquisição de máquinas e caminhões.

Desde o início desta legislatura e deste mandato, tanto V. Exas., como este Executivo vêm solicitando auxílios através de emendas parlamentares federais visando atender esta grande necessidade da comunidade rural.

Resultado de nossos pleitos e dos contatos mantidos em Brasília no mês de novembro último, recebemos a confirmação que o Ministério da Agricultura e Abastecimento, no âmbito do Programa PRODESA, selecionou e contemplou o município com um auxílio de R\$90.000,00 (noventa mil reais).

Conforme plano de trabalho que apresentamos, o recurso mencionado será destinado para compra de uma retroescavadeira que ficará a disposição dos nossos agricultores. Para completar o valor de aquisição desta máquina nova, o Município ainda deverá completar com até R\$20.000,00 (vinte mil reais) com dotação própria.

Para concretizar o Projeto em tela, dentro do prazo previsto pela Caixa Federal (Of. anexo nº 454/99 de 03-12-99), estamos solicitando que V. Exa. convoque extraordinariamente esta Egrégia Câmara de Vereadores, com base no artigo 16 da Lei Orgânica, para apreciar e votar Projeto de Lei que "Abre crédito Suplementar e aponta Recurso" no valor de R\$109.000,00 (cento e nove mil reais).

Na certeza da compreensão da urgência determinada pelo Ministério e a sua execução através do Orçamento da União, sem mais aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

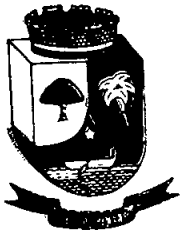
Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Paulo David Mulinari
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/ Cidade

CONFERE COM A ORIGINAL

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.879, de 13 de dezembro de 1999.

“Autoriza a EMPRESA JORNALÍSTICA DE RADIODIFUSÃO AÇORIANA – EJORA, a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências.”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA -, autorizada através de sua Diretoria, a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 07 (sete) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para exercerem atividades profissionais nesta Empresa nas atividades e em número de cargos abaixo relacionados:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº VAGAS	PADRÃO
Auxiliar de Escritório	01	03
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01
Redator	01	07
Office Boy	01	01
Digitador	01	04
Fotografo	01	03
Locutor Apresentador Animador	02	05
Recepcionista	01	03
Tesoureiro	01	06

Parágrafo Único - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos nesta Empresa, por estar em fase de reestudo, a Lei que cria o quadro de empregos e funcionários.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - As categorias funcionais criadas emergencialmente no Artigo anterior desta Lei, obedecerá a carga horária disposta no Anexo 01, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 3º - Os salários a serem pagos para as categorias funcionais, descritas no Artigo 1º desta Lei, serão os estabelecidos no Artigo 5º, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da EJORA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 1º de dezembro de 1999, e revogando-se em especial as Leis nºs 1.715, de 23-12-1997 e 1.786 de 23-11-1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de dezembro de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

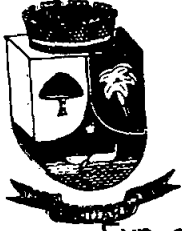
Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



O Paulinho pediu pra ti ver!

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos n.

Taquari, 16 de novembro de 1999.

Senhor Presidente

*Ho gabinete, para
providências, Conf.
Ejora - 17/11/99*

Trata o presente Projeto de Lei de autorização para contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA.

Ocorre Douto Presidente e Nobres Edis desse Poder Legislativo, que a EJORA, por ter tido sua diretoria modificada, está analisando a Lei que cria o quadro de empregos e salários da empresa.

Diante do exposto, verificamos algo que pode-se modificar, tendo como opção a terciarização de alguns serviços.

Solicitamos que o referido projeto seja votado em regime de urgência.

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá de Vv. Exas. especial acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor
Paulo David Mulinari
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza a EMPRESA JORNALÍSTICA DE RADIODIFUSÃO AÇORIANA – EJORA, a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências.”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA -, autorizada através de sua Diretoria, a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 07 (sete) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para exercerem atividades profissionais nesta Empresa nas atividades e em número de cargos abaixo relacionados:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº VAGAS	PADRÃO
Auxiliar de Escritório	01	03
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01
Redator	01	07
Office Boy	01	01
Digitador	01	04
Fotografo	01	03
Locutor Apresentador Animador	02	05
Recepcionista	01	03
Tesoureiro	01	06

Parágrafo Único - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos nesta Empresa, por estar em fase de reestudo, a Lei que cria o quadro de empregos e funcionários.

Art. 2º - As categorias funcionais criadas emergencialmente no Artigo anterior desta Lei, obedecerá a carga horária disposta no Anexo 01, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Os salários a serem pagos para as categorias funcionais, descritas no Artigo 1º desta Lei, serão os estabelecidos no Artigo 5º, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da EJORA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor cinco dias após a sua publicação, revogando-se em especial as Leis nºs 1.715, de 23-12-1997 e 1.786 de 23-11-1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

“Autoriza a EMPRESA JORNALÍSTICA DE RADIODIFUSÃO AÇORIANA – EJORA, a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências.”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA -, autorizada através de sua Diretoria, a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 07 (sete) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para exercerem atividades profissionais nesta Empresa nas atividades e em número de cargos abaixo relacionados:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº VAGAS	PADRÃO
Auxiliar de Escritório	01	03
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01
Redator	01	07
Office Boy	01	01
Digitador	01	04
Fotografo	01	03
Locutor Apresentador Animador	02	05
Recepcionista	01	03
Tesoureiro	01	06

Parágrafo Único - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos nesta Empresa, por estar em fase de reestudo, a Lei que cria o quadro de empregos e funcionários.

Art. 2º - As categorias funcionais criadas emergencialmente no Artigo anterior desta Lei, obedecerá a carga horária disposta no Anexo 01, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 3º - Os salários a serem pagos para as categorias funcionais, descritas no Artigo 1º desta Lei, serão os estabelecidos no Artigo 5º, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias da EJORA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor cinco dias após a sua publicação, revogando-se em especial as Leis nºs 1.715, de 23-12-1997 e 1.786 de 23-11-1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza a EMPRESA JORNALÍSTICA DE RADIODIFUSÃO AÇORIANA – EJORA, a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências.”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA -, autorizada através de sua Diretoria, a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 07 (sete) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para exercerem atividades profissionais nesta Empresa nas atividades e em número de cargos abaixo relacionados:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº VAGAS	PADRÃO
Auxiliar de Escritório	01	03
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01
Redator	01	07
Office Boy	01	01
Digitador	01	04
Fotografo	01	03
Locutor Apresentador Animador	02	05
Recepcionista	01	03
Tesoureiro	01	06

Parágrafo Único - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos nesta Empresa, por estar em fase de reestudo, a Lei que cria o quadro de empregos e funcionários.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - As categorias funcionais criadas emergencialmente no Artigo anterior desta Lei, obedecerá a carga horária disposta no Anexo 01, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 3º - Os salários a serem pagos para as categorias funcionais, descritas no Artigo 1º desta Lei, serão os estabelecidos no Artigo 5º, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da EJORA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor cinco dias após a sua publicação, revogando-se em especial as Leis nºs 1.715, de 23-12-1997 e 1.786 de 23-11-1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

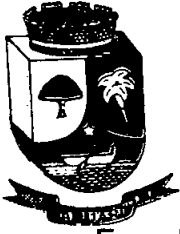
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 073/99

Taquari, 16 de novembro de 1999.

Senhor Presidente

Trata o presente Projeto de Lei de autorização para contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA.

Ocorre Douto Presidente e Nobres Edis desse Poder Legislativo, que a EJORA, por ter tido sua diretoria modificada, está analisando a Lei que cria o quadro de empregos e salários da empresa.

Diante do exposto, verificamos algo que pode-se modificar, tendo como opção a terceirização de alguns serviços.

Solicitamos que o referido projeto seja votado em regime de urgência.

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá de Vv. Exas. especial acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Paulo David Mulinari
Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 493/99

Taquari, 09 de dezembro de 1999.

Câmara Municipal de Taquari	
PROTOCOLADO sob nº	504/99
Livro nº	03
Fla.	027
Aos	09 de
	de

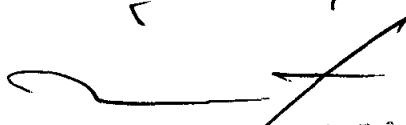
Senhor Presidente:

Encaminhamos, anexo, Projeto de Lei Substitutivo ao já encaminhado a esta Egrégia Casa juntamente com a Exp. de Motivos nº 073/99, em 16 de novembro de 1999.

Ocorre que a substituição é necessária devido a alterações no Art. 5º daquele Projeto, que trata sobre a data de vigor dos efeitos da Lei.

Na certeza da costumeira acolhida, manifestamos votos de consideração e estima.

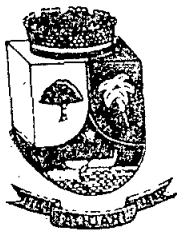
Atenciosamente,


Namir Luiz Jantsch SANCIONE-SE
Prefeito Municipal 13/10/99

Ao Exmo. Senhor
Paulo David Mulinari
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 073/99

Taquari, 16 de novembro de 1999.

Senhor Presidente

Trata o presente Projeto de Lei de autorização para contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA.

Ocorre Douto Presidente e Nobres Edis desse Poder Legislativo, que a EJORA, por ter tido sua diretoria modificada, está analisando a Lei que cria o quadro de empregos e salários da empresa.

Diante do exposto, verificamos algo que pode-se modificar, tendo como opção a terceirização de alguns serviços.

Solicitamos que o referido projeto seja votado em **regime de urgência**.

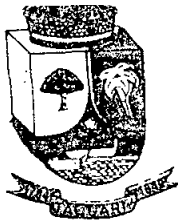
Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá de Vv. Exas. especial acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Paulo David Mulinari
Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

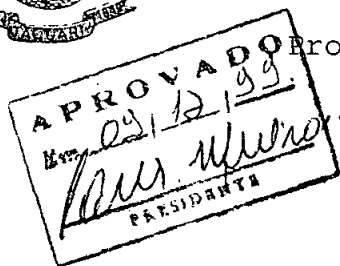
TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 2.461/99

“Autoriza a EMPRESA JORNALÍSTICA DE RADIODIFUSÃO AÇORIANA – EJORA, a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências.”


NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA -, autorizada através de sua Diretoria, a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 07 (sete) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para exercerem atividades profissionais nesta Empresa nas atividades e em número de cargos abaixo relacionados:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº VAGAS	PADRÃO
Auxiliar de Escritório	01	03
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01
Redator	01	07
Office Boy	01	01
Digitador	01	04
Fotografo	01	03
Locutor Apresentador Animador	02	05
Recepcionista	01	03
Tesoureiro	01	06

Parágrafo Único - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos nesta Empresa, por estar em fase de reestudo, a Lei que cria o quadro de empregos e funcionários.


SANCIONE-SE
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal
13/12/99

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - As categorias funcionais criadas emergencialmente no Artigo anterior desta Lei, obedecerá a carga horária disposta no Anexo 01, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 3º - Os salários a serem pagos para as categorias funcionais, descritas no Artigo 1º desta Lei, serão os estabelecidos no Artigo 5º, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias da EJORA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 1º de dezembro de 1999, e revogando-se em especial as Leis nºs 1.715, de 23-12-1997 e 1.786 de 23-11-1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE

13/12/99

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.880, de 13 de dezembro de 1999.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 7 (sete) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nas funções abaixo relacionadas:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
Médico Clínico Geral	03	R\$ 900,00	10 horas/semanais I
Médico Ginecologista	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais T
Médico Pediatra	03	R\$ 900,00	10 horas/semanais T
Médico Ginecologista	01	R\$ 1.800,00	20 horas/semanais
Psicóloga	01	R\$ 800,00	30 horas/semanais
Assistente Social	01	R\$ 800,00	30 horas/semanais
Odontólogo	02	R\$ 900,00	30 horas/semanais T
Enfermeiro	01	R\$ 900,00	40 horas/semanais

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se ao fato da municipalização da saúde e convênio com o PAB, e devido ao término dos contratos firmados pela Lei Municipal nº 1.816, de 22 de abril de 1999, para recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º - Havendo a revogação ou o término do convênio mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão imediatamente canceladas.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.859, de 05-11-1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
13 de dezembro de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 076/99

Taquari, 30 de novembro de 1999.

Câmara Municipal de Taquari	
PROTOCOLADO sob nº	487/99
Livro nº	03
Fls.	067
Aos	10 de Dezembro de 99


Senhor Presidente:

No dia 05 de novembro de 1999, após aprovação desta Egrégia Câmara de Vereadores, sancionamos a Lei nº 1.859, que dispõe e autoriza ao Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Considerando as decisões do Conselho Municipal e as necessidades do Plano de Saúde implantado por esta Administração e os respectivos convênios firmados com o Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, fomos forçados a desmembrar a Lei anterior, e encaminhamos outro Projeto, que exclui a contratação de Médico Psiquiatra e Médico Neurologista, e inclui Médicos Pediatras e Médico Ginecologista.

Isto posto, submetemos à apreciação desta Casa este Projeto, que autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e ao mesmo tempo revoga a Lei nº 1.859, de 05-11-99, e solicitamos que o mesmo seja votado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Paulo David Mulinari
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 7 (sete) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nas funções abaixo relacionadas:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
Médico Clínico Geral	02	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Ginecologista	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Pediatra	03	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Ginecologista	01	R\$ 1.800,00	20 horas/semanais
Psicóloga	01	R\$ 800,00	30 horas/semanais
Assistente Social	01	R\$ 800,00	30 horas/semanais
Odontólogo	02	R\$ 900,00	30 horas/semanais
Enfermeiro	01	R\$ 900,00	40 horas/semanais

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se ao fato da municipalização da saúde e convênio com o PAB, e devido ao término dos contratos firmados pela Lei Municipal nº 1.816, de 22 de abril de 1999, para recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º - Havendo a revogação ou o término do convênio mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão imediatamente canceladas.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Pre e i ura Municipal de aquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.859, de 05-11-1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

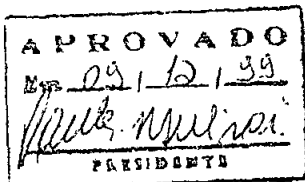
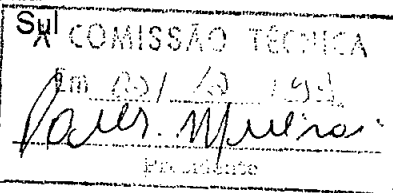
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.469/99



C / Mensagem Replicativa

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 7 (sete) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nas funções abaixo relacionadas:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
Médico Clínico Geral	02	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Ginecologista	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Pediatra	03	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Ginecologista	01	R\$ 1.800,00	20 horas/semanais
Psicóloga	01	R\$ 800,00	30 horas/semanais
Assistente Social	01	R\$ 800,00	30 horas/semanais
Odontólogo	02	R\$ 900,00	30 horas/semanais
Enfermeiro	01	R\$ 900,00	40 horas/semanais

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se ao fato da municipalização da saúde e convênio com o PAB, e devido ao término dos contratos firmados pela Lei Municipal nº 1.816, de 22 de abril de 1999, para recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º - Havendo a revogação ou o término do convênio mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão imediatamente canceladas.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE

13/12/99

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.859, de 05-11-1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE
13/12/99

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab nº 490/99

Taquari, 08 de dezembro de 1999.

Câmara Municipal de Taquari	
PROTOCOLADO sob nº	623/99
Livro nº	03 Ms. 1999
At-s. de	08 de dezembro de 99

[Handwritten signature]

Senhor Presidente :

Com o presente, estamos encaminhando a esse Egrégio Poder Legislativo exemplar do Projeto de Lei nº 076/99 para que seja substituído pelo enviado a essa Casa.

Ocorre, douto Presidente, que houve equívoco na digitação do referido Projeto de Lei, tendo constado 02 (duas) vagas para o cargo de Médico Clínico Geral, quando na realidade deveriam constar 03 (três) vagas.

Salientamos, por oportuno e necessário, que a Exposição de Motivos não sofre qualquer alteração.

Certos de sua especial atenção ao presente, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. SR.

Ver. PAULO DAVID MULINARI

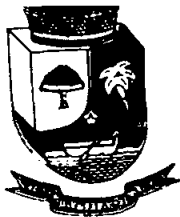
DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 7 (sete) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nas funções abaixo relacionadas:

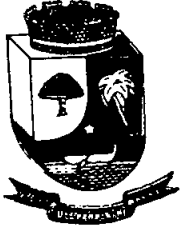
CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
Médico Clínico Geral	02	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Ginecologista	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Pediatra	03	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Ginecologista	01	R\$ 1.800,00	20 horas/semanais
Psicóloga	01	R\$ 800,00	30 horas/semanais
Assistente Social	01	R\$ 800,00	30 horas/semanais
Odontólogo	02	R\$ 900,00	30 horas/semanais
Enfermeiro	01	R\$ 900,00	40 horas/semanais

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se ao fato da municipalização da saúde e convênio com o PAB, e devido ao término dos contratos firmados pela Lei Municipal nº 1.816, de 22 de abril de 1999, para recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º - Havendo a revogação ou o término do convênio mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão imediatamente canceladas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.859, de 05-11-1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 7 (sete) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nas funções abaixo relacionadas:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
Médico Clínico Geral	302	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Ginecologista	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Pediatra	03	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Ginecologista	01	R\$ 1.800,00	20 horas/semanais
Psicóloga	01	R\$ 800,00	30 horas/semanais
Assistente Social	01	R\$ 800,00	30 horas/semanais
Odontólogo	02	R\$ 900,00	30 horas/semanais
Enfermeiro	01	R\$ 900,00	40 horas/semanais

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se ao fato da municipalização da saúde e convênio com o PAB, e devido ao término dos contratos firmados pela Lei Municipal nº 1.816, de 22 de abril de 1999, para recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º - Havendo a revogação ou o término do convênio mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão imediatamente canceladas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.859, de 05-11-1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 7 (sete) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nas funções abaixo relacionadas:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
Médico Clínico Geral	302	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Ginecologista	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Pediatra	03	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Ginecologista	01	R\$ 1.800,00	20 horas/semanais
Psicóloga	01	R\$ 800,00	30 horas/semanais
Assistente Social	01	R\$ 800,00	30 horas/semanais
Odontólogo	02	R\$ 900,00	30 horas/semanais
Enfermeiro	01	R\$ 900,00	40 horas/semanais

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se ao fato da municipalização da saúde e convênio com o PAB, e devido ao término dos contratos firmados pela Lei Municipal nº 1.816, de 22 de abril de 1999, para recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º - Havendo a revogação ou o término do convênio mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão imediatamente canceladas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Pre eitura Municipal de aquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.859, de 05-11-1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 7 (sete) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nas funções abaixo relacionadas:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
Médico Clínico Geral	02	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Ginecologista	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Pediatra	03	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Ginecologista	01	R\$ 1.800,00	20 horas/semanais
Psicóloga	01	R\$ 800,00	30 horas/semanais
Assistente Social	01	R\$ 800,00	30 horas/semanais
Odontólogo	02	R\$ 900,00	30 horas/semanais
Enfermeiro	01	R\$ 900,00	40 horas/semanais

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se ao fato da municipalização da saúde e convênio com o PAB, e devido ao término dos contratos firmados pela Lei Municipal nº 1.816, de 22 de abril de 1999, para recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º - Havendo a revogação ou o término do convênio mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão imediatamente canceladas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.859, de 05-11-1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.859, de 05 de novembro de 1999.

" Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 7 (sete) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nas funções abaixo relacionadas:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
Médico Psiquiatra	01	R\$ 1.800,00	20 horas/semanais
Médico Neurologista	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Clínico Geral	01	R\$ 1.800,00	20 horas/semanais
✓ Médico Clínico Geral	02	R\$ 900,00	10 horas/semanais
✓ Médico Ginecologista	02	R\$ 900,00	10 horas/semanais
✓ Psicóloga	01	R\$ 800,00	30 horas/semanais
✓ Assistente Social	01	R\$ 800,00	30 horas/semanais
✓ Odontólogo	02	R\$ 900,00	30 horas/semanais
✓ Enfermeiro	01	R\$ 900,00	40 horas/semanais
✓ Médico Pediatra	03	900,00	10 horas/semanais
✓ " " Ginecologista	01	1.800,00	20 horas/semanais

Handwritten notes and signatures:
 Plano de Aplicação de Emprego
 PAB
 22/11/99
 27

Signature:
 Namir Luiz Jantsch
 Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul


Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se ao fato da municipalização da saúde e convênio com o PAB, e devido ao término dos contratos firmados pela Lei Municipal nº 1.816, de 22 de abril de 1999, para recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º - Havendo a revogação ou o término do convênio mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão imediatamente canceladas.

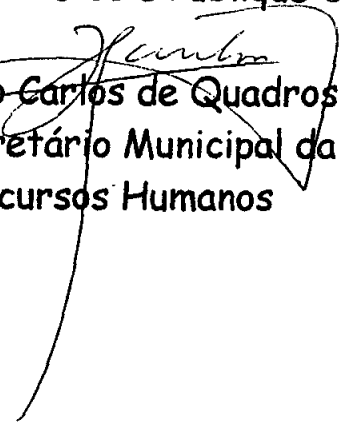
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, *que revoga a Lei 1859/99.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de novembro de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Pre'eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 7 (sete) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nas funções abaixo relacionadas:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
Médico Clínico Geral	02	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Ginecologista	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Pediatra	03	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Ginecologista	01	R\$ 1.800,00	20 horas/semanais
Psicóloga	01	R\$ 800,00	30 horas/semanais
Assistente Social	01	R\$ 800,00	30 horas/semanais
Odontólogo	02	R\$ 900,00	30 horas/semanais
Enfermeiro	01	R\$ 900,00	40 horas/semanais

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se ao fato da municipalização da saúde e convênio com o PAB, e devido ao término dos contratos firmados pela Lei Municipal nº 1.816, de 22 de abril de 1999, para recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º - Havendo a revogação ou o término do convênio mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão imediatamente canceladas.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.859, de 05-11-1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 076/99

Taquari, 30 de novembro de 1999.

Câmara Municipal de Taquari	
PROTOCOLADO sob nº	487/99
Livro nº	013
Fls.	062
Aos	20
de	dezembro
de	1999

Senhor Presidente:

No dia 05 de novembro de 1999, após aprovação desta Egrégia Câmara de Vereadores, sancionamos a Lei nº 1.859, que dispõe e autoriza ao Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Considerando as decisões do Conselho Municipal e as necessidades do Plano de Saúde implantado por esta Administração e os respectivos convênios firmados com o Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, fomos forçados a desmembrar a Lei anterior, e encaminhamos outro Projeto, que exclui a contratação de Médico Psiquiatra e Médico Neurologista, e inclui Médicos Pediatras e Médico Ginecologista.

Isto posto, submetemos à apreciação desta Casa este Projeto, que autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e ao mesmo tempo revoga a Lei nº 1.859, de 05-11-99, e solicitamos que o mesmo seja votado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Paulo David Mulinari
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.881, de 20 de dezembro de 1999.

"Abre Crédito Suplementar e Aponta Recurso."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06. Secretaria da Educação e Cultura;

01. Secretaria da Educação e Cultura.

08421882.012 - Manutenção do Ensino Fundamental R\$8.800,00

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$7.600,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$1.200,00

08421881.041 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente..... R\$13.200,00

4.1.2.0- Equipamentos e Material Permanente R\$13.200,00

08422392.013- Transporte de Estudantes R\$10.000,00

3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos R\$10.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

08421882.012- Manutenção do Ensino Fundamental R\$32.000,00

3.1.1.1- Pessoal Civil R\$32.000,00

Art. 3º - Servirá de Recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

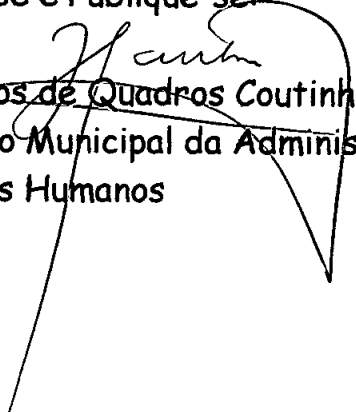
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de dezembro de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Abre Crédito Suplementar e Aponta Recurso."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06. Secretaria da Educação e Cultura;

01. Secretaria da Educação e Cultura.

08421882.012 - Manutenção do Ensino Fundamental R\$8.800,00

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$7.600,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$1.200,00

08421881.041 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente..... R\$13.200,00

4.1.2.0- Equipamentos e Material Permanente R\$13.200,00

08422392.013- Transporte de Estudantes R\$10.000,00

3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos R\$10.000,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

08420251.010- Construção, recuperação e ampliação de Prédios Escolares R\$20.000,00

4.1.1.0- Obras e Instalações R\$20.000,00

08421882.012- Manutenção do Ensino Fundamental R\$12.000,00

3.1.1.1- Pessoal Civil R\$12.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Servirá de Recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº087/99

Taquari, 13 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei é necessário para que se dê suporte financeiro na contrapartida da Merenda Escolar, que deve ser realizada no exercício de 1999.

A não realização da contrapartida implicará em cortes das futuras transferências para o Município.

Já a questão do transporte escolar, como é de conhecimento dos nobres colegas Vereadores, é de vital importância para o desenvolvimento da educação no Município, servindo inclusive como incentivo para os alunos do ensino fundamental, sendo que o mesmo deverá ser pago dentro do exercício de 1999.

Desse modo, aproveitando a oportunidade para manifestar votos de estima e elevada consideração, solicitamos que o presente Projeto seja analisado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.882, de 21 de dezembro de 1999.

“ Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar em Taquari o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego.

Art. 2º - Para estimular a abertura de novos postos de trabalho, as empresas ou estabelecimento que realizarem novas contratações terão uma redução de 3%, para cada admissão, sobre o total devido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

§ 1º - Esta redução só é aplicada sobre cada admissão que represente acréscimo no número de empregados da empresa ou estabelecimento.

§ 2º - As admissões poderão ser feitas até o limite de uma redução em 25% do total do valor do ISSQN devido.

§ 3º - Os novos admitidos deverão ser, obrigatoriamente, maiores de 14 anos, cuja carteira de trabalho não tenha sido ainda assinada e que não conste no cadastro do PIS.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 4º - Para ter direito à redução do ISSQN prevista no artigo 2º, o contrato de trabalho firmado deverá ser igual ou superior a seis meses.

Art. 3º - A pessoa jurídica ou a esta equiparada, prestadora de serviços, que exerça exclusivamente a exploração da atividade rural, terá uma redução de 1% (um por cento) para cada empregado admitido.

Parágrafo único - Para efeitos de cálculos do benefício previsto no "caput" deste artigo, as empresas deverão apresentar, mensalmente, prova do número de empregados que possui.

Art. 4º - As empresas ou estabelecimentos que admitirem pessoal nos termos desta Lei terão prevalência na obtenção de recursos, no âmbito dos programas de crédito implementados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de dezembro de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se :

João Carlos De Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº

“ Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar em Taquari o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego.

Art. 2º - Para estimular a abertura de novos postos de trabalho, as empresas ou estabelecimento que realizarem novas contratações terão uma redução de 3%, para cada admissão, sobre o total devido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Parágrafo 1º - Esta redução só é aplicada sobre cada admissão que represente acréscimo no número de empregados da empresa ou estabelecimento.

Parágrafo 2º - As admissões poderão ser feitas até o limite de uma redução em 25% do total do valor do ISSQN devido.

Parágrafo 3º - Os novos admitidos deverão ser, obrigatoriamente, maiores de 14 anos, cuja carteira de trabalho não tenha sido ainda assinada e que não conste no cadastro do PIS.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo 4º - Para ter direito à redução do ISSQN prevista no artigo 2º, o contrato de trabalho firmado deverá ser igual ou superior a seis meses.

Art. 3º - As empresas ou estabelecimentos que admitem pessoal nos termos desta Lei terão prevalência na obtenção de recursos, no âmbito dos programas de crédito implementados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se :

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos n.º 080/99

Taquari, 29 de novembro de 1999.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores :

Trata o presente Projeto de Lei de pedido de autorização por parte deste Poder Executivo a esse Poder Legislativo para implantação do Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego.

Como é sabido, senhor Presidente e nobres Vereadores, o desemprego no Brasil atinge índice altíssimo. Os últimos números divulgados pelo IBGE asseguram o que o desemprego em nosso país é o maior desde 1984, girando em torno dos economistas e analistas políticos apontam para um quadro recessivo nos próximos anos, inibindo ainda mais o crescimento dos postos de trabalho. O debate político nas últimas eleições foi pautado prioritariamente pelo problema do desemprego. Mas lamentavelmente poucas alternativas viáveis foram apresentadas pelos candidatos que disputavam o pleito eleitoral nos diversos níveis.

As soluções propostas até o momento para amenizar o desemprego, como o contrato temporário, sempre propuseram que os trabalhos abrissem mão de conquistas e direitos. Dessa forma, o trabalhador tem sido duplamente penalizado, pois além de estar em uma situação indigna, ele próprio tem que fazer mais um sacrifício, ao abrir mão desses direitos.

Nossa proposta não trilha este caminho. Entendemos que o Poder Público, em seus três níveis, pode e deve dar sua contribuição para o problema do desemprego. Por isso propomos que o Executivo Municipal implemente o **Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego**, apostando que neste gesto o conjunto de jovens trabalhadores sairá ganhando e, com eles, toda a nossa cidade. Temos consciência que nossos jovens, por terem pouca ou nenhuma experiência, sofrerem de maneira dura a realidade do desemprego.

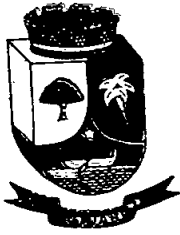
Sabemos pois que a nossa proposta não irá, certamente, resolver, o problema do desemprego. A criação de novos postos de trabalho só se dará a partir de duas premissas principais: a compreensão e a reflexão sobre uma nova realidade, com modificações sobre uma nova realidade, com modificações significativas no mundo do trabalho, gerando novos pro-

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI, RS

Telefax (051) 653-1266

[Handwritten signature]
Nome: _____
Cargo: Vereador Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

blemas e responsabilidades; e a mudança da atual política econômica, com medidas que distribuam a renda e impulsione o crescimento com geração de emprego. Para isso a construção de um novo pacto entre Poder Público e Sociedade é fator fundamental para isso que propomos.

Mas acreditamos que essa iniciativa amenizará o drama entre a juventude que convive com o índice de desemprego alarmante de 25% . Temos certeza que os nobres pares, junto com o Poder Executivo e a sociedade se somarão a este esforço, que deve estar acima de tudo e de todos.

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá de Vossas Excelências a atenção com que sempre fomos distinguidos, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração, solicitando a apreciação do presente em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente



Bel. NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Ver. PAULO DAVID MULINARI
DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade

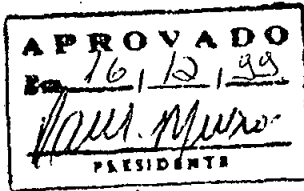
TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

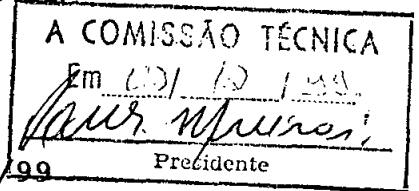


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Emenda nº 1



Projeto de Lei nº 2.474/99

SANCIONE-SE

21/12/99

“ Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar em Taquari o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego.

Art. 2º - Para estimular a abertura de novos postos de trabalho, as empresas ou estabelecimento que realizarem novas contratações terão uma redução de 3%, para cada admissão, sobre o total devido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Parágrafo 1º - Esta redução só é aplicada sobre cada admissão que represente acréscimo no número de empregados da empresa ou estabelecimento.

Parágrafo 2º - As admissões poderão ser feitas até o limite de uma redução em 25% do total do valor do ISSQN devido.

Parágrafo 3º - Os novos admitidos deverão ser, obrigatoriamente, maiores de 14 anos, cuja carteira de trabalho não tenha sido ainda assinada e que não conste no cadastro do PIS.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo 4º - Para ter direito à redução do ISSQN prevista no artigo 2º, o contrato de trabalho firmado deverá ser igual ou superior a seis meses.

Art. 3º - As empresas ou estabelecimentos que admitirem pessoal nos termos desta Lei terão prevalência na obtenção de recursos, no âmbito dos programas de crédito implementados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TA-
QUARI, em

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE

24/12/99

emendas.

Registre-se e Publique-se :

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa., seja incluída a seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.474/99:

Emenda nº 1:




Inclua-se o seguinte art. 3º e Parágrafo Único ao Projeto de lei nº 2.474/99, enumerando os demais pela ordem:

"Art. 3º - A pessoa jurídica ou a esta equiparada, prestadora de serviços, que exerça exclusivamente a exploração da atividade rural, terá um redução de 1% (um por cento) para cada empregado admitido.

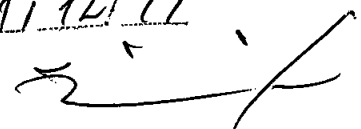
Parágrafo Único - Para efeitos de cálculos do benefício previsto no "caput" deste artigo, as empresas deverão apresentar, mensalmente, prova do número de empregados que possui".

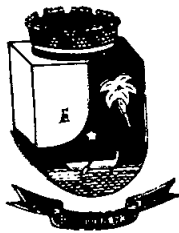
Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1999.


Ver. Paulo David Mulinari

SANCIONE-SE.

16/12/99





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.883, de 21 de dezembro de 1999.

"Dá denominação à rua da Cidade
(Rua Ermerita Faleiro Lopes)".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Ermerita Faleiro Lopes, a viela 430, que inicia na Rua Bento Faleiro, situada no Bairro Caieira.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de dezembro de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

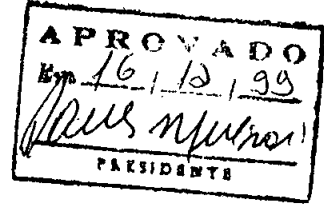
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266

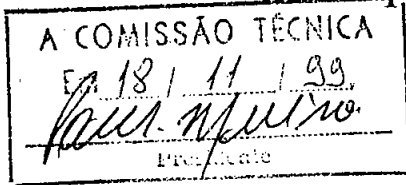


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.460/99



**“Dá denominação à rua da Cidade –
(Rua Ermerita Faleiro Lopes)”.**

SANCIONE-SE

21/12/99

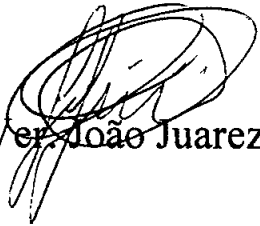
A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º - Fica denominado de Rua **Ermerita Faleiro Lopes** a Viela 430, que inicia na Rua Bento Faleiro, situada no Bairro Caieira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

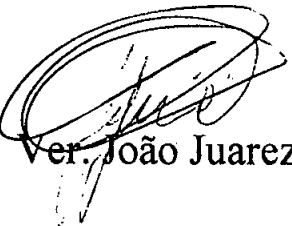
Sala das Sessões, 16 de novembro de 1999.


Ver. João Juarez Martins Nunes

JUSTIFICATIVA:

“Curriculum Vitae” em anexo.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1999.


Ver. João Juarez Martins Nunes



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.884, de 21 de dezembro de 1999.

"Considera o fornecimento de água tratada essencial e proíbe o corte por falta de pagamento e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O fornecimento de água tratada é considerado essencial ao saneamento e à saúde da população, sendo proibido o corte de água por falta de pagamento em período inferior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - A proibição de que trata o Art. 1º limita-se às seguintes classes:

I - Renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos mensais ;

II - Pessoas portadoras de deficiência física de qualquer natureza.

Art. 2º - A dívida acumulada pelo beneficiário da presente Lei só poderá ser cobrada com prazo mínimo para pagamento correspondente ao dobro do período em que foi contraída.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei sujeita o infrator ao pagamento de uma multa diária de 500 (quinhentas) UFIRs.

Art. 4º - Para fazer cumprir esta Lei o Poder Público poderá exercer o poder de polícia que lhe é facultado em Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de dezembro de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretaria Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.884, de 21 de dezembro de 1999.

"Considera o fornecimento de água tratada essencial e proíbe o corte por falta de pagamento e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O fornecimento de água tratada é considerado essencial ao saneamento e à saúde da população, sendo proibido o corte de água por falta de pagamento em período inferior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - A proibição de que trata o Art. 1º limita-se às seguintes classes:

I - Renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos mensais;

II - Pessoas portadoras de deficiência física de qualquer natureza.

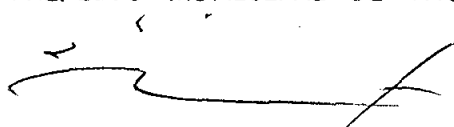
Art. 2º - A dívida acumulada pelo beneficiário da presente Lei só poderá ser cobrada com prazo mínimo para pagamento correspondente ao dobro do período em que foi contraída.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei sujeita o infrator ao pagamento de uma multa diária de 500 (quinhentas) UFIRs.

Art. 4º - Para fazer cumprir esta Lei o Poder Público poderá exercer o poder de polícia que lhe é facultado em Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de dezembro de 1999.



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

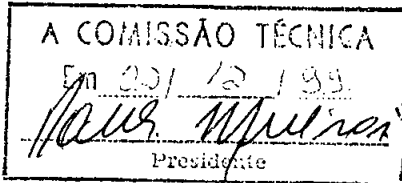


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.472/99



“Considera o fornecimento de água tratada essencial e proíbe o corte por falta de pagamento e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova:

SANCIONE-SE

21/12/99

Art. 1º - O fornecimento de água tratada é considerado essencial ao saneamento e a saúde da população, sendo proibido o corte de água por falta de pagamento em período inferior a seis meses.

Parágrafo Único - A proibição de que trata o art. 1º, limita-se as seguintes classes:

I - Renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos mensais;

II - Pessoas portadoras de deficiência física de qualquer natureza.

Art. 2º - A dívida acumulada pelo beneficiário da presente lei, só poderá ser cobrada com prazo mínimo para pagamento, correspondente ao dobro do período em que foi contraída.

Art. 3º - O descumprimento desta lei sujeita o infrator ao pagamento de uma multa diária de 500 (quinhentos) UFIRs.

Art. 4º - Para fazer cumprir esta Lei o Poder Público poderá exercer o poder de polícia que lhe é facultado em Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1999.

21/12/99

Ver. Paulo de Tarso Pereira



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.885, de 21 de dezembro de 1999.

"Inclui §§ 2º e 3º ao Artigo 16, da Lei nº 1.407, de 24 de junho de 1992, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Ficam incluídos os §§ 2º e 3º no Artigo 16, da Lei nº 1.407, de 24 de junho de 1992, com o seguinte teor:

"§ 2º - Mediante autorização do Conselheiro, poderá haver consignação sobre a remuneração percebida, a favor de terceiros, com reposição de custos, até o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração".

"§ 3º - Para percepção da remuneração fixada, o Conselho Tutelar elaborará folha de pagamento, assinada pelo seu Presidente, atestando a efetividade dos Conselheiros, e relacionando os valores a serem pagos, bem como os descontos efetuados em consignação".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de dezembro de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.885, de 21 de dezembro de 1999.

"Inclui §§ 2º e 3º ao Artigo 16, da Lei nº 1.407, de 24 de junho de 1992, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Ficam incluídos os §§ 2º e 3º no Artigo 16, da Lei nº 1.407, de 24 de junho de 1992, com o seguinte teor:

"§ 2º - Mediante autorização do Conselheiro , poderá haver consignação sobre a remuneração percebida, a favor de terceiros, com reposição de custos, até o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração".

"§ 3º - Para percepção da remuneração fixada, o Conselho Tutelar elaborará folha de pagamento, assinada pelo seu Presidente, atestando a efetividade dos Conselheiros, e relacionando os valores a serem pagos, bem como os descontos efetuados em consignação".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de dezembro de 1999.

**Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal**

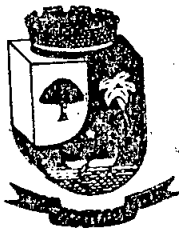
Registre-se e Publique-se:

**João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos**

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.885, de 21 de dezembro de 1999.

"Inclui §§ 2º e 3º ao Artigo 16, da Lei nº 1.407, de 24 de junho de 1992, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam incluídos os §§ 2º e 3º no Artigo 16, da Lei nº 1.407, de 24 de junho de 1992, com o seguinte teor:

§ 2º - Mediante autorização do Conselheiro, poderá haver consignação sobre a remuneração percebida, a favor de terceiros, com reposição de custos, até o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração".

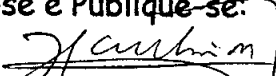
§ 3º - Para percepção da remuneração fixada, o Conselho Tutelar elaborará folha de pagamento, assinada pelo seu Presidente, atestando a efetividade dos Conselheiros, e relacionando os valores a serem pagos, bem como os descontos efetuados em consignação".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de dezembro de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

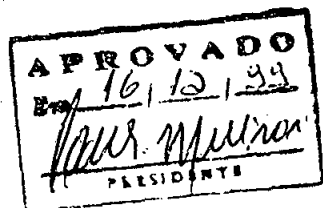
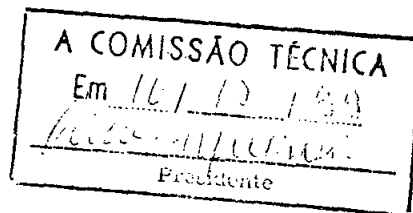
TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.480/99

“Inclui §§ 2º e 3º ao art. 16, da Lei nº 1.407, de 24/06/1992, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova:

SANCIONE-SE

21/12/99

Art. 1º - Fica incluídos §§ 2º e 3º, ao art. 16, da Lei nº 1.407, de 24/06/1992, com o seguinte teor:

“§ 2º - Mediante autorização do Conselheiro, poderá haver consignação sobre a remuneração percebida, a favor de terceiros, com reposição de custos, até o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração”.

“§ 3º - Para percepção da remuneração fixada, o Conselho Tutelar elaborará folha de pagamento, assinada pelo seu Presidente, atestando a efetividade dos Conselheiros, e relacionando os valores a serem pagos, bem como os descontos efetuados em consignação”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999.

P.T.P.

Ver. Paulo de Tarso Pereira



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.886, de 29 de dezembro de 1999.

"Abre crédito suplementar e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de R\$8.000,00 (oito mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

01 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$8.000,00

13754281.035 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente R\$8.000,00

Art. 2º - Fica reduzida a seguinte dotação orçamentária:

03 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos

01 - Secretaria da Administração

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$8.000,00

03070241.005 - Ampliação do sistema computadorizado R\$8.000,00

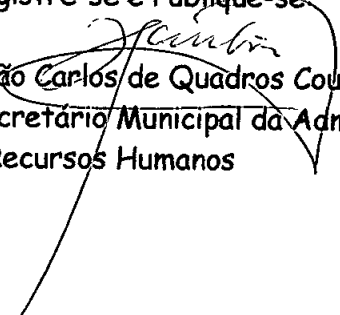
Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de dezembro de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.886, de 29 de dezembro de 1999.

"Abre crédito suplementar e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de R\$8.000,00 (oito mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

01 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$8.000,00

13754281.035 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente R\$8.000,00

Art. 2º - Fica reduzida a seguinte dotação orçamentária:

03 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos

01 - Secretaria da Administração

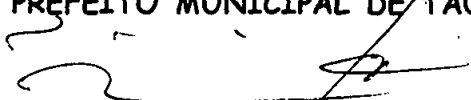
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$8.000,00

03070241.005 - Ampliação do sistema computadorizado R\$8.000,00

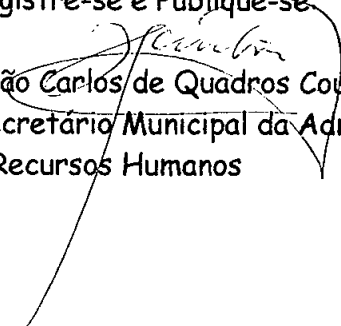
Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de dezembro de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.886, de 29 de dezembro de 1999.

"Abre crédito suplementar e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de R\$8.000,00 (oito mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

01 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$8.000,00

13754281.035 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente R\$8.000,00

Art. 2º - Fica reduzida a seguinte dotação orçamentária:

03 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos

01 - Secretaria da Administração

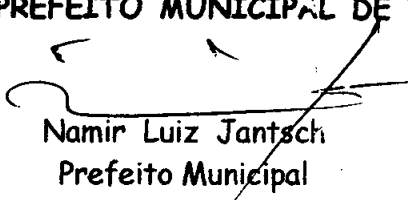
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$8.000,00

03070241.005 - Ampliação do sistema computadorizado R\$8.000,00

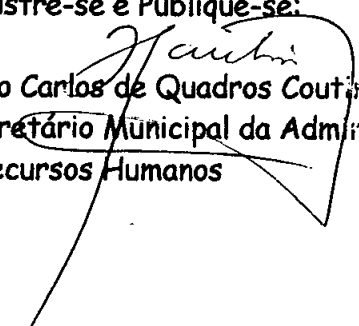
Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de dezembro de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

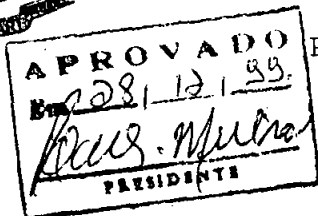
Telefax (051) 653-1266

Lei nº 1886, de 03/10/2000



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.484/99

"Abre crédito suplementar e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de R\$8.000,00 (oito mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

01 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$8.000,00

13754281.035 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente R\$8.000,00

Art. 2º - Fica reduzida a seguinte dotação orçamentária:

03 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos

01 - Secretaria da Administração

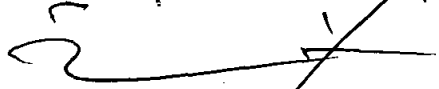
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$8.000,00

03070241.005 - Ampliação do sistema computadorizado R\$8.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONADO
28/12/99

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Abre crédito suplementar e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de R\$8.000,00 (oito mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

01 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$8.000,00

13754281.035 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente R\$8.000,00

Art. 2º - Fica reduzida a seguinte dotação orçamentária:

03 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos

01 - Secretaria da Administração

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$8.000,00

03070241.005 - Ampliação do sistema computadorizado R\$8.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 090/99

Taquari, 27 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei se faz necessário devido à remessa de Projeto da Secretaria Municipal da Saúde, anexo, conforme emenda do Deputado Federal Júlio Redecker, ao Ministério da Saúde, em Brasília, que trata da Ampliação da Área Física para Atendimentos de Emergência e Aquisição de Processadora de Raio X para a Sociedade Educação e Caridade - Hospital São José, nesta cidade.

Ocorre que, em função do cumprimento daquele, fica o Município comprometido a participar com uma contrapartida no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), sendo necessário uma suplementação de verba.

Aproveitando a oportunidade para manifestar votos de um feliz Ano Novo, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado em regime de urgência.

Atenciosamente,

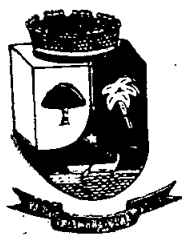
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Ver. Paulo David Mulinari
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.887, de 29 de dezembro de 1999.

"Altera a redação do § 3º, do Artigo 2º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 3º, do Artigo 2º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º -

§ 1º - ...

§ 2º - ...

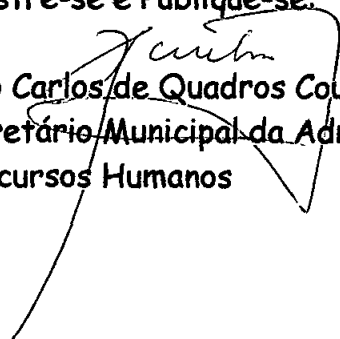
§ 3º - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 1999, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
29 de dezembro de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999.

"Estabelece o Programa de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de incentivo aos produtores rurais de Taquari, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Programa de incentivo aos produtores rurais, consistirá na premiação aos produtores devidamente cadastrados no município, através dos benefícios "Vale Serviço" e "Prêmio Produção".


Parágrafo Único - Para ser beneficiário do Programa, o produtor rural deverá:

- a) Possuir talão de produtor com inscrição no município de Taquari;
- b) Preencher cadastro junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º - Para receber os benefícios do Programa, o produtor rural deverá dirigir-se à Prefeitura Municipal, junto à Secretaria de Agricultura, com seu talão de produtor, onde após observados os critérios do Art. 2º, parágrafo único, será efetuado o somatório das notas fiscais de venda expedidas, fazendo-se então o enquadramento no benefício solicitado.

Parágrafo Único - As notas fiscais de venda somadas e enquadradas no benefício receberão um carimbo, sendo que não poderão mais ser reutilizadas neste Programa.

Art. 4º - O "Vale Serviço" será fornecido na forma de bônus, que poderá ser abatido dos serviços e/ou materiais solicitados pelo


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

produtor rural, para uso exclusivo em melhorias da propriedade, podendo ser utilizado para:

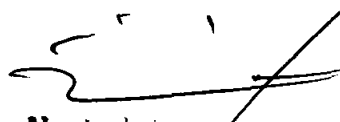
- a) Serviços com retroescavadeira;
- b) Pá-carregadeira;
- c) Motoniveladora;
- d) Transportes diversos;
- e) Fornecimento de brita, saibro, aterro e tubos de concreto;
- f) Lavração e discagem de áreas de terras próprias, arrendadas, locadas, ou com posse mansa e pacífica.

Art. 5º - O "Vale Serviço" somente poderá ser utilizado em serviços e/ou materiais fornecidos e prestados pela Prefeitura Municipal, com validade de 1(um) ano a contar da data de recebimento do bônus.

Art. 6º - A troca de serviços e/ou materiais - "Vale Serviço", por notas fiscais, será regulamentada pela soma das notas, conforme os seguintes valores:

Produção em Reais	Benefício em Reais
600,00 a 999,00	20,00
1.000,00 a 1.499,00	40,00
1.500,00 a 1.999,00	50,00
2.000,00 a 2.499,00	60,00
2.500,00 a 2.999,00	70,00
3.000,00 a 3.499,00	80,00
3.500,00 a 4.999,00	90,00
5.000,00 a 9.999,00	102,00
10.000,00 a 14.999,00	114,00
15.000,00 a 29.999,00	126,00
30.000,00 a 60.000,00	138,00
Acima de 60.000,00	150,00

Art. 7º - Caso o produtor rural obtenha maior quantidade de bônus a receber do que serviços a realizar, não querendo utilizar os valores da produção em "Vale Serviço", poderá transformar parte da


Namir L. S. da Silva
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

produção apresentada pelas notas de venda em "Prêmio Produção", conforme tabela.

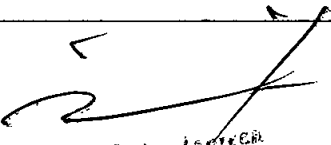
Art. 8º - O "Prêmio Produção" será utilizado como premiação, para utilização exclusiva da propriedade rural, regulamentado pela soma das notas fiscais de venda emitidas, conforme os critérios de atividades, valores e premiações.

Art. 9º - As atividades de produção ficarão assim definidas, para efeitos de premiação e limites de produção, em:

Grupo 1: Aviários, pocilgas, mudas diversas, fruticultura, arroz, melancia, fumo, milho, reflorestamento, bovinos de corte e leite;

Grupo 2: Atividades diversas, produção de pequenos produtores que têm na sua propriedade uma diversificação de atividades, não sendo caracterizada uma produção principal, e conforme tabela:

Aviários - pocilgas - Bovinos de corte/leite	Mudas diversas	- Fruticultura arroz, milho, fumo	Melancia Reflorest.	Atividades diversas
Limites de produção Em Reais	Hora trator	Formicida Kg	Fertilizante Sacos 50Kg	Limites de Produção Em Reais
600 - 999	1	5	1	Até 600
1.000 - 1.499	2	5	2	601 - 1.200
1.500 - 1.999	2	7	2	1.201 - 1.800
2.000 - 2.499	2	7	2	1.801 - 2.400
2.500 - 2.999	3	9	3	2.401 - 3.000
3.000 - 3.499	3	9	3	3.001 - 3.600
3.500 - 3.999	3	11	3	3.601 - 4.200
5.000 - 9.999	4	11	4	4.201 - 4.800
10.000 - 14.999	4	13	4	4.801 - 5.400
15.000 - 29.999	4	13	4	5.401 - 6.000
Acima de 30.000	5	15	5	Acima de 6.000


Nair Leiza Ferreira
Prefeita Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10 - Os benefícios do Programa de Incentivo não serão concedidos em espécie (dinheiro), mas sim na forma de serviços, materiais e insumos.

Art. 11 - O "Vale Serviço" e o "Bônus Produção" serão de uso exclusivo do proprietário do talão de produtor, não podendo ser trocado, emprestado ou vendido, sob pena de exclusão total do produtor rural do Programa.

Art. 12 - As notas emitidas a partir de janeiro de 2.000 terão validade para participar do Programa e poderão ser somadas em períodos de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, em 30 de abril, 30 de agosto e 30 de dezembro.

Art. 13 - As atividades relacionadas com o benefício "Vale Serviço" deverão ser solicitadas junto à Secretaria de Obras, que providenciará a escala de realização das atividades, conforme ordem de inscrição na referida Secretaria.

Art. 14 - O Executivo Municipal ainda está autorizado a regulamentar o Programa através de Decreto no que couber.

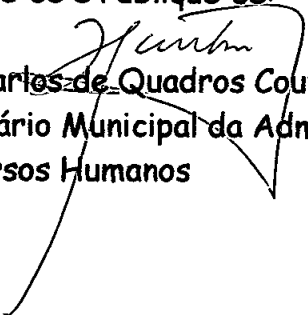
Art. 15 - As despesas da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.490 de 13-05-1994, a presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 29 de dezembro de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 082/99

Taquari, 1º de dezembro de 1999.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a esta Câmara de Vereadores um Projeto para incentivo da produção primária de nosso Município, extremamente importante para a nossa economia, especialmente de quem vive no interior, e, como resultado, o aumento do valor adicionado e a arrecadação do ICMS.

O incentivo proposto consiste em repassar aos agricultores os benefícios de "Vale Serviço" e "Prêmio Produção", através do Programa de Incentivo à emissão de Notas Fiscais de Produtor.

O subsídio, segundo nossa concepção, é extremamente importante para devolver um pouco ao produtor rural daquilo que ele gera, tal qual temos os programas de incentivo para a instalação de novas indústrias.

Ante o exposto, solicitamos a costumeira atenção, para que o Projeto seja analisado e votado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Paulo David Mulinari
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Estabelece o Programa de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural, e dá outras providências.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de incentivo aos produtores rurais de Taquari, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Programa de incentivo aos produtores rurais, consistirá na premiação aos produtores devidamente cadastrados no município, através dos benefícios "Vale Serviço" e "Prêmio Produção".

Parágrafo Único: Para ser beneficiário do Programa, o produtor rural deverá:

- a) Possuir talão de produtor com inscrição no município de Taquari;
- b) Preencher cadastro junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º - Para receber os benefícios do Programa, o produtor rural deverá dirigir-se à Prefeitura Municipal, junto à Secretaria de Agricultura, com seu talão de produtor, onde após observados os critérios do Art. 2º, parágrafo único, será efetuado o somatório das notas fiscais de venda expedidas, fazendo-se então o enquadramento no benefício solicitado.

Parágrafo Único - As notas fiscais de venda somadas e enquadradas no benefício receberão um carimbo, sendo que não poderão mais ser reutilizadas neste Programa.

Art. 4º - O "Vale Serviço" será fornecido na forma de bônus, que poderá ser abatido dos serviços e/ou materiais solicitados pelo produtor rural, para uso exclusivo em melhorias da propriedade, podendo ser utilizado para: a) serviços com retroescavadeira, b) ~~pre~~ carregadeira, ^{PA'} c) motoniveladora, ^{d)} transportes diversos, ^{e)} fornecimento de brita, saibro, aterro, tubos de concreto; f) - ~~LAVRAGEM E DISCAGEM DA TERRA PRO BE~~ ^{AVANTO DE TERRAS PRÓPRIAS, ARRENDADAS, LOCADAS,} ou com posse mansa e pacífica;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - O "Vale Serviço" somente poderá ser utilizado em serviços e/ou materiais fornecidos e prestados pela Prefeitura Municipal, com validade de 1(um) ano a contar da data de recebimento do bônus.

Art. 7º - Caso o produtor rural obtenha maior quantidade de bônus a receber do que serviços a realizar, poderá transformar parte da produção apresentada pelas notas de venda em "Prêmio Produção".

Art. 8º - A troca de serviços e/ou materiais - "Vale Serviço", por notas fiscais, será regulamentada pela soma das notas, conforme os seguintes valores:

Produção em Reais
600,00 a 999,00
1.000,00 a 1.499,00
1.500,00 a 1.999,00
2.000,00 a 2.499,00
2.500,00 a 2.999,00
3.000,00 a 3.499,00
3.500,00 a 4.999,00
5.000,00 a 9.999,00
10.000,00 a 14.999,00
15.000,00 a 29.999,00
30.000,00 a 60.000,00
Acima de 60.000,00

Benefício em Reais
20,00
40,00
50,00
60,00
70,00
80,00
90,00
102,00
114,00
126,00
138,00
150,00

7º
Parç. Unit. -
Art. 8º - CASO O PRODUTOR NÃO QUEIRA UTILIZAR OS VALORES DA PRODUÇÃO EM "VALE SERVIÇO", PODERÁ UTILIZÁ-LOS CONFORME TABELA, EM "PRÊMIO PRODUÇÃO";

Art. 9º - O "Prêmio Produção" será utilizado como premiação, para utilização exclusiva da propriedade rural, regulamentado pela soma das notas fiscais de venda emitidas, conforme os critérios de atividades, valores e premiações.

Art. 10º - As atividades de produção, ficarão assim definidas para efeitos de premiação e limites de produção. *EM:*

Grupo 1: Aviários, pocilgas, mudas diversas, fruticultura, arroz, melancia, reflorestamento, bovinos de corte e leite; *FUMO, MILHO*

Grupo 2: Atividades diversas, produção de pequenos produtores que têm na sua propriedade uma diversificação de atividades, não sendo caracterizada uma produção principal. *É CONFORME TABELA*

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Aviários - pocilgas - Bovinos de corte/leite	Mudas diversas	Fruticultura - arroz	Melancia Reforest.	Atividades diversas
Limites de produção Em Reais	Hora trator	Formicida Kg	Fertilizante SACAS 50 Kg	Limites de Produção Em Reais
600 - 999	1	5	1	Até 600
1.000 - 1.499	2	5	2	601 - 1.200
1.500 - 1.999	2	7	2	1.201 - 1.800
2.000 - 2.499	2	7	2	1.801 - 2.400
2.500 - 2.999	3	9	3	2.401 - 3.000
3.000 - 3.499	3	9	3	3.001 - 3.600
3.500 - 3.999	3	11	3	3.601 - 4.200
5.000 - 9.999	4	11	4	4.201 - 4.800
10.000 - 14.999	4	13	4	4.801 - 5.400
15.000 - 29.999	4	13	4	5.401 - 6.000
Acima de 30.000	5	15	5	Acima de 6.000

Art. 10 - Os benefícios do Programa de Incentivo não serão concedidos em espécie (dinheiro), mas sim na forma de serviços, materiais e insumos.

Art. 11 - O "Vale Serviço" e o "Bônus Produção" serão de uso exclusivo do proprietário do talão de produtor, não podendo ser trocado, emprestado ou vendido, sob pena de exclusão total do produtor rural do Programa.

Art. 12 - As notas emitidas a partir de janeiro de 2.000 terão validade para participar do Programa e poderão ser somadas em períodos de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, em 30 de abril, 30 de agosto e 30 de dezembro.

Art. 13 - As atividades relacionadas com o benefício "Vale Serviço" deverão ser solicitadas junto à Secretaria de Obras, que providenciará a escala de realização das atividades, conforme ordem de inscrição na referida Secretaria.

Art. 14 - O Executivo Municipal ainda está autorizado a regulamentar o Programa através de Decreto no que couber.

Art. 15 - As despesas da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.490 de 13-05-94, a presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Limº 1888, de 03/01/2000.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

Em 28/12/99

com
amenda nº 1

COMISSÃO TÉCNICA

Em 16/12/99

Namir Luiz Jantsch

Presidente

Projeto de lei nº 2.482/99

Namir Luiz Jantsch

PRESIDENTE

Estabelece o Programa de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural, e dá outras providências.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de incentivo aos produtores rurais de Taquari, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Programa de incentivo aos produtores rurais, consistirá na premiação aos produtores devidamente cadastrados no município, através dos benefícios "Vale Serviço" e "Prêmio Produção".

Parágrafo Único: Para ser beneficiário do Programa, o produtor rural deverá:

- a) Possuir talão de produtor com inscrição no município de Taquari;
- b) Preencher cadastro junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º - Para receber os benefícios do Programa, o produtor rural deverá dirigir-se à Prefeitura Municipal, junto à Secretaria de Agricultura, com seu talão de produtor, onde após observados os critérios do Art. 2º, parágrafo único, será efetuado o somatório das notas fiscais de venda expedidas, fazendo-se então o enquadramento no benefício solicitado.

Parágrafo Único - As notas fiscais de venda somadas e enquadradas no benefício receberão um carimbo, sendo que não poderão mais ser reutilizadas neste Programa.

Art. 4º - O "Vale Serviço" será fornecido na forma de bônus, que poderá ser abatido dos serviços e/ou materiais solicitados pelo produtor rural, para uso exclusivo em melhorias da propriedade, podendo ser utilizado para:

- a) Serviços com retroescavadeira;

SANCIONE-SE

22/12/99

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266

Exp. 082/99



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Pá-carregadeira;
- c) Motoniveladora;
- d) Transportes diversos;
- e) Fornecimento de brita, saibro, aterro e tubos de concreto;
- f) Lavração e discagem de áreas de terras próprias, arrendadas, locadas, ou com posse mansa e pacífica.

Art. 5º - O "Vale Serviço" somente poderá ser utilizado em serviços e/ou materiais fornecidos e prestados pela Prefeitura Municipal, com validade de 1(um) ano a contar da data de recebimento do bônus.

Art. 6º - A troca de serviços e/ou materiais - "Vale Serviço", por notas fiscais, será regulamentada pela soma das notas, conforme os seguintes valores:

Produção em Reais	Benefício em Reais
600,00 a 999,00	20,00
1.000,00 a 1.499,00	40,00
1.500,00 a 1.999,00	50,00
2.000,00 a 2.499,00	60,00
2.500,00 a 2.999,00	70,00
3.000,00 a 3.499,00	80,00
3.500,00 a 4.999,00	90,00
5.000,00 a 9.999,00	102,00
10.000,00 a 14.999,00	114,00
15.000,00 a 29.999,00	126,00
30.000,00 a 60.000,00	138,00
Acima de 60.000,00	150,00

Art. 7º - Caso o produtor rural obtenha maior quantidade de bônus a receber do que serviços a realizar, não querendo utilizar os valores da produção em "Vale Serviço", poderá transformar parte da produção apresentada pelas notas de venda em "Prêmio Produção", conforme tabela.

SANCIONE-SE

25/12/85

Namir Luiz Jansen
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º - O "Prêmio Produção" será utilizado como premiação, para utilização exclusiva da propriedade rural, regulamentado pela soma das notas fiscais de venda emitidas, conforme os critérios de atividades, valores e premiações.

Art. 9º - As atividades de produção ficarão assim definidas, para efeitos de premiação e limites de produção, em:

Grupo 1: Aviários, pocilgas, mudas diversas, fruticultura, arroz, melancia, fumo, milho, reflorestamento, bovinos de corte e leite;

Grupo 2: Atividades diversas, produção de pequenos produtores que têm na sua propriedade uma diversificação de atividades, não sendo caracterizada uma produção principal, e conforme tabela:

Aviários - pocilgas - Bovinos de corte/leite	Mudas diversas	Fruticultura arroz, milho, fumo	Melancia Reflorest.	Atividades diversas
Limites de produção Em Reais	Hora trator	Formicida Kg	Fertilizante Sacos 50Kg	Limites de Produção Em Reais
600 - 999	1	5	1	Até 600
1.000 - 1.499	2	5	2	601 - 1.200
1.500 - 1.999	2	7	2	1.201 - 1.800
2.000 - 2.499	2	7	2	1.801 - 2.400
2.500 - 2.999	3	9	3	2.401 - 3.000
3.000 - 3.499	3	9	3	3.001 - 3.600
3.500 - 3.999	3	11	3	3.601 - 4.200
5.000 - 9.999	4	11	4	4.201 - 4.800
10.000 - 14.999	4	13	4	4.801 - 5.400
15.000 - 29.999	4	13	4	5.401 - 6.000
Acima de 30.000	5	15	5	Acima de 6.000

SANCIONE-SE

29/12/99

Nadir Luiz [assinatura]
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10 - Os benefícios do Programa de Incentivo não serão concedidos em espécie (dinheiro), mas sim na forma de serviços, materiais e insumos.

Art. 11 - O "Vale Serviço" e o "Bônus Produção" serão de uso exclusivo do proprietário do talão de produtor, não podendo ser trocado, emprestado ou vendido, sob pena de exclusão total do produtor rural do Programa.

Art. 12 - As notas emitidas a partir de janeiro de 2.000 terão validade para participar do Programa e poderão ser somadas em períodos de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, em 30 de abril, 30 de agosto e 30 de dezembro.

Art. 13 - As atividades relacionadas com o benefício "Vale Serviço" deverão ser solicitadas junto à Secretaria de Obras, que providenciará a escala de realização das atividades, conforme ordem de inscrição na referida Secretaria.

Art. 14 - O Executivo Municipal ainda está autorizado a regulamentar o Programa através de Decreto no que couber.

Art. 15 - As despesas da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.490 de 13-05-94, a presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE

28/12/99

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

*o veto à emenda,
que está contemplada
no art. 9º. 28/12/99*


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266

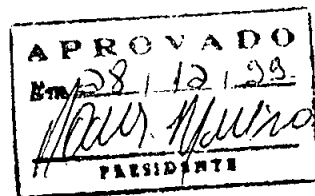


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa., seja incluída a seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.482/99:



Emenda nº 1:

Inclua-se nova alínea no art. 4º, com a seguinte redação:

"Art. 4º -

a) ...

b) ...

c) ...


d) ...

e) ...

f) ...

g) fornecimento de adubo, uréia e sementes".

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1999.


Ver. Paulo David Mulinari



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999.

"Estabelece o Programa de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de incentivo aos produtores rurais de Taquari, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Programa de incentivo aos produtores rurais, consistirá na premiação aos produtores devidamente cadastrados no município, através dos benefícios "Vale Serviço" e "Prêmio Produção".


Parágrafo Único - Para ser beneficiário do Programa, o produtor rural deverá:

- a) Possuir talão de produtor com inscrição no município de Taquari;
- b) Preencher cadastro junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º - Para receber os benefícios do Programa, o produtor rural deverá dirigir-se à Prefeitura Municipal, junto à Secretaria de Agricultura, com seu talão de produtor, onde após observados os critérios do Art. 2º, parágrafo único, será efetuado o somatório das notas fiscais de venda expedidas, fazendo-se então o enquadramento no benefício solicitado.

Parágrafo Único - As notas fiscais de venda somadas e enquadradas no benefício receberão um carimbo, sendo que não poderão mais ser reutilizadas neste Programa.

Art. 4º - O "Vale Serviço" será fornecido na forma de bônus, que poderá ser abatido dos serviços e/ou materiais solicitados pelo


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

produtor rural, para uso exclusivo em melhorias da propriedade, podendo ser utilizado para:

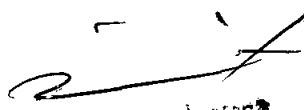
- a) Serviços com retroescavadeira;
- b) Pá-carregadeira;
- c) Motoniveladora;
- d) Transportes diversos;
- e) Fornecimento de brita, saibro, aterro e tubos de concreto;
- f) Lavração e discagem de áreas de terras próprias, arrendadas, locadas, ou com posse mansa e pacífica.

Art. 5º - O "Vale Serviço" somente poderá ser utilizado em serviços e/ou materiais fornecidos e prestados pela Prefeitura Municipal, com validade de 1(um) ano a contar da data de recebimento do bônus.

Art. 6º - A troca de serviços e/ou materiais - "Vale Serviço", por notas fiscais, será regulamentada pela soma das notas, conforme os seguintes valores:

Produção em Reais	Benefício em Reais
600,00 a 999,00	20,00
1.000,00 a 1.499,00	40,00
1.500,00 a 1.999,00	50,00
2.000,00 a 2.499,00	60,00
2.500,00 a 2.999,00	70,00
3.000,00 a 3.499,00	80,00
3.500,00 a 4.999,00	90,00
5.000,00 a 9.999,00	102,00
10.000,00 a 14.999,00	114,00
15.000,00 a 29.999,00	126,00
30.000,00 a 60.000,00	138,00
Acima de 60.000,00	150,00

Art. 7º - Caso o produtor rural obtenha maior quantidade de bônus a receber do que serviços a realizar, não querendo utilizar os valores da produção em "Vale Serviço", poderá transformar parte da


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

produção apresentada pelas notas de venda em "Prêmio Produção", conforme tabela.

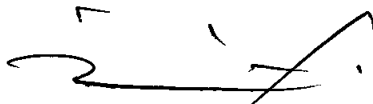
Art. 8º - O "Prêmio Produção" será utilizado como premiação, para utilização exclusiva da propriedade rural, regulamentado pela soma das notas fiscais de venda emitidas, conforme os critérios de atividades, valores e premiações.

Art. 9º - As atividades de produção ficarão assim definidas, para efeitos de premiação e limites de produção, em:

Grupo 1: Aviários, pocilgas, mudas diversas, fruticultura, arroz, melancia, fumo, milho, reflorestamento, bovinos de corte e leite;

Grupo 2: Atividades diversas, produção de pequenos produtores que têm na sua propriedade uma diversificação de atividades, não sendo caracterizada uma produção principal, e conforme tabela:

Aviários - pocilgas - Bovinos de corte/leite	Mudas diversas	- Fruticultura arroz, milho, fumo	Melancia Reflorest.	Atividades diversas
Limites de produção Em Reais	Hora trator	Formicida Kg	Fertilizante Sacos 50Kg	Limites de Produção Em Reais
600 - 999	1	5	1	Até 600
1.000 - 1.499	2	5	2	601 - 1.200
1.500 - 1.999	2	7	2	1.201 - 1.800
2.000 - 2.499	2	7	2	1.801 - 2.400
2.500 - 2.999	3	9	3	2.401 - 3.000
3.000 - 3.499	3	9	3	3.001 - 3.600
3.500 - 3.999	3	11	3	3.601 - 4.200
5.000 - 9.999	4	11	4	4.201 - 4.800
10.000 - 14.999	4	13	4	4.801 - 5.400
15.000 - 29.999	4	13	4	5.401 - 6.000
Acima de 30.000	5	15	5	Acima de 6.000


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10 - Os benefícios do Programa de Incentivo não serão concedidos em espécie (dinheiro), mas sim na forma de serviços, materiais e insumos.

Art. 11 - O "Vale Serviço" e o "Bônus Produção" serão de uso exclusivo do proprietário do talão de produtor, não podendo ser trocado, emprestado ou vendido, sob pena de exclusão total do produtor rural do Programa.

Art. 12 - As notas emitidas a partir de janeiro de 2.000 terão validade para participar do Programa e poderão ser somadas em períodos de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, em 30 de abril, 30 de agosto e 30 de dezembro.

Art. 13 - As atividades relacionadas com o benefício "Vale Serviço" deverão ser solicitadas junto à Secretaria de Obras, que providenciará a escala de realização das atividades, conforme ordem de inscrição na referida Secretaria.

Art. 14 - O Executivo Municipal ainda está autorizado a regulamentar o Programa através de Decreto no que couber.

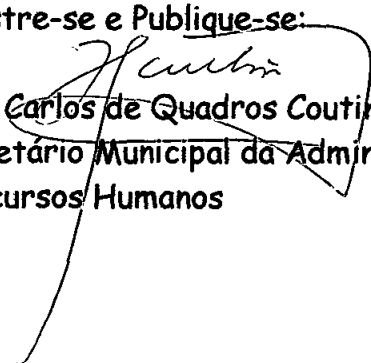
Art. 15 - As despesas da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.490 de 13-05-1994, a presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 29 de dezembro de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 04/01/2000

[Handwritten signature]

Taquari, 04 de janeiro de 1999

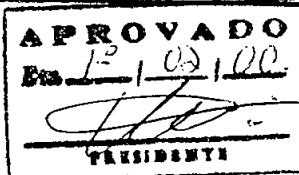
Of. Gab. n° 002/2000
Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob n° 122/2000

Livro n° _____ Fls. _____

Aos _____ de _____ de 2000

Senhor Presidente:



No que diz respeito à emenda n° 1, apresentada ao Projeto de Lei n° 2.482/99, que "Estabelece o Programa de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural, e dá outras providências", considere-se:

» Que a alínea proposta como emenda ao artigo 4° trata-se de benefício concedido como "Prêmio Produção", utilizado para compra de insumos diversos, não cabendo, portanto, àquele artigo, o qual trata de "Vale Serviço".

» Conforme o disposto no artigo 5°, o "Vale Serviço" somente poderá ser utilizado em serviços ou materiais (brita, saibro, aterro e tubos de concreto) prestados pela Prefeitura Municipal (...).

Neste contexto, a referida emenda foi VETADA, levando-se em consideração que o conteúdo da mesma já encontra-se inserido no texto da Lei.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Ver. Paulo David Mulinari
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade

SANCIONE-SE

03/02/2000

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999.

"Estabelece o Programa de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de incentivo aos produtores rurais de Taquari, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Programa de incentivo aos produtores rurais, consistirá na premiação aos produtores devidamente cadastrados no município, através dos benefícios "Vale Serviço" e "Prêmio Produção".

Parágrafo Único - Para ser beneficiário do Programa, o produtor rural deverá:

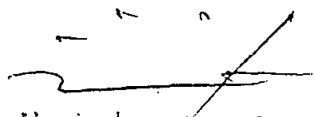
a) Possuir talão de produtor com inscrição no município de Taquari;

b) Preencher cadastro junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º - Para receber os benefícios do Programa, o produtor rural deverá dirigir-se à Prefeitura Municipal, junto à Secretaria de Agricultura, com seu talão de produtor, onde após observados os critérios do Art. 2º, parágrafo único, será efetuado o somatório das notas fiscais de venda expedidas, fazendo-se então o enquadramento no benefício solicitado.

Parágrafo Único - As notas fiscais de venda somadas e enquadradas no benefício receberão um carimbo, sendo que não poderão mais ser reutilizadas neste Programa.

Art. 4º - O "Vale Serviço" será fornecido na forma de bônus, que poderá ser abatido dos serviços e/ou materiais solicitados pelo


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 002/2000

Taquari, 04 de janeiro de 1999.

Senhor Presidente:

No que diz respeito à emenda nº 1, apresentada ao Projeto de Lei nº 2.482/99, que "Estabelece o Programa de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural, e dá outras providências", considere-se:

» Que a alínea proposta como emenda ao artigo 4º trata-se de benefício concedido como "Prêmio Produção", utilizado para compra de insumos diversos, não cabendo, portanto, àquele artigo, o qual trata de "Vale Serviço".

» Conforme o disposto no artigo 5º, o "Vale Serviço" somente poderá ser utilizado em serviços ou materiais (brita, saibro, aterro e tubos de concreto) prestados pela Prefeitura Municipal (...).

Neste contexto, a referida emenda foi VETADA, levando-se em consideração que o conteúdo da mesma já encontra-se inserido no texto da Lei.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Ver. Paulo David Mulinari
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Estabelece o Programa de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural, e dá outras providências.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de incentivo aos produtores rurais de Taquari, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Programa de incentivo aos produtores rurais, consistirá na premiação aos produtores devidamente cadastrados no município, através dos benefícios "Vale Serviço" e "Prêmio Produção".

Parágrafo Único: Para ser beneficiário do Programa, o produtor rural deverá:

- a) Possuir talão de produtor com inscrição no município de Taquari;
- b) Preencher cadastro junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º - Para receber os benefícios do Programa, o produtor rural deverá dirigir-se à Prefeitura Municipal, junto à Secretaria de Agricultura, com seu talão de produtor, onde após observados os critérios do Art. 2º, parágrafo único, será efetuado o somatório das notas fiscais de venda expedidas, fazendo-se então o enquadramento no benefício solicitado.

Parágrafo Único - As notas fiscais de venda somadas e enquadradas no benefício receberão um carimbo, sendo que não poderão mais ser reutilizadas neste Programa.

Art. 4º - O "Vale Serviço" será fornecido na forma de bônus, que poderá ser abatido dos serviços e/ou materiais solicitados pelo produtor rural, para uso exclusivo em melhorias da propriedade, podendo ser utilizado para:

- a) Serviços com retroescavadeira;

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Pá-carregadeira;
- c) Motoniveladora;
- d) Transportes diversos;
- e) Fornecimento de brita, saibro, aterro e tubos de concreto;
- f) Lavração e discagem de áreas de terras próprias, arrendadas, locadas, ou com posse mansa e pacífica.

Art. 5º - O "Vale Serviço" somente poderá ser utilizado em serviços e/ou materiais fornecidos e prestados pela Prefeitura Municipal, com validade de 1(um) ano a contar da data de recebimento do bônus.

Art. 6º - A troca de serviços e/ou materiais - "Vale Serviço", por notas fiscais, será regulamentada pela soma das notas, conforme os seguintes valores:

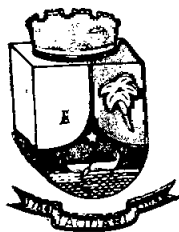
Produção em Reais	Benefício em Reais
600,00 a 999,00	20,00
1.000,00 a 1.499,00	40,00
1.500,00 a 1.999,00	50,00
2.000,00 a 2.499,00	60,00
2.500,00 a 2.999,00	70,00
3.000,00 a 3.499,00	80,00
3.500,00 a 4.999,00	90,00
5.000,00 a 9.999,00	102,00
10.000,00 a 14.999,00	114,00
15.000,00 a 29.999,00	126,00
30.000,00 a 60.000,00	138,00
Acima de 60.000,00	150,00

Art. 7º - Caso o produtor rural obtenha maior quantidade de bônus a receber do que serviços a realizar, não querendo utilizar os valores da produção em "Vale Serviço", poderá transformar parte da produção apresentada pelas notas de venda em "Prêmio Produção", conforme tabela.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º - O "Prêmio Produção" será utilizado como premiação, para utilização exclusiva da propriedade rural, regulamentado pela soma das notas fiscais de venda emitidas, conforme os critérios de atividades, valores e premiações.

Art. 9º - As atividades de produção ficarão assim definidas, para efeitos de premiação e limites de produção, em:

Grupo 1: Aviários, pocilgas, mudas diversas, fruticultura, arroz, melancia, fumo, milho, reflorestamento, bovinos de corte e leite;

Grupo 2: Atividades diversas, produção de pequenos produtores que têm na sua propriedade uma diversificação de atividades, não sendo caracterizada uma produção principal, e conforme tabela:

Aviários - pocilgas - Bovinos de corte/leite	Mudas diversas	Fruticultura arroz, milho, fumo	Melancia Reflorest.	Atividades diversas
Limites de produção Em Reais	Hora trator	Formicida Kg	Fertilizante Sacos 50Kg	Limites de Produção Em Reais
600 - 999	1	5	1	Até 600
1.000 - 1.499	2	5	2	601 - 1.200
1.500 - 1.999	2	7	2	1.201 - 1.800
2.000 - 2.499	2	7	2	1.801 - 2.400
2.500 - 2.999	3	9	3	2.401 - 3.000
3.000 - 3.499	3	9	3	3.001 - 3.600
3.500 - 3.999	3	11	3	3.601 - 4.200
5.000 - 9.999	4	11	4	4.201 - 4.800
10.000 - 14.999	4	13	4	4.801 - 5.400
15.000 - 29.999	4	13	4	5.401 - 6.000
Acima de 30.000	5	15	5	Acima de 6.000

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10 - Os benefícios do Programa de Incentivo não serão concedidos em espécie (dinheiro), mas sim na forma de serviços, materiais e insumos.

Art. 11 - O "Vale Serviço" e o "Bônus Produção" serão de uso exclusivo do proprietário do talão de produtor, não podendo ser trocado, emprestado ou vendido, sob pena de exclusão total do produtor rural do Programa.

Art. 12 - As notas emitidas a partir de janeiro de 2.000 terão validade para participar do Programa e poderão ser somadas em períodos de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, em 30 de abril, 30 de agosto e 30 de dezembro.

Art. 13 - As atividades relacionadas com o benefício "Vale Serviço" deverão ser solicitadas junto à Secretaria de Obras, que providenciará a escala de realização das atividades, conforme ordem de inscrição na referida Secretaria.

Art. 14 - O Executivo Municipal ainda está autorizado a regulamentar o Programa através de Decreto no que couber.

Art. 15 - As despesas da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.490 de 13-05-94, a presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 082/99

Taquari, 1º de dezembro de 1999.

Senhor Presidente:


Estamos encaminhando a esta Câmara de Vereadores um Projeto para incentivo da produção primária de nosso Município, extremamente importante para a nossa economia, especialmente de quem vive no interior, e, como resultado, o aumento do valor adicionado e a arrecadação do ICMS.

O incentivo proposto consiste em repassar aos agricultores os benefícios de "Vale Serviço" e "Prêmio Produção", através do Programa de Incentivo à emissão de Notas Fiscais de Produtor.

O subsídio, segundo nossa concepção, é extremamente importante para devolver um pouco ao produtor rural daquilo que ele gera, tal qual temos os programas de incentivo para a instalação de novas indústrias.

Ante o exposto, solicitamos a costumeira atenção, para que o Projeto seja analisado e votado em regime de urgência.

Atenciosamente,



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Paulo David Mulinari
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.889, de 29 de dezembro de 1999.

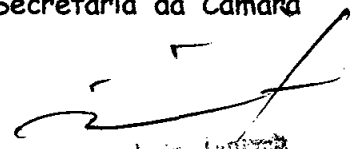
"Desafeta trecho de via pública de sua destinação de bem público de uso comum à população da Rua Baden Powel e autoriza o Poder executivo a doar o mesmo ao Estado do Rio Grande do Sul para ampliação de espaço físico da Escola Estadual de 1º Grau Barão de Ibicuí e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Educação, uma área de terras que servia de via pública, no trecho da Rua Baden Powel, que ficará desafetado de sua destinação de bem público de uso comum à população, em razão de obra de ampliação da referida Escola, conforme plano de investimento do Estado, devido a mesma não possuir mais área para ampliação, prejudicando a realização da obra, com a seguinte descrição: uma área de terra urbana, quarteirão 72, quadra 02, neste Município de Taquari-RS, que compreende a Rua Baden Powel, no quarteirão formado pelas ruas Santo Antônio, Lothário Armando Bender, Albino Pinto e Avenida Ceci Leite Costa, no Bairro Santo Antônio, tendo o mesmo uma superfície de 565,00 m² (quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente à Sudoeste com 12,85m (doze metros e oitenta e cinco centímetros) de extensão, divisa com a rua Santo Antônio; ao Leste com 12,50 m (doze metros e meio) de extensão, divisa com a Rua Baden Powel; ao Norte com 46,70m (quarenta e seis metros e setenta centímetros) de extensão, divisa com propriedade da Escola Estadual de 1º Grau Barão de Ibicuí e ao Sul com 43,70 m (quarenta e três metros e setenta centímetros), divisa com propriedade do Município de Taquari, ocupada pelo Grupo de Escoteiros Presidente Arthur Costa e Silva.

Parágrafo Único - A área descrita no Art. 1º desta Lei consta de Planta de Situação e Localização protocolada na Secretaria da Câmara


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Municipal sob o nº 523/99, em 24 de dezembro de 1999, a qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

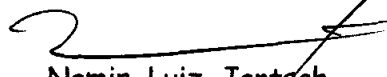
Art. 2º - As obras de ampliação citadas no Art. 1º, devem ser iniciadas durante o exercício de 2000, sob pena da revogação da presente doação, retornando o imóvel a posse do Município.

Parágrafo Único - Enquanto não forem iniciadas as obras, o trecho da Rua Baden Powell, objeto da doação não poderá ser interrompido pelo donatário.

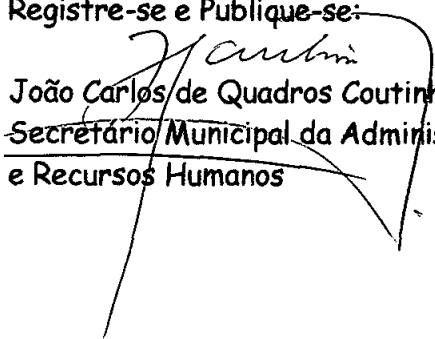
Art. 3º - As despesas decorrentes da transferência de domínio do imóvel descrito no Art. 1º, assim como quaisquer taxas ou emolumentos, correrão por conta do donatário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
29 de dezembro de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

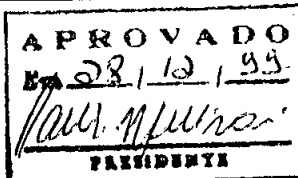
Lei nº 1889, de 03/01/2000



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.478/99



"Desafeta trecho de via pública de sua destinação de bem público de uso comum à população da Rua Baden Powel e autoriza o Poder executivo a doar o mesmo ao Estado do Rio Grande do Sul para ampliação de espaço físico da Escola Estadual de 1º Grau Barão de Ibicuí".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Educação, uma área de terras que servia de via pública, no trecho da Rua Baden Powel, que ficará desafetado de sua destinação de bem público de uso comum à população, em razão de obra de ampliação da referida Escola, conforme plano de investimento do Estado, devido a mesma não possuir mais área para ampliação, prejudicando a realização da obra, com a seguinte descrição: uma área de terra urbana, quarteirão 72, quadra 02, neste Município de Taquari-RS, que compreende a Rua Baden Powel, no quarteirão formado pelas ruas Santo Antônio, Lothário Armando Bender, Albino Pinto e Avenida Ceci Leite Costa, no Bairro Santo Antônio, tendo o mesmo uma superfície de 565,00 m² (quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente à Sudoeste com 12,85m (doze metros e oitenta e cinco centímetros) de extensão, divisa com a rua Santo Antônio; ao Leste com 12,50 m (doze metros e meio) de extensão, divisa com a Rua Baden Powel; ao Norte com 46,70m (quarenta e seis metros e setenta centímetros) de extensão, divisa com propriedade da Escola Estadual de 1º Grau Barão de Ibicuí e ao Sul com 43,70 m (quarenta e três metros e setenta centímetros), divisa com propriedade do Município de Taquari, ocupada pelo Grupo de Escoteiros Presidente Arthur Costa e Silva.

Parágrafo único - A área descrita no Art. 1º desta Lei consta em Mapa protocolado na Câmara Municipal sob nº, em-.....-99, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

SANCIONE-SE

29/12/99

Namir Luiz Jantsch

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE

devidos 29/12/99.

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. da Administração e Recursos Humanos

[Handwritten signature]
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II) requerem a Vossa Excelência a inclusão das seguintes emendas ao projeto de lei nº 2.478/99:

APROVADO
Em 28/12/99
Paulo Muires
PRESIDENTE

Emenda nº 1

O Parágrafo único do art. 1º do projeto de lei nº 2.478/99 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo único - A área descrita no art. 1º desta Lei consta de Planta de Situação e Localização protocolada na Secretaria da Câmara Municipal sob nº 523/99, em 24 de dezembro de 1999, a qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

APROVADO
Em 28/12/99
Paulo Muires
PRESIDENTE

Emenda nº 2

Inclua-se o seguinte art. 2º ao projeto de lei nº 2.478/99, enumerando-se os demais pela ordem:

"Art. 2º - As obras de ampliação citadas no art. 1º devem ser iniciadas durante o exercício de 2000, sob pena da revogação da presente doação, retornando o imóvel a posse do Município".

APROVADO
Em 28/12/99
Paulo Muires
PRESIDENTE

Emenda nº 3

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 2º do projeto de lei nº 2.478/99:

"Art. 2º -

Parágrafo único - Enquanto não forem iniciadas as obras, o trecho da Rua Baden Powell, objeto da doação, não pode ser interrompido pelo donatário".

APROVADO
Em 28/12/99
Paulo Muires
PRESIDENTE

Emenda nº 4

Inclua-se o seguinte art. 3º ao projeto de lei nº 2.478/99, enumerando-se os demais pela ordem:

"Art. 3º - As despesas decorrentes da transferência de domínio do imóvel descrito no art. 1º, assim como quaisquer taxas ou emolumentos, correrão por conta do donatário".

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 1999.

Paulo Muires
[Handwritten signatures of council members]



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 539/99

Taquari, 23 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente:

Encaminhamos, anexo, Projeto de Lei retificando aquele já enviado a esta Egrégia Casa com a Exposição de Motivos nº 086/99, que "Desafeta trecho de via pública de sua destinação de bem público de uso comum à população da Rua Baden Powel e autoriza o Poder executivo a doar o mesmo ao Estado do Rio Grande do Sul para ampliação de espaço físico da Escola Estadual de 1º Grau Barão de Ibicuí".

Ocorre que, devido a alteração do Memorial Descritivo da referida área a ser doada, houve a conseqüente mudança no texto do Projeto de Lei.

Acompanham este Ofício o Projeto de Lei retificado, o Memorial Descritivo e o Croqui da área de rua a ser doada, os quais deverão ser substituídos pelos já enviados, sendo que a Exposição de Motivos continua a mesma.

Na certeza da compreensão e da habitual acolhida, subscrevemo-nos, manifestando votos de saúde e paz.

Atenciosamente,

Nimir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ver. Paulo David Mulinari
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Desafeta trecho de via pública de sua destinação de bem público de uso comum à população da Rua Baden Powel e autoriza o Poder executivo a doar o mesmo ao Estado do Rio Grande do Sul para ampliação de espaço físico da Escola Estadual de 1º Grau Barão de Ibicuí".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Educação, uma área de terras que servia de via pública, no trecho da Rua Baden Powel, que ficará desafetado de sua destinação de bem público de uso comum à população, em razão de obra de ampliação da referida Escola, conforme plano de investimento do Estado, devido a mesma não possuir mais área para ampliação, prejudicando a realização da obra, com a seguinte descrição: uma área de terra urbana, quarteirão 72, quadra 02, neste Município de Taquari-RS, que compreende a Rua Baden Powel, no quarteirão formado pelas ruas Santo Antônio, Lothário Armando Bender, Albino Pinto e Avenida Ceci Leite Costa, no Bairro Santo Antônio, tendo o mesmo uma superfície de 565,00 m² (quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente à Sudoeste com 12,85m (doze metros e oitenta e cinco centímetros) de extensão, divisa com a rua Santo Antônio; ao Leste com 12,50 m (doze metros e meio) de extensão, divisa com a Rua Baden Powel; ao Norte com 46,70m (quarenta e seis metros e setenta centímetros) de extensão, divisa com propriedade da Escola Estadual de 1º Grau Barão de Ibicuí e ao Sul com 43,70 m (quarenta e três metros e setenta centímetros), divisa com propriedade do Município de Taquari, ocupada pelo Grupo de Escoteiros Presidente Arthur Costa e Silva.

Parágrafo único - A área descrita no Art. 1º desta Lei consta em Mapa protocolado na Câmara Municipal sob nº, em-.....-99, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266

1012 - 99945707

GPS
FGTS } 01/00

CND DA OBRA INSS não liberou
DECL. DE CONTABILIDADE }



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO
3º ESCRITÓRIO REGIONAL

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

PROCESSO: 31294-19.00/99.4

Referente a execução das obras de ampliação da E. E. de 1º GRAU BARÃO DE IBICUI, no município de TAQUARI/RS.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2.000 (dois mil), no Gabinete do Sr. Prefeito do Município de Taquari/RS, presentes, o Prefeito Municipal Sr. Namir Luiz Jantsch, o fiscal do 3º Escritório Regional da SOPS, Engenheiro Civil José Carlos E. de Assis; após terem examinado os serviços de ampliação da escola, referente ao Termo de Acordo nº 15/99 e Autorização de Serviços conforme Of. nº 487/DOE/DAD/99 em 28 SET 1999, foram recebidos, provisoriamente, dentro do prazo contratual, sem incidência de multa, considerando que os mesmos foram desenvolvidos de conformidade com as especificações e orçamento e, de acordo com as normas regulamentares legais, foi lavrado o presente **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes e testemunhas abaixo, extraindo-se do mesmo 06 (seis) cópias de igual teor.

Estrela, 19 de junho de 2.000.

Testemunhas

Aralipia Araújo Pereira
Aralipia Araújo Pereira
- Diretora - AUC. Nº 14/98 -

Engº José Carlos Estrázulas de Assis
Matricula 12931039 - CREA 46534-D
Residente 3º E.R. - Estrela
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal de Taquari



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari, 17 de julho de 2000.

FATURA Nº : 03

SACADO: Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Educação
Porto Alegre-RS

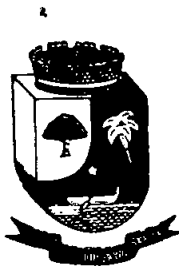
O Sacado, supra mencionado, deve ao Município de Taquari, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, Bairro Centro, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, a importância de R\$ 1.787,58 (hum mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), referente a 4º Parcela do Termo de Contrato nº 15/99, correspondente a 100% dos Ítens 3 e 4, 50% dos Ítens 5 e 7, 30% do Item 6 do Cronograma Físico-Financeiro.

Escola Estadual de 1º Grau Barão de Ibicuí

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari, 17 de julho de 2000.

FATURA Nº : 04

SACADO: Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Educação
Porto Alegre-RS

O Sacado, supra mencionado, deve ao Município de Taquari, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, Bairro Centro, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, a importância de R\$ 929,32 (novecentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), referente a 5ª Parcela do Termo de Contrato nº 15/99, correspondente a 100% dos Item 5 do Cronograma Físico-Financeiro.

Escola Estadual de 1º Grau Barão de Ibicuí

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari, 17 de julho de 2000.

FATURA Nº : 05

SACADO: Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Educação
Porto Alegre-RS

O Sacado, supra mencionado, deve ao Município de Taquari, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, Bairro Centro, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, a importância de R\$ 936,44 (novecentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), referente a 6º Parcela do Termo de Contrato nº 15/99, correspondente a 100% dos Item 6 do Cronograma Físico-Financeiro.

Escola Estadual de 1º Grau Barão de Ibicuí

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari, 17 de julho de 2000.

FATURA Nº : 06

SACADO: Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Educação
Porto Alegre-RS

O Sacado, supra mencionado, deve ao Município de Taquari, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, Bairro Centro, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, a importância de R\$ 936,44 (novecentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), referente a 7ª Parcela do Termo de Contrato nº 15/99, correspondente a 100% dos Item 8 do Cronograma Físico-Financeiro e do Recebimento Provisório da Obra.

Escola Estadual de 1º Grau Barão de Ibicuí

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Rubrica: _____

CONCLUSÃO : 27/05

T.R.P. : 18/06

FATURAS: 3, 4 e 5

GILVANI

{ 731 4490
734 1137

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 15/99 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE TAQUARI, E, COMO INTERVENIENTE, A SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO, VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO NA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU BARÃO DE IBICUI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31294-1900/99.4.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SE), neste ato representada por sua SECRETÁRIA, Senhora LUCIA CAMINI, e o MUNICÍPIO DE TAQUARI, representado por seu PREFEITO, Senhor NAMIR LUIZ JANTSCH, e, como INTERVENIENTE, a SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO (SOPS), representada por seu SECRETÁRIO, Dr. PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS, deliberam firmar o presente TERMO ADITIVO, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado o item 2 da Cláusula Quarta do Contrato, que passa a ter a seguinte redação:

- 1ª Parcela: R\$ 12.131,94 – após a autorização pela SE para o início da(s) obra(s) e/ou serviço(s);
- 2ª Parcela: R\$ 6.938,07 – após a conclusão de 100% do item 1, 50% do item 2 do cronograma físico-financeiro;
- 3ª Parcela: R\$ 13.440,04 – após a conclusão de 100% do item 2, 50% do item 7 do cronograma físico-financeiro;
- 4ª Parcela: R\$ 1.787,58 – após a conclusão de 100% dos itens 3 e 4, 50% dos itens 5 e 7, 30% do item 6 do cronograma físico-financeiro;
- 5ª Parcela: R\$ 929,32 – após a conclusão de 100% do item 5 do cronograma físico-financeiro;
- 6ª Parcela: R\$ 936,44 – após a conclusão de 100% do item 6 do cronograma físico-financeiro;
- 7ª Parcela: R\$ 936,44 – após a conclusão de 100% do item 8 do cronograma físico-financeiro e do recebimento provisório da(s) obra(s) e/ou serviço(s).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Proc. nº 31294.1900/1994
Folha: 127
Rubrica: *[assinatura]*

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado até 27 de maio de 2000, o prazo para conclusão das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado (Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal nº 8666 de 21/06/93 consolidada pela Lei Federal nº 8883 de 08/06/94.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem em vigor as demais Cláusulas não alteradas da Contrato nº 15/99.

As partes, por estarem acordes, assinam o presente TERMO ADITIVO na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 16 de maio de 2000.

Lucia Camini,
Secretária de Estado da Educação.

Namir Luiz Jantsch,
Prefeito Municipal de Taquarã.

Pedro Luiz Fagundes Ruas,
Secretário de Estado das Obras Públicas
e Saneamento
Interviente.

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ajuterplass\Taquarã\d

SA. KUKZ - EMPRESA

{ GPS } COMP. 01/00
{ FGTS }
CND DA OBRA
DECL. DE CONTABILIDADE

FATURAS

T.R.P.



9
01 - 2
01 = 9 r

2
34
X
401

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a contabilidade da empresa **LUIZ SANTOS DA ROSA**, firma individual inscrita no CNPJ sob o nº 95.183.109/0001-83, com sede na Rua Emilio Schenk, nº 195, nesta cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se em dia.

Taquari, 19 de julho de 2000.

EXATA CONTABILIDADE



JOSÉ MARÇAL PEREIRA — CRC/RS nº 45862



MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO Luiz Santos da Rosa/Coop.Reg.de Energ.e Desenv.Rural Taquari Jacui Ltda. Rua Emilio Schenk,195-Passo da Aldeia 95860-000-Taquari-RS. CEI 35.910.00028/78		03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2631
		04 - COMPETÊNCIA	01/2000
		05 - IDENTIFICADOR	95183109/0001-18
02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS)		06 - VALOR DO INSS	787,37
		07 -	
		08 -	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	787,37
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
CCR00019-144 062 02/02/2000*****787,37RC			

Instruções para preenchimento no verso SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFNO, 364 - CATANDUVA - SP - CNPJ 47.064.738/0001-86

VENC.: 02/02/2000

Serv. Pessoa Jurídica (Obra Vendinha)

104/0519-9

07-02-2000

CEF - RS
1010703-7

CARIMBO CIEF

GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES
A PREVIDENCIA SOCIAL - GFIP

SEFIP VERBAO 3.0 TABELAS 5.0

RESPONSAVEL: EXATA CONTABILIDADE
CONTATO: CLAUDIO
FONE: (51) 8532008
E-MAIL:

EMPRESA: LUIZ SANTOS DA ROSA
ENDEREÇO: RUA EMILIO SCHEM 195
BAIRRO: FASSO DA ALDEIA
CIDADE: TAQUARI
FONE: (51) 8532008
CEF: 95860-000
UF: RS

INSCRICAO DA EMPRESA
CGC/CNPJ/CEI: 95.183.109/0001-18

FRAS: 507 CNAE: 45217

COMP: 01/2000

CODIGO DA EMPRESA NA CAIXA:
QUANTIDADE DE EMPREGADOS: 8

COB. REC. 115

TOMADOR:

INSCRICAO DO TOMADOR
CGC/CNPJ/CEI:

No. DO PROCESSO: VARA/JCJ: PERIODO: A

REMUNERACAO - TOTAIS		VALORES A RECOLHER	
REM. SEM 13o. SALARIO:	1.671,25	DEP. SEM 13o. SAL.	133,65
REM. SOBRE 13o. SALARIO:	0,00	DEP. SOBRE 13o. SAL.	0,00
DECLARACAO PARA O INSS:		JAM	0,00
		MULTA	0,00
CONTRIB. DESC. EMPREGADO :	118,57		
VALOR DEVIDO PREV. SOC. :	548,78	TOTAL A REC. FGTS	133,65

ASSINATURA

VALIDO PARA RECOLHIMENTO

ATE DIA 07/02/2000

NAO RECEBER APÓS ESTA DATA

1a. VIA CAIXA
2a. VIA EMPRESA

85640000017 33650354200 002079518318 090001181156

AUTENTICACAO MECANICA 0296

03-631004

RELACAO DOS TRABALHADORES CONSTANTES DO ARQUIVO SEFIP

RAZAO SOCIAL: LUIZ SANTOS DA ROSA
 LOGRADOURO: RUA EMILIO BOHENK 195
 CIDADE: TAGUARI UF: RS
 FPAS: 507 COD.TERC.: 0079
 TOMADOR DE SERVICIO:
 VALOR SALARIO FAMILIA: 37,41
 COM. PROD. RURAL (F. FISICA): 0,00
 NUMERO DO PROCESSO:
 CGC/CNPJ/CEI: 95.183.109/0001-18 COMP.: 01/2000 COD. REC.: 115
 BAIRRO: PASSO DA ALDEIA
 CEP: 95860-000
 SIMPLES: 1 CNAE: 45217 ALIQ. SAT: 3,0
 CGC/CNPJ/CEI:
 REC. EV. DESP./PATROCINIO: 0,00
 COM. PROD. RURAL (P. JURIDICA): 0,00
 PERIODO: 00/0000 A 00/0000 VARA/JCJ:

PIS/PASEF/CI	DTFS(NUM/SERIE)	ADMISSAO	CAT.	REM. SEM. 13o. SALARIO	REM. SOBRE 13o. SALARIO
NO ME TRABALHADOR				DATA MOV. COD.MOV. OCORRENCIA	DATA NASCIMENTO
105.92846.73-0	0062993 / 00268	14/04/1998	01	328,52	0,00
DINARTE ROSA DA COSTA					08/08/1952
106.01022.38-3	0068103 / 00323	03/08/1998	01	205,32	0,00
AMARO EDY MARTINS DA SILVA					28/11/1948
108.49933.84-3	0097570 / 00584	03/01/2000	01	256,12	0,00
JOAO FERNANDO SILVEIRA JUNQUEIRA					13/04/1965
121.02620.22-2	0026321 / 00009	03/01/2000	01	256,12	0,00
JOSE CARLOS LENGLER					18/07/1964
122.44928.50-2	0057069 / 00019	01/10/1999	01	250,48	0,00
JOAO LUIZ DOS SANTOS					31/07/1967
124.65708.20-3	0000775 / 00045	03/11/1999	01	5,49	0,00
RAFAEL SANTOS DA ROSA				07/01/2000 J	05/03/1976
125.16756.94-3	0085208 / 00046	01/12/1997	01	189,20	0,00
TELCIO ALVES DOS SANTOS				21/05/1998 01	25/02/1962

TOTAL DA PAGINA: REM.SEM 13o.SAL.: 1.491,25 REM.SOBRE 13o.SAL.: 0,00

RELACAO DOS TRABALHADORES CONSTANTES DO ARQUIVO SEFIP

RAZAO SOCIAL: LUIZ SANTOS DA ROSA	CGC/CNPJ/CEI: 95.183.109/0001-18	COMP.: 01/2000	COD. REC.: 115		
FPAS: 507	COD.TERC.: 0079	SIMPLES: 1	CNAE: 45217	ALIQ. SAT: 3,0	
TOMADOR DE SERVICO:	CGC/CNPJ/CEI:	REC. EV. DESP./PATROCINIO:	0,00		
VALOR SALARIO FAMILIA:	37,41	COM. PROD. RURAL (P. JURIDICA):	0,00		
COM. PROD. RURAL (P. FISICA):	0,00	PERIODO: 00/0000 A 00/0000	VARA/JCJ:		
NUMERO DO PROCESSO:					
PIS/PASEP/CI	CTFS (NUM/SERIE)	ADMISSAO	CAT.	REM. SEM. 13o. SALARIO	REM. SOBRE 13o. SALARIO
NOME TRABALHADOR				DATA MOV. COD.MOV. OCORRENCIA	DATA NASCIMENTO
126.54181.71-7	0019858 / 00056	04/05/1998	01	180,00	0,00
ADRIANO SILVA DA ROSA					08/05/1983

TOTAL DA PAGINA:	REM.SEM 13o.SAL.:	180,00	REM.SOBRE 13o.SAL.:	0,00
TOTAIS GERAIS: TOTAL DE TRABALHADORES: 8	REM.SEM 13o.SAL.:	1.671,25	REM.SOBRE 13o.SAL.:	0,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. da Administração e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Desafeta trecho de via pública de sua destinação de bem público de uso comum à população da Rua Baden Powel e autoriza o Poder executivo a doar o mesmo ao Estado do Rio Grande do Sul para ampliação de espaço físico da Escola Estadual de 1º Grau Barão de Ibicuí".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Educação, uma área de terras que servia de via pública, no trecho da Rua Baden Powel, que ficará desafetado de sua destinação de bem público de uso comum à população, em razão de obra de ampliação da referida Escola, conforme plano de investimento do Estado, devido a mesma não possuir mais área para ampliação, prejudicando a realização da obra, com a seguinte descrição: uma área de terra urbana, quarteirão 72, quadra 02, neste município de Taquari-RS, que compreende a Rua Baden Powel, no quarteirão formado pelas ruas Santo Antônio, Lothário Armando Bender, Albino Pinto e Avenida Ceci Leite Costa, no Bairro Santo Antônio, tendo o mesmo uma superfície de 583,75 m² (quinhentos e oitenta e três metros quadrados e setenta e cinco centímetros), com as seguintes medidas e confrontações: frente à Oeste com 12,5m (doze metros e meio) de extensão, divisa com a rua Santo Antônio; ao leste com a mesma medida, divisa com a Rua Baden Powel; ao norte com 46,70m (quarenta e seis metros e setenta centímetros) de extensão, divisa com propriedade da Escola Estadual de 1º Grau Barão de Ibicuí e ao sul com a mesma medida, divisa com propriedade do Município de Taquari.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único - A área descrita no Art. 1º desta Lei consta em Mapa protocolado na Câmara Municipal sob nº, em-.....-99, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

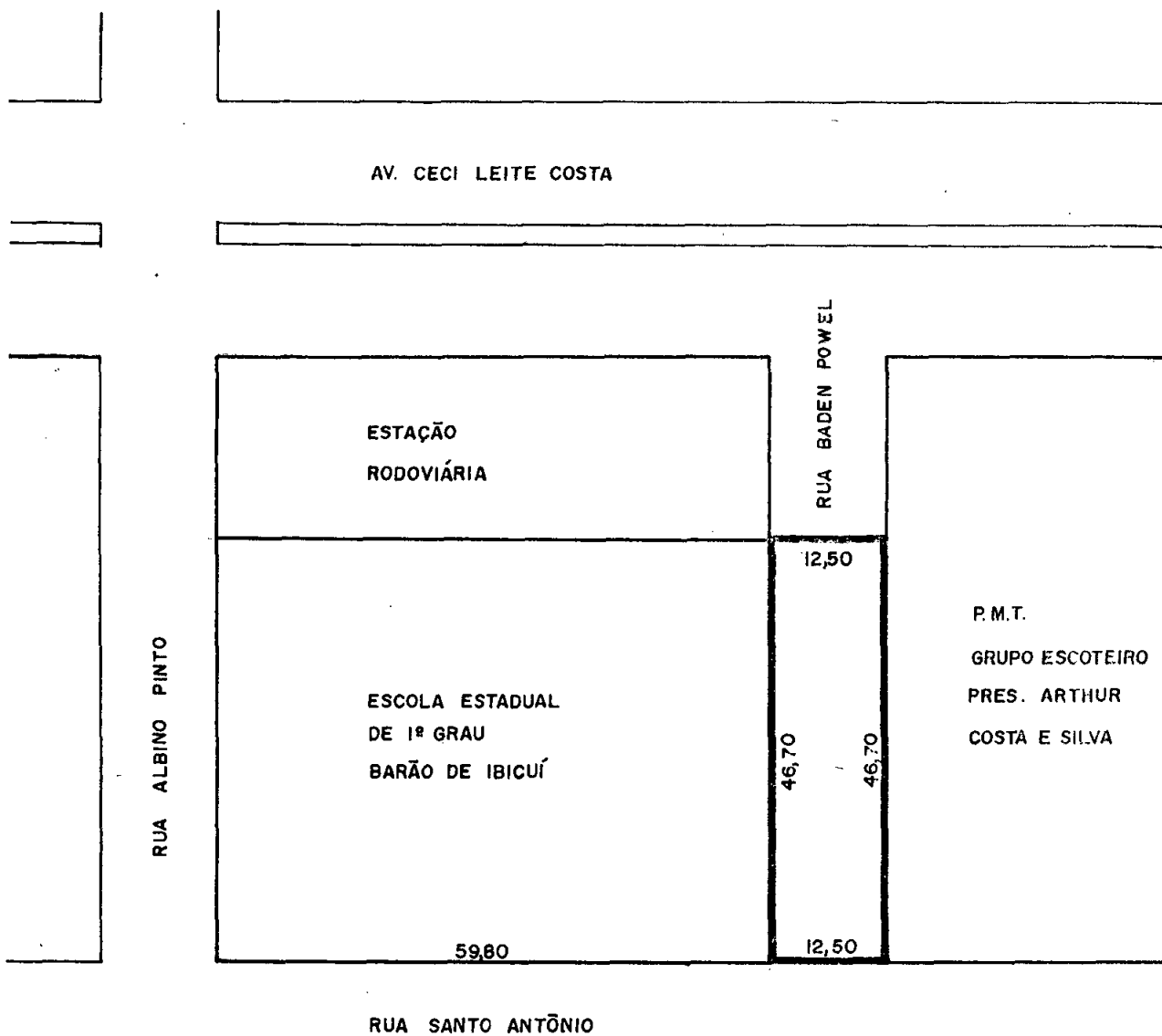
Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Sec. Mun. da Administração e Recursos Humanos

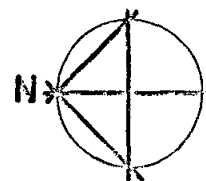
TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



ZONA: 02
 QUADRA: 72



PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO
 ESCALA: 1/750

PMT

**PROJETO DE
 DOAÇÃO DE RUA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 RUA OSVALDO ARANHA 1790 CENTRO

PROJETO: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

PRANCHA:

DISCRIM: PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

ÚNICA

ÁREA: 583,75m²

César Teixeira
 Eng.º César Teixeira
 CREA 8596-D

ESCALA: 1/750

DATA: DEZEMBRO/99


DESENHO: CRISTIANO Z. PEREIRA

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se o presente a descrição de uma área de terra urbana, hoje trecho da rua Baden Powel, localizada no quarteirão 72, quadra 02, formado pelas ruas Santo Antônio, Lothário Armando Bender, Albino Pinto e Av. Ceci Leite Costa, no bairro Santo Antônio, propriedade do MUNICÍPIO DE TAQUARI, para fins de DOAÇÃO DE RUA.

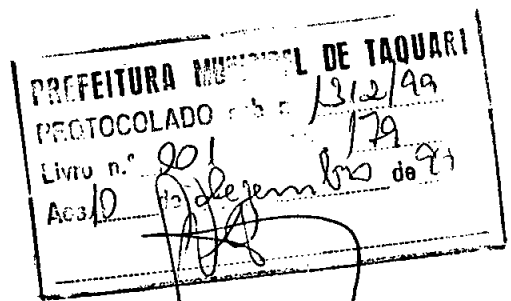
Um terreno sem benfeitorias com a superfície de 583,75m² (quinhentos e oitenta e três metros quadrados e setenta e cinco centímetros), com as seguintes medidas e confrontações: Frente à Oeste com 12,50 metros de extensão, divisa com a Rua Santo Antônio; ao Leste com a mesma medida, divisa com a Rua Baden Powel; ao Norte com 46,70 metros de extensão, divisa com propriedade da Escola Estadual de 1º Grau Barão de Ibicuí e ao Sul com a mesma medida, divisa com propriedade da Prefeitura Municipal de Taquari, ocupada pelo Grupo Escoteiro Pres. Arthur Costa e Silva.

Taquari, 01 de dezembro de 1999.


Eng. César Teixeira
CREA 0508-D



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Educação
3ª Delegacia de Educação
-Estrela-



Ao DEPTO. JURÍDICO
P/ FAVOR PROJETO.

1011499

Namir Luiz Jantsch

Estrela, 09 de dezembro de 1999.

OF. 812/GAB/3ª DE

Senhor Prefeito:

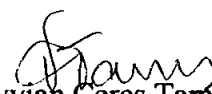
Tendo em vista obra de ampliação da Escola Estadual de 1º Grau Barão de Ibicuí, deste município, já proposta para o plano de Investimento do Estado, para o Orçamento do ano 2000, através do Orçamento Participativo, conforme documento anexo, dirigimo-nos a Vossa Senhoria, atendendo pedido da Comunidade Escolar para solicitar a doação de uma área anexa a referida escola.

O trecho em questão constitui-se na Rua Barden Powel, localizada no quarteirão 72, quadra 02, formado pelas ruas Santo Antônio, Lothario Armando Bender, Albino Pinto e Av. Ceci Leite Costa, no Bairro Santo Antônio.

Salientamos que o pedido prende-se ao fato desta escola não ter mais área para ampliação o que prejudicará a realização da obra.

Cordialmente,


Eloede Maria Corzatti,
Delegada de Educação;


Vyviah Ceres Tams,
Coordenadora Obras e Patrimônio.

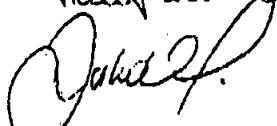
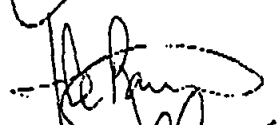

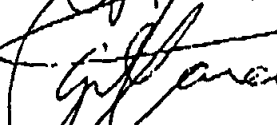

Ao Sr.:
Namir Luiz Jantsch
D.D. Prefeito Municipal de Taquari


VCT/SM

Lajeado, 11 de outubro de 1999.

Os Conselheiros do orçamento Participativo Estadual (lista de presença anexo), reunidos no Sindicato dos Comerciantes de Lajeado, em reunião extraordinária, após dialogo com a terceira e vigésima Quinta DEEs, deliberaram a seguinte proposta para o plano de investimento do Estado do RS para o Orçamento do ano 2000.

- Demanda 4871; Colinas; Valor R\$ 500.000,00 - E.E. 1º G. Colinas -
- Demanda 4879; Encantado; Valor R\$ 700.000,00 - E.E. 1º e 2º G. Scalabrini
- Demanda 4881; Estrela; Valor R\$ 65.000,00 - CIE
- Demanda 4924; Taquari; Valor R\$ 150.000,00 - E.E. 1º G. Flórida - E.E. 1º e 2º G. Pereira Borja
- Demanda 4902; Marques de Souza; Valor R\$ 152.600,00 - E.E. 1º G. Henrique Gues
- Demanda 4894; Lajeado; Valor R\$ 146.800,00 - E.E. 1º G. São João Bosco
- Demanda 4898; Lajeado; Valor R\$ 45.000,00 - E.E. 1º e 2º G. Castelo Branco
- Demanda 4909; Poço das Antas; R\$ 95.000,00 (Laboratório de Informática F E 1 e 2 Graus Poço das Antas) -
- Demanda 4904; Marques de Souza; R\$ 128.400,00 - E.E. Ems. Nédio Ana Néri
- Demanda 4901; Lajeado; Valor R\$ 45.000,00 (Ginásio) - E.E. 1º e 2º G. Érico Veríssimo
- Demanda 4897; Lajeado; Valor R\$ 50.000,00 - Pintura - E.E. 1º e 2º G. Castelo Branco
- Demanda 4884; Estrela; Valor R\$ 15.000,00 - E.E. 2º de Nair -
- Demanda 4887; Fontoura Xavier; Valor R\$ 400.000,00 -
- Demanda 4907; Nova Bréscia; Valor R\$ 150.000,00 - E.E. 1º e 2º G. Nova Bréscia
- Demanda 4911; Pouso Novo; Valor R\$ 79.972,00 - E.E. 1º e 2º G. Pouso Novo

Francisco de Assis,







 Cláudio Luis de Paoli




Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Educação
3ª Delegacia de Educação

ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "BARÃO DE IBICUI"

Taquari - Rua Santo Antônio, 132 - Fone: (051) 653 1570

Of. nº125/99

Taquari, 24 de novembro de 1999.

Senhor Prefeito:

A Escola Estadual de 1º Grau "Barão de Ibicuí" é a segunda maior escola do nosso município em número de alunos. No ano de 1999, a matrícula inicial da Escola, foi de 899 alunos, num total de 28 turmas. A Escola possui os Cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Projetos de Alfabetização, Suplência de 1º e 2º Graus.

Encontra-se no Conselho Estadual de Educação o Projeto de Implantação do Ensino Médio (2º Grau Regular), devendo o parecer sair em dezembro do corrente ano.

Informamos também que o número de alunos inscritos para o Curso de Suplência de 2º Grau para o próximo ano é de 173 (alunos de outras escolas), sendo que esta é procurada diariamente por vagas nesta modalidade de ensino, não tendo condições de atender nem os inscritos dentro do período estabelecido pela SEC. Devido a sua localização e a seu bom nível de ensino-aprendizagem, nossa Escola é também muito procurada nas demais modalidades de Ensino, sendo que já possui listas de alunos interessados em cursar o Ensino Médio.

Em fevereiro de 1999 foi construída uma sala de aula de 59,95m²; em agosto foi ampliado o laboratório e construída uma sala de professores; atualmente estão sendo construídas, através de uma parceria entre o município e o Estado, mais duas salas de aula num total de 121,44m². A construção das duas salas de aula foi orçada por R\$37.099,83 (trinta e sete mil, noventa e nove reais e oitenta e três centavos), sendo que a empresa vencedora da concorrência fará as mesmas por um valor de aproximadamente R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). O saldo restante, em torno de R\$12.000,00 (doze mil reais) poderá ser usado pela Escola para melhorar suas condições físicas (construção de uma quadra de esportes, reforma, construção ou ampliação de salas de aula).



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Educação
3ª Delegacia de Educação

ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "BARÃO DE IBICUI"

Taquari - Rua Santo Antônio, 132 - Fone: (051) 653 1570

(cont. Of. nº 125/99)

Nossa Escola é a única da zona urbana que possui um prédio construído em 1961 (Governo do Brizola), a comunidade Barão de Ibicuí empenhou-se para que a substituição e a ampliação da Escola entrasse no Orçamento Participativo do Estado para o próximo ano, tendo o seu objetivo atendido. A falta de espaço físico está dificultando as construções e as melhorias necessárias. Uma Escola deve ter no mínimo $2m^2$ de área por aluno. Em anexo segue Memo. nº 584/GAB/3ª DE e atas de reuniões realizadas junto à Comunidade onde a Escola está inserida, que referem-se ao problema de espaço físico.

Por toda essa realidade que a Escola enfrenta e preocupada com a Defesa da Escola Pública de boa qualidade para todos, que esta comunidade está solicitando ao Poder Público Municipal a doação para o Estado, do trecho da Rua Baden Powell, compreendido entre as ruas Santo Antônio e Ceci Leite Costa, e da parte de trás da Estação Rodoviária (espaço ocioso e galpões).

Contando com vosso valioso apoio e colaboração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



Analipia Araujo Pereira
- Diretora - Aut. Nº 14/88 -

Sr. Namir Luiz Jantsch
M.D. Prefeito Municipal
Taquari - RS



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Educação
3ª Delegacia de Educação

ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "BARÃO DE IBICUI"

Taquari - Rua Santo Antônio, 132 - Fone: (051) 653 1570

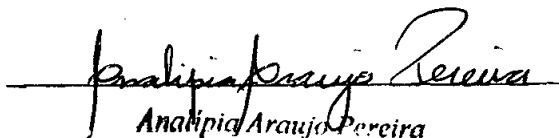
(cont. Of. nº125/99)

Nossa Escola é a única da zona urbana que possui um prédio construído em 1961 (Governo do Brizola), a comunidade Barão de Ibicuí empenhou-se para que a substituição e a ampliação da Escola entrasse no Orçamento Participativo do Estado para o próximo ano, tendo o seu objetivo atendido. A falta de espaço físico está dificultando as construções e as melhorias necessárias. Uma Escola deve ter no mínimo $2m^2$ de área por aluno. Em anexo segue Memo. nº584/GAB/3ª DE e atas de reuniões realizadas junto à Comunidade onde a Escola está inserida, que referem-se ao problema de espaço físico.

Por toda essa realidade que a Escola enfrenta e preocupada com a Defesa da Escola Pública de boa qualidade para todos, que esta comunidade está solicitando ao Poder Público Municipal a doação para o Estado, do trecho da Rua Baden Powell, compreendido entre as ruas Santo Antônio e Ceci Leite Costa, e da parte de trás da Estação Rodoviária (espaço ocioso e galpões).

Contando com vosso valioso apoio e colaboração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Analipia Araujo Pereira
- Diretora - Aut. Nº 1498 -

Sr. Namir Luiz Jantsch
M.D. Prefeito Municipal
Taquari - RS



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Educação
3ª Delegacia de Educação
-Estrela-

Mem.0584/GAB/3ªDE.

Estrela, 11 de novembro de 1999.


Da: 3ªDE

Para: EE 1G Barão de Ibicuí

Senhora Diretora:

Conforme constatado quando da visita do Coordenador da 3ªRE junto ao DOE/DAD/SE, a esta escola, reiteramos que fica prejudicado o atendimento da Ampliação solicitada através do Orçamento Participativo, devido a falta de espaço físico para a construção pretendida.

Cordialmente,


p) Eloede Maria Conzatti;
Delegada de Educação
Profª FÉLIX CÍCERO TAMS
Mat. 12822590

Ilmª. Srª.
ANALIPIA ARAÚJO PEREIRA
M.D. Diretora
EE 1G Barão do Ibicuí
Taquari/RS



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Educação
3ª Delegacia de Educação

ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "BARÃO DE IBICUI"

Taquari - Rua Santo Antônio, 132 - Fone: (051) 653 1570

Of. nº 83/99

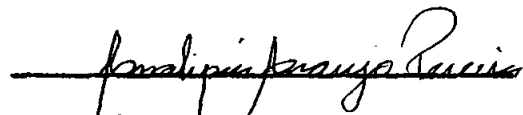
Taquari, 19 de Agosto de 1999

Senhora Delegada:

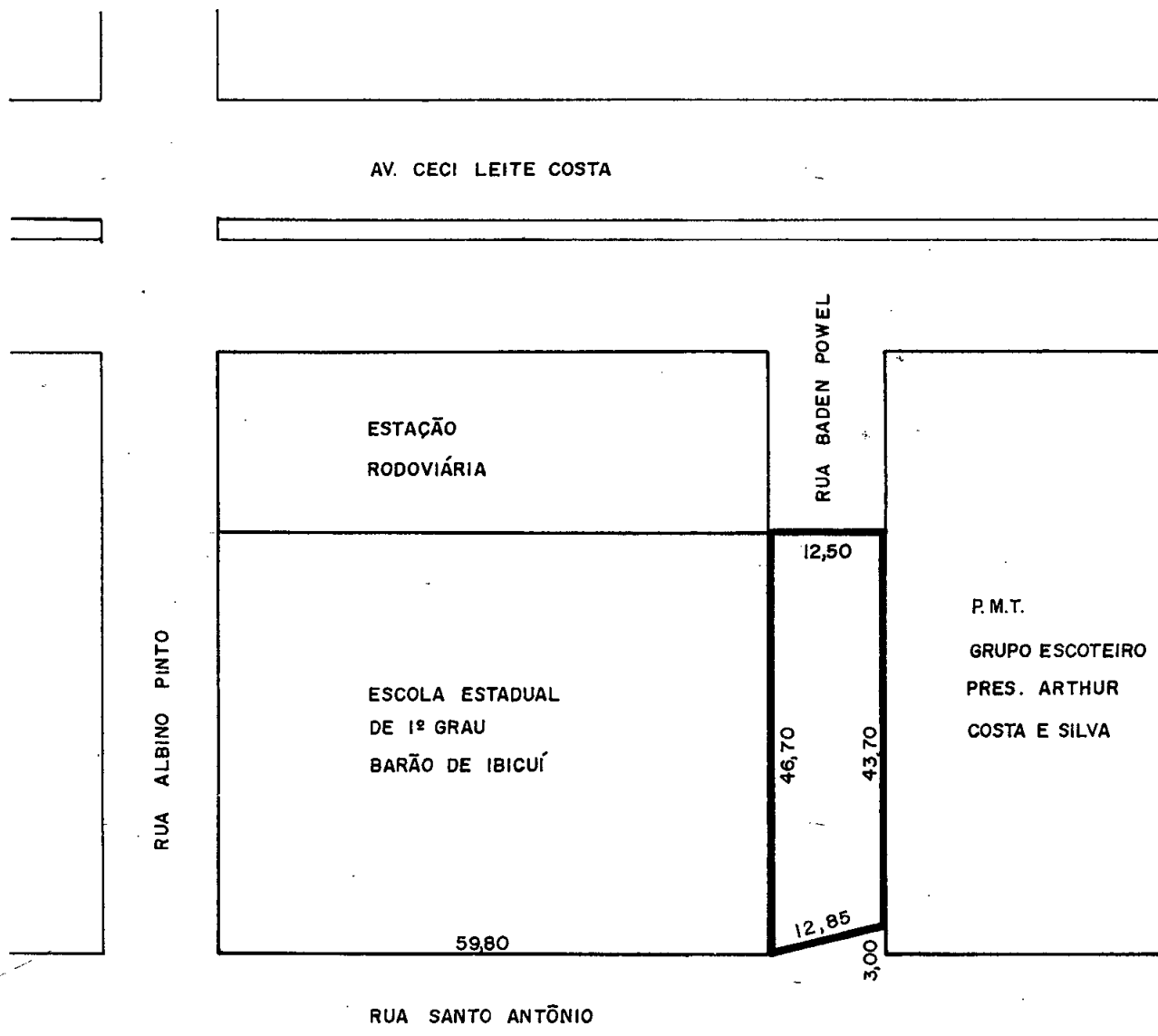
Conforme demanda do Orçamento Participativo, a E.E. de 1º Grau "Barão de Ibicuí", vem por meio deste solicitar a ampliação de seu prédio, com a construção de 4 salas de aula, salas administrativas (Direção, vice-direção, secretaria e supervisão), sala de professores, biblioteca, cozinha, refeitório e dois conjuntos sanitários.

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardamos seu pronto atendimento.

Atenciosamente,

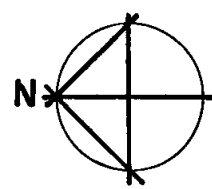

Analipia Araujo Pereira
- Diretora - Aut. N° 14/88 -

Sra. ELOEDE MARIA CONZATTI
DELEGADA DE ENSINO
3ª DE - ESTRELA



ZONA: 02
 QUADRA: 72

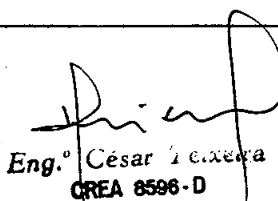
PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO
 ESCALA: 1/750

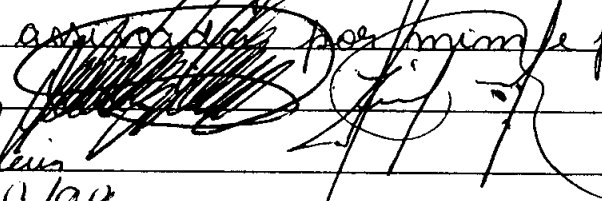


PMT

PROJETO DE DOAÇÃO DE RUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 RUA OSVALDO ARANHA 1790 CENTRO

PROJETO: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	PRANCHA: ÚNICA
DISCRIM: PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO	 Eng.º Cesar Teixeira CREA 8598-D
ÁREA: 565,00 m ²	
ESCALA: 1/750	
DATA: DEZEMBRO/99	
DESENHO: CRISTIANO Z. PEREIRA	

constar, eu, Blair Bizarro Porto, lavrei a presente ata que
após lida e aprovada será assinada por mim e pelos
presentes. Blair Bizarro Porto
~~Assinatura~~ 
Ata nº 09/99

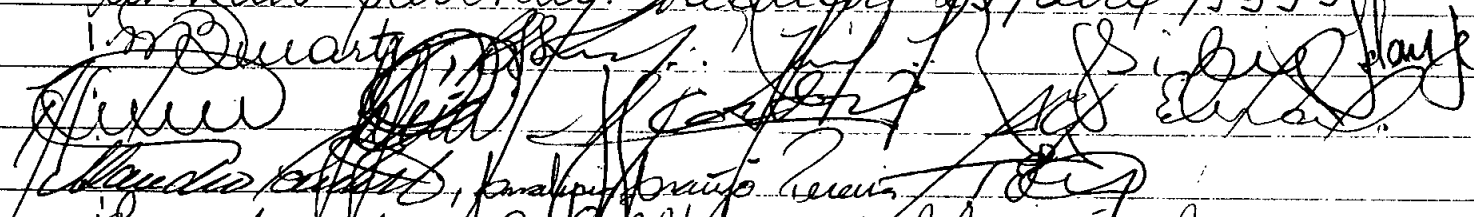
Os vinte e nove dias do mês de abril do ano de
mil novecentos e noventa e nove, às dezesseis horas,
na sala de reuniões de professores da Escola Estadual
de Primeiro Grau "Barão de Piricui" sito à Rua Santo
Antônio, número cento e trinta e dois nesta cidade
de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-
se Direção, CPM (Círculo de Pais e Mestres) e membra-
dos da Comunidade Santo Antônio, para uma
reunião a pedido da Escola, com o objetivo de
saber se a Comunidade faz uso da Rua B.
Também, no trecho que inicia no canto do ter-
reno da Estação Rodoviária até o canto do
terreno da Escola, medindo aproximadamen-
te 150m (cento e cinquenta metros) e qual a
importância da mesma para toda a Comu-
nidade, além de colocar à Comunidade a
importância da Escola, no sentido, digo, quan-
do na solicitação junto a Prefeitura Muni-
cipal de Taquari, do fechamento da referida
rua, a fim de que possa ampliar a área
física, visto que a Escola possui aproxima-
damente 900 (novecentos alunos) e o espaço
atual não está conseguindo atender a to-
dos os alunos. A Escola também estáentan-
do com um processo para implantação de
um Segundo Grau Regular, e futuramente
necessitará ampliar os prédios da Esco-
la. Inicialmente a Direção da Escola, pro-
fessora Analízia colocou a todos os presentes

as referidas intenções da Escola no fechamento da Rua B. Pauel. Em seguida os membros da comunidade comentaram sobre o assunto. A Senhora Gilda Dutra falou que mora a uns vinte e dois anos na comunidade e a referida rua não existia ^{antes} foi criada mais especialmente para o trânsito dos ônibus que saíam da rodoviária, e inclusive hoje não é mais usada com esta finalidade. O Sr. Batistino Ruffino em nome do Grupo Escoteiros, que faz divisa com a referida rua. Falou da importância do Grupo à Sociedade e que o fechamento da rua poderia prejudicar o grupo porque futuramente o grupo tem intenção de fazer construções e que estas planejadas para ficar de frente à Rua Badem Pauel, nome este que já foi colocado em homenagem ao ^{fundador do movimento} dos Grupos Escoteiros, Senhor Badem Pauel. Falou também que o grupo está sempre pronto a atender à Comunidade, inclusive a própria Escola tem feito uso do prédio do Grupo. A Diretora colocou que desde o início da idéia do fechamento da rua nunca foi pensado que traria prejuízo ao Grupo Escoteiros. O Sr. Jorge Irini (CPM) colocou, mais uma vez aos presentes, os motivos, digo os benefícios que o fechamento da rua trariam à Escola, e com a implantação do Segundo Grau há a necessidade de ampliações nas dependências da Escola, tanto no prédio como na área física do pátio. Alguns membros da Comu

nidade sugeriram que os Esportivos mudas-
sem a intenção de fazer a construção de
frente para a Rua B. Fauef para fazer de
frente para a Rua Cecy Lute Costa, mas
o Senhor Batistino R. colocou que a sugges-
tão não é viável pois haveria necessidade
de de muito terreno. O Sr. Jorge Trein falou
que devemos nos unir, e que a comuni-
dade deve trabalhar para encontrar solu-
ções. O Senhor Alfredo K. sugeriu que o proble-
ma de espaço da Escola pode ser resolvi-
do dentro da própria área da Escola. O Senhor
Joaquim Cardoso falou que nesta reunião
está representando a secretaria do Plane-
jamento, e o seu parecer é favorável ao
fechamento da rua, mas conforme foi
procurado anteriormente pela Diretoria,
sob o parecer da Prefeitura Municipal po-
de o ocorrido, o mesmo colocou que o
objetivo desta reunião é colher o parecer
da comunidade e que se houver um bom
senso e um acordo favorável ao fecha-
mento da rua, a Secretaria do Planeja-
mento encaminhará este projeto à Câma-
ra Municipal para apreciação e aprova-
ção do mesmo. Salientou ainda uma vez
que há a necessidade de um acordo de
todos. O Sr. Alfredo K. sugeriu que outros espa-
ços fossem solicitados, como é o caso do
"CTG David Comabarro, que situa-se pró-
ximo à Escola e que não está sendo usa-
do, e que a Prefeitura poderia solicitar
para uso da Escola. Falou também que
o fechamento da rua traria um atro-

po para o progresso. A Senhora Cláudia Renner colocou que este movimento foi muito rápido, e o Grupo Escoteiros foi pego de surpresa e sugeriu que houvesse uma próxima reunião onde antes desta, o grupo escoteiros se reunirá para discutir o assunto dentro do grupo e trazer uma opinião foi analisada para colocar à Comunidade. A Diretora colocou que um dos objetivos desta reunião é sondar a opinião da comunidade. O Senhor Joaquim Cardoso sugeriu que daqui passasse uma comissão para estudar os prejuízos e os benefícios que o fechamento desta rua trará à comunidade, ao Grupo Escoteiros e até mesmo à própria Escola. Falou também que o caso deve ser visto com "cairinho" pois há uma perspectiva de um crescimento da comunidade escolar, e o espaço físico atual começa já a ficar pequeno. O Senhor Jorge Trein falou que a comissão deverá ser formada e que deverá haver outras reuniões. O Senhor Antônio Carlos ^{de Souza} falou que chegou a pouco tempo na cidade e já constatou que a Escola merece um "voto de confiança", pois dentro da cidade considera por isto, a Escola de melhor estrutura e organização, e está muito satisfeito por ter conseguido uma vaga para sua filha na Escola Barão de Iticuru. O Sr. Jorge Trein sugeriu que a comissão para trabalhar e colher informações sobre o assunto deverá ser formada por pessoas presentes nesta reunião. Deverá ser formada e representado pelos segmentos interessados, ^{conforme se segue:} representantes da Prefeitura: Senhor Joaquim Cardoso e Gilberto do

Barão do Couto, representantes do Grupo Escoteiros: Elsa Mercedes e Batistino Renner; representantes da Escola Fricui: Sr Claudio Sautert e Sr. Jorge Trein; representantes da comunidade: Sra Gilda Dutra e Sr Antonio Carlos Louza. Ficou determinado que esta comissão reunir-se-á na próxima terça-feira, dia 4 de maio, às dezessete horas, na Escola Barão do Fricui, Nada mais havendo a constar lavrei a presente ata que após lida e aprovada por todos, irá por mim assinada e pelos demais presentes. Taquari, 29/abril/1999.



Em tempo: O Sr. Alfredo Rehl, após lida e assinada a ata, negou-se a assinar antes de fazer a seguinte colocação: Não concordo com a representação da comunidade hoje presente, contestou dizendo que os representantes escolhidos não podem representar a comunidade porque a comunidade, no seu entender, deveria ser representada por pessoas de todo o Município. O Sr. Jorge Trein colocou que os maiores interessados são os moradores do Bairro Santo Antonio por pertencerem à Comunidade Escolas. Taquari, 29 de abril de 1999. M. Duarte

Ata nº 10/99

nos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove, às dezessete horas na sala

de reunião de Professores da Escola Estadual Barão de Iticui, Rita a Rua Santo Antônio, número cento e trinta e dois, nesta cidade de Itaquari, Estado do Rio Grande do Sul, reuniu-se a Comissão encarregada de estudar e analisar os projetos e os benefícios que o fechamento da Rua Cadornê Paues traria a Comunidade Santo Antônio, ao Grupo Escolar e a Escola Barão de Iticui. Conviém salientar que se houver parecer favorável ao fechamento da referida rua há tratado entre a Prefeitura e a Escola, a Secretaria de Planejamento Municipal encaminhará à Câmara Municipal um projeto para a doação da referida área à Escola Barão de Iticui. Inicialmente o Sr. Joaquim Cardoso comentou que houve ligações telefônicas à Prefeitura Municipal por parte de moradores da comunidade alegando serem contra o fechamento da rua, os quais foram orientados pelo próprio Secretário de Planejamento Municipal, Sr. Joaquim Cardoso, a participarem das reuniões para colocarem suas posições sobre o assunto. Salientou também que este projeto só deverá ir para apreciação da Câmara Municipal após um consenso geral da comunidade. Durante esta reunião da Comissão, estes representantes visitaram a área para um estudo das colocações. O Sr. Antônio Carlos Souza comentou que a área onde está localizada a sede do Grupo é uma área de boa arborização e de fácil acesso, por

isto o fechamento da rua não deveria implicar nas atividades do Grupo. O Sr. Jorge Trein sugeriu que no caso da rua ser fechada, há um pedaço nos fundos da Rodoviária de frente para a rua secundária à Rua Fey Leite Costa, que poderia ser concedido ao Grupo Escoteiros, inclusive para estacionamento. O Sr. Batistino salientou que esta concessão poderia ser contestada pelo Sr. Amaro Pereira, responsável pela Rodoviária, o qual segundo informações obtidas, já se sabe que é contra este projeto. Surgiu a hipótese de que a Estação Rodoviária seja transferida para outro local, então o prédio atual, por ser da Prefeitura Municipal poderia ser concedido à Escola Barão de Iticui para instalação do curso de Segundo Grau. A hipótese levantada, foi descartada, pois implicaria em outros obstáculos, por motivo do fácil acesso atual da Rodoviária aos moradores. O Sr. Batistino falou que antes de haver um parecer final, o projeto de fechamento da Rua e o projeto de construção para o prédio da Escola deverá ser estudado e bem analisado nos mínimos detalhes por um engenheiro capacitado. O Sr. Jorge Trein disse que com esta concessão as duas entidades sairão ganhando. O Sr. Joaquim também comentou que o fechamento da rua só se dará após a aprovação do projeto para o início da construção. Nada mais havendo a constar, eu ma-

5º Parecer

quinta T. Batôli-Duarte laurai a presente ata,
que após lida e aprovada irá assinar
da por mim e pelos demais presentes... da
quarta 4/5/99.

Flávia

Duarte

[Signature]

Silvia

[Signature]

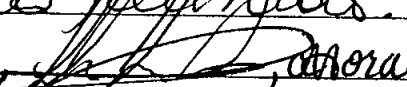
Ata nº 18/99

Por vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove (22.11.99) às vinte horas e trinta minutos no pátio da Escola Estadual de Primeiro Grau "Basílio de S. Lieui" sito à Rua Santo Antônio, número cento e trinta e dois nesta cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, reuniu-se a Comunidade Escolar deste educandário, formada por Direção, alunos dos cursos de Suplência, pais de alunos do curso fundamental, alunos inscritos para fazer o curso de Suplência de Segundo Grau para o próximo ano e demais membros da comunidade, vizinhos

da Escola. Também foi convidado para esta reunião, o Sr. Joaquim Cardoso, Secretário de Planejamento Municipal. Inicialmente a Diretora da Escola, Analipia Franco Pereira colocou aos presentes o motivo desta reunião, falou que a procura por vagas nesta escola é muito grande e há necessidade da construção de novas salas de aula, mais duas salas já estão sendo construídas, com isto, está cada vez menor o espaço físico do pátio da Escola. Todos sabem o quanto é antigo o prédio onde fica a parte administrativa da Escola, onde também fica a cozinha e a parte frontal da Escola. Foi aprovado, através do Orçamento Participativo, a ampliação da Escola, mas para que seja iniciada a obra, a Escola tem que oferecer um espaço, conforme consta no Memorando número 584/GAB/39 DE, para que os alunos façam sua recreação, pois o prédio velho só será destruído, se o novo já estiver em condições de funcionamento, caso contrário o governo do Estado não aprovará a construção, e a verba já aprovada através do Orçamento Participativo será cancelada. Diante disso, a Diretora da Escola solicitou esta reunião, para que junto com a Comunidade Escolar e a Secretaria de Planejamento Municipal seja encontrado uma solução para este impasse. Em seguida ouviram-se opiniões dos presentes, inclusive uma das sugestões apontadas foi a solicitação do fechamento da Rua Padem Pauel que

Logo depois com o patio da Escola. O Sr. Celestino Ribeiro pediu a palavra para manifestar-se em nome do Grupo Escoteiros Presidente Arthur da Costa e Silva, que falou que o Grupo Escoteiro tem apoiado a Escola, inclusive tendo emprestado a propria pedre que foi usada como polo de aula da Escola. Em seguida o senhor Celestino colocou que para o fechamento da Rua tem que haver a concordancia de todos e não, não acontece a aprovacao do fechamento da rua. A grande maioria presente, mostrou-se favoravel ao fechamento da Rua Radam Sawel para que seja aumentado o patio da Escola e então poderã ser aprovada a referida construcão. Em seguida a Diretora fez um breve relato das anteriores reuniões feitas, onde o grupo Escoteiro, através de seu representante, na reunião, manifestou-se contrario ao projeto de fechamento da rua. Em seguida o presidente do CPM, Sr. Claudio Santert, falou que é necessario a ampliacão da Escola, deixando bem claro que o objetivo da Escola não é prejudicar de maneira alguma o espaço físico dos Escoteiros. Mais uma vez foi colocado que esta rua só foi aberta a fim de facilitar o livre acesso dos ônibus que antigamente saiam da rodoviária, por trás, e passavam pela garagem da Empresa Fatima. Os presentes manifestaram-se alegando que assim como foi alertado, a rua por im-

teresse de alguns, esta mesma rua pode-
rá ser fechada para o bem da Comu-
nidade. Lembrando o que o Secretário
do Planejamento Senhor Joaquim Cardo-
so falou em reuniões anteriores, o
fechamento da rua Badim Gouvel só
será possível se houver a aprovação
unânime da comunidade. Diante
disto a Diretora perguntou se dentre os
presentes há a aprovação do projeto de
fechamento da rua; todos manifesta-
ram-se favoráveis a este fechamento.
Em seguida o Senhor Celestino falou
que não pode dar uma resposta em
nome do Grupo pois depende da opinião
dos demais do grupo. Particularmente o
Senhor Celestino não vê nada contra
este projeto. Agradeceu a atenção e despe-
diu-se. Todos presentes decidiram que
deve haver um grande movimento da
comunidade, pressionando a Adminis-
tração Municipal e a Câmara de Ve-
readores para que este projeto seja
aprovado, pelo executivo e legislativo
municipal. Nada mais havendo a cons-
tar, eu Márcio J. de Porteli Duarte, la-
rei a presenti até que após lida e a-
provada por todos aqui por mim e pelos
demais assinada. Em tempo: O Senhor
Joaquim Cardoso, apesar de convido,
mas não se fez presente nesta reunião.

Yaguari, 22/11/99. M. Duarte, 
Márcio J. de Porteli Duarte, Edemilda Schungel ALZIRA BORGES
Selma Jaura Leite Valles R. de Souza

Carlos, Daviel, Jaldomiro, Ilei, R. Lina, Fabiana
Racheco de Souza. Oly 5. Dieme, Blomir Rogério Dieme
Andrezza Rosinei de Souza, Sandra Rebelo, Afonso de Sá
Elenice A. R. Costa, Claudia Vilam, Nomes. Helena, Beatriz
BIZARRAS DE VARGAS, M^o Cristina P. Ribeiro, Luciano Aguiar de Mag. C.
Renal, Pauli Duarte, Jentun, Cildo Vargas, Patricia Pastos,
Eda no Souza da Silva, Claudirino Palm, Idomiro
dos Reis, Souza. Cristina de Souza Ribeiro, Wilson Rodrigues Machado, Engrelino
Bando Roberto Pereira. Ivone Marisa Pereira
Elisângela Da Silva Cardoso, Mari R. da Rosa Souza
Cintia Roberto, Lianma, Jara R. A. Vianna. Gersonara
Rodrigo da Silva. Paulo Jose Kupfer, Rita de Lúcia B. euboid
Georgina J Santos, Agides Reis Cunha, Alti Paula A de Souza
MARCOS EM MANOAS, Bossio W. Denton, Rilda Macakuna dos
Santos Archkar, Marcelo Luiz da Silva, Tairi Aquino
Láide de Souza Rem, Mariana Maria ephão dos Santos,
Andrezza Rosa de Vargas, Anelina Regina de Freitas,
Ana Lúcia Vinha Souza, Maria Loustera de Bastos, Yamaina
Garcia de Araujo, Sefidro Pedreira, Carlos Lho. MARCIO ALEX
SANDRO DE OLIVEIRA, Eduardo F. Nunes, ~~João~~ - Friaum de Freitas
Luis Almeida de Feres, ~~João~~, ~~Dezmonci P. Pereira~~, Guilherme P. Remes
Marco Costa Rosa, ~~Edualdo A. da Silva~~, Carmen Pares -
Antonio A. R. Vitorino, Cyndine Centinho Silva, Rogome
du Oliveira Borges, Vanessa Vieira, GILBERTO L. PEREIRA Milton Roberto
Miguel Felipe de Amaral, José Wajudo Martins, Sandra Freitas
Ana Maria da Silva, Jacene Táboc Silva, VIRASSA AVILA DA SILVA
Ana Paula F. Oliveira, Anaci dos Santos, Maria da Graça F. da
Silva, Franklin Eduardo Pachado, Arnaldo A. Pereira, ~~Edna~~ Kömffer
Mauo de Medeiros, ~~João~~, ~~Luiz~~ Claret, Narmyzaelli, Loui Silveira de
Silva, ~~Maudis~~ Vera Lúcia Fazenda Klein;



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 086/99

Taquari, 13 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o presente Projeto de Lei de pedido de autorização a esse Poder Legislativo para que este Poder Executivo possa desafetar área de sua destinação de bem de uso comum e doar a mesma ao Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Educação.

A área em apreço faz parte da rua Baden Powel, no bairro Santo Antonio e se destina à ampliação da Escola Estadual de 1º Grau Barão do Ibicuí.

Entendemos que a desafetação de parte da rua Baden Powel, obstruindo a mesma para a circulação de veículos, não trará transtornos aos usuários, haja vista que a referida artéria é muito pouco usada pelos condutores de veículos, o que não provocará transtornos ao tráfego.

Por outro lado, a ampliação da E.E. de 1º Grau Barão do Ibicuí proporcionará melhores acomodações, possibilitando um melhor atendimento à população estudantil daquele educandário.

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá de Vossas Excelências a atenção com que sempre fomos distinguidos, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração, solicitando a apreciação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Ver. PAULO DAVID MULINARI
DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.890 de 31 de dezembro de 1999.

"Inclui o item 101 na lista de serviços da Lei Municipal nº 1.720 de 31-12-97 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Federal nº 100, de 22-12-99, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica incluído o seguinte item na lista de serviços constante do Artigo 53 da Lei nº 1.720 de 31 de dezembro de 1997:

"Item 101 - exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramento para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoria, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais."

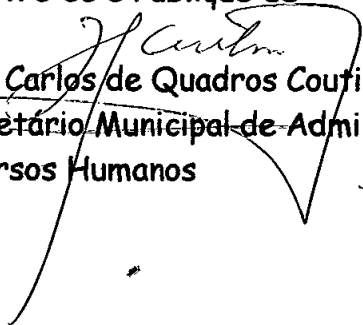
Art. 2º - A alíquota do item, criado no artigo anterior, é de 5% (cinco por cento) sobre o preço do serviço, dividido de acordo com o previsto na Lei Complementar Federal nº 100, de 22-12-99.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coufinho
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266